0385

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.072

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 44 Páginas

LEI Nº 5.900/95

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95 - AVISO DE EDITAL
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da Junta Comercial do Estado do Pará

EDITAIS - CONSELHO SUPERIOR
Do Ministério Público do Estado

PAUTAS DE JULGAMENTO, EDITAIS, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS DE CITAÇÃO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: **(091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI Nº 5.900, de 21 de setembro de 19 95 *

Concede Pensão Especial a VÂNIA MARIA DE AZEVEDO TRINDADE e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a VÂNIA MARIA DE AZEVEDO TRINDADE, viúva do ex-servidor Osvaldo Trindade Filho, Pensão Especial correspondente à remuneração do de cujus, como se vivo fosse, reajustável na mesma época em que forem majorados os demais servidores da Administração Estadual.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata este artigo somente será devida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiada.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de setembro de 1995.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado em exercício

MADEL GONÇALVES DE MORAES
Secretária de Estado de Administração em exercício

* Republicada por ter saído incorreta no D.O.E. do dia 25/9/95.

CP95/0094357-3

DECRETO Nº 0664, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 315.000,00 em favor da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica aberto em favor da Imprensa Oficial do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13201.03070214.325	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	12.202	15.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	200.000
			3192.00	12.202	100.000
T O T A L					315.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada: -

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13201.03070214.325	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3113.00	12.202	100.000
		Investimentos	4120.00	12.202	15.000
13201.11623473.015	Reequipamento do Parque Gráfico	Investimentos	4120.00	12.202	200.000
T O T A L					315.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094373-6

DECRETO Nº 0665, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

Abre no Orçamento de Investimento das Empresas, o Crédito Suplementar no valor de R$ 460.963,22 em favor da Companhia de Mineração do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 12, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Companhia de Mineração do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 460.963,22 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
24201.09532905.022	Projeto Especial Ouro	Tesouro	170.463,22
24201.09532905.036	Fertilizantes de Origem Mineral	Tesouro	120.500,00
24201.09532905.037	Industrialização de Minerais e Rochas	Tesouro	170.000,00
T O T A L			460.463,22

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro/Transferências de Capital - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... .226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO: (centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR	R$	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento do **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094377-3

DECRETO Nº 0669, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 936.216,00 em favor de Encargos Geral do Estado - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 50, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Geral do Estado - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R$ 936.216,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo: R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28103.02040132.193	Encargos com Débitos Precatórios	Outras Despesas Correntes	3191.00	11.100	936.216
	T O T A L				936.216

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, - Créditos Contingenciados -, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 936.215,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada: R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico- Administrativas	Pessoal e Encargos Gerais	3112.02	11.100	936.216
	T O T A L				936.216

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094352-0

DECRETO Nº 0672, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

Documento Legível

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3132.00 3231.00	11.100 11.100	10.000 60.000
11201.15814864.250	Fortalecimento das Organizações Comunitárias	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	80.000
	T O T A L				150.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados -, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), através das unidades orçamentárias da forma discriminada em anexo:

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ARÊDAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094395-9

ANEXO AO DECRETO Nº 0672, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

19

24.202 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
24202.11070216.111	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	21.395,00
		3131.00	11100	5.761,00
		3132.00	11100	53.177,90
24202.11623465.111	IMPLEMENTACAO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTACAO - ZPE	3120.00	11100	2.072,90
		3131.00	11100	1.878,60
		3132.00	11100	2.817,90
24202.11623465.112	FOMENTO AOS POLOS DE DESENOLIMENTO SOCIO-ECONOMICO	3120.00	11100	1.422,00
		3131.00	11100	1.078,00
		3132.00	11100	2.608,50
24202.11623466.110	MANUTENCAO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS	3120.00	11100	2.175,00
		3131.00	11100	2.268,00
		3132.00	11100	2.806,00

ANEXO AO DECRETO Nº 0672, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
19101.03070212.541	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	10.139,20

DECRETO Nº ..0687... DE ...18.... DE ...outubro ..... DE 1995.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicação ao Estudo foi instituída pelo Decreto nº 1.585, com nova redação dada pelo Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981, com o propósito de condecorar policiais-militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza policial-militar,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida a medalha "GENERAL FERREIRA COELHO"- Dedicação ao Estudo (uma ROSA HERÁLDICA) ao policial-militar CAD PM MARCELINO PROTA VIEIRA, por ter obtido o 1º lugar no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará, no ano de 1995.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0094372-7

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.063, de 05 de outubro de 1995, referente ao Decreto nº 0626, de 29 de setembro de 1995, concernente a Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

Onde se lê:

Art. 2º - .....

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814863.128	Apoio as Atividades Produtivas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100 11.100	3.900 39.000
	T O T A L				42.900

Leia-se:

Art. 2º - .....

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814863.128	Apoio as Atividades Produtivas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100 11.100	3.900 39.000
	T O T A L				42.900

Documento sem valor legal

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MIGUEL OCÉLIO SEIXAS QUARESMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a partir da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0033437-1

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Cultura (SECULT), a partir da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0033438-7

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARGARETH SERRUYA ORENGEL, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP), a partir da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0033439-1

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULA FERNANDA DA MOTA GIORDANO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0033440-5

DECRETO DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), a partir da data da publicação deste Decreto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0033976-2

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ADALBERTO VIANA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0034334-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REGINA COELI SARGES DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diligências, Código GEP-DAS-011.3, lotado no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor-PROCON.PA, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0033334-3

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HADAREZER DANTAS DA CRUZ, do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código GEP-DAS-011.4, lotado nesta Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0034335-0

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TELMA LÚCIA SILVA SEQUEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Psicologia e Terapia Ocupacional, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0034344-9

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos do PROCON, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0034345-7

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CÂNDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA, do cargo de Diretor da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0034310-7

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA LÚCIA ALMEIDA FURTADO, do cargo em comissão de Secretária de Gabinete do Superintendente, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0034333-5

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADAÍLTON NUNES MELO, do cargo em comissão de Assistente do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com a Lei Complementar nº 23, de 23.03.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ANEXO
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MEMBRO TITULAR: ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS

- SOCIEDADE DE PRESERVAÇÃO AOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS DA AMAZÔNIA
MEMBRO TITULAR: SÔNIA MARIA PINHEIRO VIANA

- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
MEMBRO SUPLENTE: BERNARD STILIANIDI

CP95/0034336-1

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÍLIAN NEUSA CUIMAR DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 07.04.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0033960-6

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Corregedor Geral Penitenciário, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0033963-1

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 23, de 23.03.94, pelo período de 02 (dois) anos, os relacionados no anexo do presente Decreto, para comporem o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0033931-2

ANEXO
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
TITULAR: IRACEMA DA SILVA ARAÚJO
SUPLENTE: OSVALDINA DA SILVA JÚNIOR

- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
SUPLENTE: CENEM PALMEIRA DA COSTA

- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SUPLENTE: ANGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO

- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPLENTE: NAZARÉ MAIA SÁ DE AZEVEDO

- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
SUPLENTE: ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO

- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SUPLENTE: JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULA

- INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ
SUPLENTE: FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

- SOCIEDADE E PRESERVAÇÃO AOS RECURSOS NATURAIS E CULTURAIS DA AMAZÔNIA
TITULAR: ANAMARIA CHAVES STILIANIDI
SUPLENTE: MARIA LUDETANA ARAÚJO

- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
SUPLENTE: ARTHUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS

CP95/0034314-2

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALVINO OLIVEIRA DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0034321-5

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NAZARÉ DO SOCORRO GILLET DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Secretária do Gabinete do Superintendente, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Segurança do Presídio de Santarém, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE GONÇALVES WANZELER, para exercer o cargo em comissão de Inspetor Penitenciário, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de abril de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE NAZARÉ CHAAR CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Presidio São José, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADIENE MARTINS CAVALCANTE BRABO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCOS ANDRADE MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Gov. Fernando Guilhon, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, GILMAR CHAVES ALHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUBENVAL CORRÊA PARAENSE, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor do Presídio São José, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OSVALDINO SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e Recursos do PROCON, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Análise e Reclamação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA FARIAS CAETANO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARMEM CILENE COSTA PAULA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Superintendência do Sistema Penal, desta Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JACQUELINE DE CÁSSIA FRANÇA DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de Chefee da Divisão de Cadastamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado nesta Secretaria de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO MORAIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa Jurídica, Código GEP-DAS-011.3, lotado nesta Secretaria de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIONE MARTINS CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Psicologia e Terapia Ocupacional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código GEP-DAS-011.4, lotado nesta Secretaria de Justiça, a contar de 01.06.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ GUILHERME FERNANDES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Diligências, Código GEP-DAS-011.3, lotada no Grupo Executivo de Proteção do Consumidor-PROCON-Pa., desta SEJU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de outubro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0212/95-CMG DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder aos servidores JOÃO MANOEL DA COSTA ALVES e REGINALDO DIAS LIMA, 4 ½ (QUATRO E MEIA), diárias para a cidade de Recife-PE., no período de 09 à 17/10/95, de acordo com as bases vigentes, por viajarem a serviço do Governo do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 13 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0213/95-CMG DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder aos servidores abaixo relacionados, diárias para os municípios de Vigia e Santa Barbara, de acordo com as bases vigentes, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

SERVIDOR	LOCAL	PERÍODO	QTD.
Reginaldo Dias Lima	Vigia e Santa Barbara	21 e 22/09/95	01
Sandro Marcelo B. dos Santos	Santa Barbara	22/09/95	1/2
Maria Luiza de Souza Santos	Santa Barbara	22/09/95	1/2
Angela Maria José Houat	Santa Barbara	22/09/95	1/2
Rita de Cássia Fernandes Ferreira	Santa Barbara	22/09/95	1/2

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 16 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0214/95-CMG DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1994, aos Policiais Militares, abaixo relacionados, lotados na Governadoria do Estado, no período de 01 á 30/11/1995.
Maj QOPM RG 8041 Antônio Ferreira de Araújo
Cap QOPM RG 7799 Edvaldo Pascoal do Carmo
Cap QOPM RG 12688 Carlos Augusto Oliveira da Silva
2º Ten QOPM RG 18050 Alfredo de S. Verdelho Neto

Documento ilegível

1º Sgt PM RG 6801 Adilson dos Santos Assunção
2º Sgt PM RG 5836 Paulo Antônio da Costa
3º Sgt PM RG 12448 Aleides Gonçalves Abreu
CB PM RG 10458 Jardes Carlos Moreira da Silva
CB PM RG 10476 Waldir Caldas de Souza
SD PM Fem RG 14229 Fátima dos S. Dias do Rosário
SD PM Fem RG 16631 Telma Cordovil Costa
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Casa Militar da Governadoria do Estado, 16 de outubro de 1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0994032-9

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 215/95-CMG DE 16/10/95
LICENÇA MÉDICA: 000116/95/SESPA
NOME: MAURA DA MOTA MENDES
MATRÍCULA: 0839140-017
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO: 02 à 16/10/95.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0994003-0

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MOTIVO: À PEDIDO DA SERVIDORA
NOME: ROSELI OLIVEIRA CORRÊA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
DATA DA DISPENSA: 10/10/1995.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0994005-6

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2496 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10398/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, VALDEJAR SASSIN MATOS, matrícula nº 5692954-016, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.11.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 16 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0993452-5

PORTARIA Nº 2515 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10342/95-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5810, de 24.01.94, VICENTE CÉSAR DE MENEZES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Alto Bonito, no Município de Viseu.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0993944-4

PORTARIA Nº 2537 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10511/95-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, PAULO ROBERTO FERREIRA MONTEIRO, matrícula nº 0048453-015, do cargo de Procurador Fiscal, Código GEP-TAF-504.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 21.09.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994015-7

PORTARIA Nº 2516 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10342/95-SEAD

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ DANTAS BEZERRA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Alto Bonito, no Município de Viseu.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994024-6

PORTARIA Nº 2535 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 8363/95-SEAD
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JÚLIO RODRIGUES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de São Domingos do Araguaia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994034-7

PORTARIA Nº 2530 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10649/95-SEAD
RESOLVE:
I - Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a partir de 06.11.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0398, de 02.03.95.
II - EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, JUSTINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 5157218-019, do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 06.11.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994044-3

PORTARIA Nº 2508 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-616.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Administração, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994043-5

PORTARIA Nº 2511 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 4446/95-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Câmara Municipal de Belém, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 19.04.95, MARCOS ORENGEL, matrícula nº 0027383, ocupante da função de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994055-8

PORTARIA Nº 2512 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10318/95-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Junta Comercial do Estado do Pará, até ulterior deliberação, ANTÔNIO CARLOS LIMA SANTOS, matrícula nº 3169740-015, ocupante da Função de Contínuo, lotado no Instituto de Terras do Pará, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994064-7

PORTARIA Nº 2513 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10157/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, OSVALDINO ATAÍDE DE SOUZA, matrícula nº 3208451-014, ocupante da Função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 25.09.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994074-9

PORTARIA Nº 2514 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10319/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, até ulterior deliberação YUKIHIKO ISHIGAKI, matrícula nº 5136040-017, ocupante da Função de Metereólogo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994030-4

PORTARIA Nº 2531 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10264/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, até ulterior deliberação, LUIZ HUMBERTO ALVES DE ALMEIDA, ocupante da Função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994053-1

PORTARIA Nº 2532 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10158/95-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Justiça, até ulterior deliberação, ROSINETE VIDAL DE CARVALHO, matrícula nº 5009146-010, ocupante da Função de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994063-9

PORTARIA Nº 2533 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10267/95-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, até ulterior deliberação, VERA MARIA DE MIRANDA NAHMIAS, matrícula nº 5092655-019, ocupante da Função de Arquiteto, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 10.08.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994071-0

PORTARIA Nº 2534 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 4210/95-SEAD,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão para a Prefeitura Municipal de Terra Santa, até ulterior deliberação, TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO, matrícula nº 0022802/013, ocupante da função de Assessor de Relações Públicas, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994079-5

PORTARIA Nº 2536 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,
Considerando os termos do Proc. nº 10317/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 02.10.95, a Port. nº 1843, de 21.12.87, que colocou à disposição, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, PAULO FRANCINETTE MARQUES, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994047-7

PORTARIA Nº 2509 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Antônio Cláudio Ferraz Júnior Mat. nº 5205425-015	Investigador de Polícia GEP-PC-705.2 Classe "B"	9219/95-SEAD	02 anos a contar de 01.09.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994039-5

PORTARIA Nº 2510 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Aline do Socorro Ribeiro Magalhães Mat. nº 0303886-013 ASSERF/SEDUC	Arquiteto GEP-ANSA-601.1 Classe "A"	9073/95-SEAD e 6783/95-SEDUC	02 anos a contar de 01.05.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0994031-1

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Documento Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1250 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E:

I- Descontingenciar o valor de R$ 1.780.000,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), da Unidade Orçamentária, relacionada em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0094364-5

ANEXO A PORTARIA Nº 1250, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

R$ 1,00

28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080312.157	Encargos com Serviços Bancários	3132.00	11.100	780.000
28101.15784721.128	Apoio ao Programa Vale-Transporte	3233.00	11.100	1.000.000
	T O T A L			1.780.000

PORTARIA Nº 1251 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R$ 835.127,90 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO — R$

GRUPO DE DESPESA	3º TRI - ANO 95 JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados				
- Outras Despesas Correntes	-	-	543.125,00	543.125,00
2.097 - Contribuição a Entidades				
- Outras Despesas Correntes - Subvenções Sociais	74.669,00	92.200,00	92.200,00	259.069,00
2.157 - Encargos com Serviços Bancários				
- Outras Despesas Correntes	-	-	32.933,90	32.933,90

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094354-9

PORTARIA Nº 1252 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995,

R E S O L V E M:

I- Fixar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R$ 1.070.193,00 (HUM MILHÃO, SETENTA MIL E CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS), referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO — R$

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95 OUTUBRO
1.079 - Investimentos Imobiliários	
- Inversões Financeiras	70.193
1.128 - Apoio ao Programa Vale-Transporte	
- Outras Despesas Correntes	1.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094363-8

PORTARIA Nº 1253, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

R E S O L V E M:

I - Descontingenciar o valor de R$ 210.509,00 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS), da unidade orçamentaria relacionada em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0094359-7

Documento ilegível

ANEXO DA PORTARIA Nº 1259, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

R$ 1,00

12201 - Superintendência do Sistema Penal

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas	3120.00	11.100	151.520
		3132.00	11.100	47.991
		3280.00	11.100	6.881
18201.02040154.238	Implementação e Manutenção dos Projetos Agropecuários e Industrial	3132.00	11.100	4.111
	T O T A L			210.509

PORTARIA Nº 1254 DE 10 DE outubro DE 19 95

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0474, de 25 de Julho de 1995, que aprova o QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRES - 95.

R E S O L V E M:

I- Reduzir o montante de R$ 4.211,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS), da quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.205 - Hospital de Clínicas Gaspar Viana

R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	3º TRI - ANO 95 SETEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais	52.204	4.211

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094353-0

PORTARIA Nº 1269 DE 11 DE outubro DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E M:

I- Fixar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), referente ao grupo de despesa, e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95 OUTUBRO
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0094355-7

PORTARIA Nº 1271 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0081, de 25 de Janeiro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 95,

R E S O L V E:

I- Reduzir no montante de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.201 - Imprensa Oficial do Estado

RECURSOS DE OUTRAS FONTES R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 95 JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
- Investimentos	12.202	66.000	67.000	67.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0094371-9

PORTARIA Nº 1281, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 05.101 - Justiça Militar do Estado, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.02	11.220	2.000
		3111.03	11.220	17.000
		3132.00	11.220	20.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.01	11.220	19.000
		3120.00	11.220	16.000
		3131.00	11.220	4.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Documento sem valor legal

PORTARIA Nº 1283 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº. 0368, de 14 de junho de 1995.

R E S O L V E:

I - Descontingenciar o valor de R$ 356.482,50 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), da Unidade Orçamentária relacionada em anexo;

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/3094346-9

ANEXO DA PORTARIA Nº 1283, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

28.103 - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
28103.02040132.193	Encargos com Débitos Precatórios	Outras Despesa Corrente	11.100	356.482,50

PORTARIA Nº 1286 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1995.

R E S O L V E M:

I -Aumentar a quota provisória do 4º trimestre no montante de R$ 1.856.838,46 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS, QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.103 - Recursos Sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado

RECURSOS DO TESOURO — R$

PROJETO/ATIVIDADE	4º TRI - ANO 95 OUTUBRO
2.193 - ENCARGOS COM DÉBITOS PRECATÓRIOS Outras Despesas Correntes	1.856.838,46

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/3094345-0

PORTARIA Nº 1290 DE 16 DE outubro DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995,

R E S O L V E M:

I - Aumentar a Quota Provisória do 4º trimestre no montante de R$ 336.459,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	4º TRI - ANO 95 OUTUBRO
- Investimentos	336.459

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/3094356-5

PORTARIA Nº 1299 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E M:

I- Definir, para o 4º trimestre, a quota provisória do mês de outubro, no montante de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S — 4º TRI - ANO 95 OUTUBRO
- Outras Despesas Correntes	150.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/3094361-1

Documento original

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
COMITE ESTADUAL DE DESCENTRALIZACAO DOS PROGRAMAS DE APLICACAO DOS RECURSOS DO FGTS

RELACAO DOS PROJETOS NAO ENQUADRADOS NO PROCESSO DE ANALISE DAS CARTAS-CONSULTAS
REFERENCIA: 1o PERIODO DE CONTRATACAO DE 1995

PROGRAMA PRO-MORADIA

MUNICIPIO	PROJETOS NAO ENQUADRADOS	MOTIVOS DO NAO ENQUADRAMENTO
Belem	- Urbanizacao da Baixada do Bairro do Marco - Retificacao Revestimento e Urbanizacao do Canal da 14 de Marco	- Nao apresentou documento relativo a participacao das familias beneficiarias. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais
Maracana	- Conclusao e Melhoria de Unidades Habitacionais	- Nao apresentou documento relativo a participacao das familias beneficiarias. - Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Nao apresentou contrapartida minima exigida. - Nao apresentou declaracao da CEF informando a inexistencia de conjunto - problema financiado pelo FGTS ou pelo FDS, na area de influencia do empreendimento

PROGRAMA PRO-SANEAMENTO

MUNICIPIO	PROJETOS NAO ENQUADRADOS	MOTIVOS DO NAO ENQUADRAMENTO
Castanhal	PROSANEAR - Caicara	- Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais
Sta. Izabel do Para	PROSANEAR - Bairro do Triangulo	- Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais
Monte Alegre	PROSANEAR - Morada Coraxi	- Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais - Nao apresentou contrapartida minima exigida.
Moju	Abastecimento D'Agua e Esgotamento Sanitario nos Bairros Novo, Lideranca, Pedreira e Centro	- Nao apresentou comprovacao de deficit na cobertura dos servicos de agua e/ou esgoto - Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais
Maracana	PROSANEAR - Abastecimento D'Agua	- Nao apresentou comprovacao de deficit na cobertura dos servicos de agua e/ou esgoto - Nao apresentou receita tarifaria maior ou igual as despesas de exploracao - Nao apresentou indicadores de perdas - Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais
Capanema	PROSANEAR - Projeto Ouricuri	- Nao apresentou receita tarifaria maior ou igual as despesas de exploracao - Nao apresentou indicadores de perdas - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais
Igarape-Miri	Implantacao de Micro-Sistemas de Abastecimento D'Agua	- Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais
Viseu	Abastecimento D'Agua do Bairro Fernandes Belo	- Nao apresentou receita tarifaria maior ou igual as despesas de exploracao - Nao apresentou indicadores de perdas - Nao apresentou declaracao da CEF, comprovando cumprimento de compromissos anteriormente assumidos com recursos do FGTS. - Incompatibilidade do empreendimento com as diretrizes Federais - Nao apresentou contrapartida minima exigida.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Presidente do Comite, em exercicio

CP95/0394370-0

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Art. 8º da LEF
PRAZO DE 30 DIAS

3ª VARA FEDERAL

REFERÊNCIA : Processo nº 00.32144-3 - Ação de Execução Fiscal

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA

FINALIDADE : **CITAÇÃO** para, no prazo de (05) cinco dias, pagar a dívida cujo valor original é: CR$ 173.219,88 acrescida de multa, correção monetária, juros e todos os demais encargos legais, ou oferecer bens à penhora para garantir o débito tributário nos autos da ação de execução fiscal em epígrafe.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA CONFORME CDA's nº. 467703, 467704, 467705, 467706 e 467707.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4º andar.

Belém, 09 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Art. 8º da LEF
PRAZO DE 30 DIAS

3ª VARA FEDERAL

REFERÊNCIA : Processo nº 93.2501-5 - Ação de Execução Fisca

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - C R O

EXECUTADO : ARMANDO DE OLIVEIRA CARDOSO

FINALIDADE : **CITAÇÃO** para, no prazo de (05) cinco dias, pagar a dívida cujo valor original é: **CR$ 8.433.991,03** acrescida de multa, correção monetária, juros e todos os demais encargos legais, ou oferecer bens à penhora para garantir o débito tributário nos autos da ação de execução fiscal em epígrafe.

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA CONFORME CDA nº. 0550

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4º andar.

Belém, 09 de outubro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.320)

JUSTIÇA DO TRABALHO

la. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/95

O Doutor **WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto,** na Presidência da **PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,**

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica notificada a empresa **STAMPA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA,** em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. Nº **la.JCJ-1186/95,** em que é reclamante **RUBENS DA SILVA MAGNO,** a comparecer na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-3º Bloco-2º Andar, às 14:00 horas do dia 20.10.95, para a audiência inaugural. O reclamante pleiteia horas extras, dif. adic. noturno, RSR s/ adic. noturno, RSR não pago ao longo da avença, FGTS, dif. salário, sal. retido julho/95, verbas rescisórias, multa Art. 477, § 1º da CLT, indeniz. seg. desemprego, multa convencional, consideração da remun. total p/ efeito pagmtº verbas rescisórias, JCM.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pasta com até 50 documentos, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente **EDITAL** será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (MADALENA GOMES) Técnica Judiciária - lavrei o presente. E eu (RAIMUNDO NONATO DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi. **********

O J U I Z :

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da la. JCJ de Belém

(G.Reg.489)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA No. 0087/95
com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 13/11/95, às 15:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a. JCJ-1066/94 entre partes: MANOEL DE JESUS SARGES DIAS reclamante, e BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., bem esse a seguir descrito:

- UMA (01) LINHA TELEFÔNICA NÚMERO 225-3940, INSTALADA NO ENDERECO DA EXECUTADA, E RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS. **********
Valor atrib. ao bem penhorado: R$-2.000,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
*OBS: Valor consultado à bolsa de telefones da TELEPARÁ, em 27/03/95..

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias de OUTUBRO do ano de MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, Jordane da Silva Miranda, Estagiário, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA) Diretora da Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da
la. JCJ de Belém.

(G.Reg.1...

Documento digital

EDITAL DE PRAÇA No. 0088/95
com o prazo de 20 (VINTE)dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele noticia tiverem, que no dia 14/11/95, as 10:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,Su. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No.7a-JCJ-0658/94 entre partes: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FORTE reclamante e ANTÔNIO DOS BARBOSA, bens esses a seguir descritos:

- UM COMPRESSOR DE AR MARCA "SCHULZ", DE 60 LIGRAS, COMPLETO, CORES AZUL E AMARELO, NO ESTADO. VALOR AT. R$-600,00
- UMA SERRA CIRCULAR DE BANCADA, ACOPLADA C/ MOTOR TRIFÁSICO DE 2HP, MARCA "WEG", E UM EIXO DE 3/4 DA MARCA "SCHULZ", E UM DISCO DE SERRA DE 10 POL.; NO ESTADO. R$-540,00
- UMA FURADEIRA DE BANCADA C/ ESMERIL, COMPLETA, INCLUSIVE COM MOTOR 3/4, TRIFÁSICO, NO ESTADO. VALOR AT. R$-400,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-1.540,00
(HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem,deverá comparecer no dia hora e local a cima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diario DADO E PASSADO nesta cidade de Belém,Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu [illegible] Mirandola Estagiario, lavrei o presente. E eu (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA) Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente da
7a. JCJ de Belém.

(G.Reg.163)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROC.8aJCJ-1636/93
Exeqüente: MARIA FAUSTINA DA CONCEIÇÃO RICARDO
Executado: ESPÓLIO DE IVAN CAUBI LIMA MARANHÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra MARIA FAUSTINA DA CONCEIÇÃO RICARDO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo acima citado, para indicar BENS DO RECLAMADO POSSÍVEIS À PENHORA.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL,que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,na sede desta Junta, na Trav D Pedro I 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1995.Eu [illegible]saura Silva), Aux.Jud., lavrei o presente, e eu, (Pedro P de Sousa) Diretor de Secretaria, subscrevi.-x-x-x-x-x-x-x-

O JUIZ: PAULO HENRIQUE SILVA AZAR
Juiz do Trabalho Sunstituto

(G.Reg.591)

10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/95

Pelo presente EDITAL, fica notificado ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA - ENCICON, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Executada nos autos do Processo nº 10a JCJ-1498/93, em que é Exequente WALTER DE CRISTO MIRANDA, para tomar ciência da PENHORA NO DIREITO E USO E BOZO DA LINHA TELELFÔNICA DE NÚMERO 229-8879,COM AS RESPECTIVAS AÇÕES,INSTALADA À AV. GENTIL BITTENCOURT Nº 1615, AVALIADA EM R$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos QUATORZE dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a. JCJ de Belém

(G.Reg.379)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA NO 038/95
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO LUIS CARLOS DE CAMARGO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Executado nos autos do Processo no 10a JCJ-180/93, sendo Exequente JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA a quantia de R$-41.688,47 (QUARENTA E UM MIL, SEIS CENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS),devida nos autos supra,correspondente a:

PRINCIPAL:	R$-27.496,61
JUROS DE MORA:	R$- 6.562,56
FGTS:	R$- 4.865,88
MULTA FGTS 40%:	R$- 1.946,35
CUSTAS:	R$- 817,07
TOTAL DEVIDO:	R$-41.688,47

OBS.: INDICE DE MARÇO/95.
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.
E, para chegar ao conhecimento do interessado é, passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, 4o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém

(G.Reg.501)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 039/95
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Executada nos autos do Processo nº 10a JCJ-345/93, sendo Exequente MARIA LUIDALVA DE JESUS NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R$-7.309,27 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), devida nos autos supra, correspondente a:

PRINCIPAL:	R$-5.092,32
JUROS DE MORA:	R$-1.380,00
FGTS:	R$- 30,13
MULTA FGTS 40%:	R$- 12,05
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:	R$- 651,45
CUSTAS:	R$- 143,32
TOTAL DEVIDO:	R$-7.309,27

OBS.: INDICE DE JUNHO/95
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.
E, para chegar ao conhecimento do interessado é, passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, 4o andar.
DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém

(G.Reg.015)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 40/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 10.11.95, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10a JCJ-358/95, entre partes BENEDITO THOMAZ DE ALCANTARA, Exequente e, ITALBRAS MADEIREIRA LTDA, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- UMA (01) PALETEIRA HIDRÁULICA, SEM MARCA VISÍVEL CAP. 2.000 KG, NO ESTADO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO: ..... R$-1.500,00
- UMA (01) PALETEIRA HIDRÁULICA, MARCA CIDAM, CAP. 2.000 KG, NO ESTADO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO: ..... R$-1.500,00
- UMA (01) PALETEIRA HIDRÁULICA,SEM MARCA VISÍVEL, COR VERDE, NO ESTADO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO: ..... R$-1.500,00
- UM (01) APARELHO CYKLOFIX 50 MM, NO ESTADO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO: ..... R$- 65,00
- UM (01) APARELHO CYKLOTREN CHT, NO ESTADO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO: ..... R$- 65,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.
DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém

(G.Reg.501)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 41/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 10.11.95, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10a JCJ-683/95, entre partes JOSÉ MARIA PUREZA LOBATO, Exequente e, JOSÉ RAIMUNDO NERY, Executado, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL MASTER, 10.000 BTUs, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO: ..... R$-350,00
- UM (01) FRIGOBAR, MARCA CONSUL, MODELO RV 12T1, SÉRIE H4004611, VOLUME 120I, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO.
  VALOR DA AVALIAÇÃO: ..... R$-300,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.
DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Presidente da MM. 10a JCJ de Belém

(G.Reg.017)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

ATO Nº 9.153, DE 06.10.95

Assunto: À vista do Processo protocolado sob o nº 7536/95, DESIGNAR as servidoras abaixo indicadas para participarem do Treinamento Sobre Controle de Despesas Sob a Ótica do Tribunal de Contas da União, a se realizar no período de 09 a 11.10.95, em Brasília - DF; CONCEDER às servidoras MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, 4 ½ (quatro e meia) diárias sendo 3 ½ (três e meia) nos valores unitários de R$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais e 30,40 (trinta reais e quarenta centavos) com base no art. 8º da Resolução nº 18.952/93-TSE e 1 (uma) diária no valor de R$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), num total de R$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), e IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, 4 ½ (quatro e meia) diárias, sendo 3 ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos), com base no art. 8º da Resolução nº 18.952/93-TSE e 1 (uma) diária no valor de R$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), num total de 200,20 (duzentos e vinte e reais e vinte centavos), perfazendo um total geral de R$ 424,60 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9.154, DE 06.10.95

Assunto: À vista do contido no Processo protocolado sob o nº 7763/95, DESIGNAR o servidor ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SARMENTO, Secretário de Informática, para acompanhar, a convite do TRE/MG, a realização de Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Matipó, em 12 de outubro do corrente; CONCEDER ao servidor acima referido 3 ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), perfazendo um total geral de R$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais); DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa de Processamento de Causas.

ATO Nº 9155, DE 06.10.95

Assunto: com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 03.10.95, DESIGNAR a Drª ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 38ª Zona (Oriximiná), para responder pela 22ª Zona (Óbidos), cumulativamente, durante as férias da titular.

ATO Nº 9.158, DE 09.10.95

Assunto: À vista do processo protocolado sob o nº 7597 (46-348), CONCEDER ao servidor requisitado AROLDO VIEGAS CARDOSO 02 (dois) dias de folga para gozo oportuno, em virtude de sua participação na Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal, ocorrida no dia 23.09.95.

ATO Nº 9.159, DE 09.10.95

Assunto: À vista do Processo protocolado sob o nº 7763/95, DESIGNAR o servidor SERGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO para acompanhar, a convite do TRE/MG, a realização de Eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Matipó, em 12 de outubro do corrente; CONCEDER ao referido servidor 3 ¼ (três e meia) diárias no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total geral de R$ 577,50 (quinhentos [illegible] e sete reais e cinquenta centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.072 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 162 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 03/95/C.S.A.

R E S O L V E:

DE ACORDO COM O ART. 201, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 5810/94, PRORROGAR POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (PORTARIA Nº 142/95).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1 9 9 5.

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CPF5/0094604-4

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 19/10/95)

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 04 DE OUTUBRO DE 1995

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no uso de suas atribuições legais e considerando:

As recomendações da Portaria SAS/MS nº 74 de 24 de julho de 1995, que estabelece condições para revisão de tetos financeiros dos Estados (SIA e SIH) e que atualmente o Estado do Pará atende os pré-requisitos da citada Portaria;

A necessidade do aumento da oferta de serviço à população do Estado tendo em vista sua baixa cobertura.

R E S O L V E:

Aprovar o pleito para revisão e aumento do teto financeiro para o Estado do Pará, conforme os seguintes critérios:

1. Para a área ambulatorial foram considerados preliminarmente, a expansão da oferta de serviços municipais, as atividades do programa de agentes comunitários e de órtese e prótese.

2. Para a área hospitalar está sendo proposto o aumento de cobertura de 8,5% para 9,0% da população do Estado.

Belém-Pa, 04 de Outubro de 1995

ELISA VIANNA SÁ
Presidente da Comissão

Homologo a Resolução nº 16 de 04 de Outubro de 1995

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CPF5/0094618-9

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 19/10/95)

E R R A T A

Port. 1165/16.10.95 Designar a servidora MARIA IZABEL DE SOUZA MELO, Assistente Social, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade Mista de Ourém, a contar de 01.01.95, até ulterior deliberação
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.070/17.10.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 17.10.95.

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

CPF5/0094592-4

(Fat. nº 368, Reg. nº 368, Dia: 19/10/95)

ANULAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES e,

CONSIDERANDO que para contratação de serviços nas áreas de limpeza, conservação e higienização deste órgão, foi realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/95, cuja abertura ocorreu no dia 28.07.95;

CONSIDERANDO que após a fase de habilitação, providenciou a comissão de licitação o julgamento das Propostas, cujo resultado circulou no D.O.E de 28.09.95, abrindo-se a partir desta data, prazo para recurso, na forma do Art. 109, Inc. I, letra "b", § 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que antes de exaurido o prazo recursal, foi celebrado contrato administrativo com a Empresa que teve sua proposta proclamada como vencedora;

CONSIDERANDO finalmente a interposição de recursos referentes ao resultado das propostas, encontrando-se ainda os mesmos em fase de julgamento.

R E S O L V E

ANULAR na forma do ART. 59 caput da Lei nº 8.666/93 o contrato administrativo celebrado entre SESPA e EMPRESA SERVINORTE-SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo extrato foi publicado no D.O.E nº 28.064, de 06.OUT.95.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18 de outubro de 1995.

ELISEU PAES MARQUES
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

CPF5/0094594-3

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS.

PORTARIA Nº 0258/95-DG/HSE, de 16.10.95.
DESIGNAR os servidores RAIMUNDO VASCONCELOS OLIVEIRA, Advogado; JOÃO REIS DA SILVA DE DEUS, Médico; PAULO ROBERTO ROFFÉ BORGES, Médico; para sob a presidência do primeiro constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, a fim de apurar o fato ocorrido no CTI deste Hospital. A COMISSÃO terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentar relatorio conclusivo ao Diretor Geral, a contar da data da publicação desta Portaria no Diario Oficial.

Belém, 18 outubro de 1995.

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA.
Diretor Geral do HOL.

CPF5/0094627-0

(Fat. nº 372, Reg. nº 372, Dia: 19/10/95)

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE:CARTA CONVITE Nº 038/95.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.
TIPO: MENOR PREÇO
FIRMAS VENCEDORAS:
A.A COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA itens 38 e 41.
COMERCIAL TOPAJOARA LTDA itens 01 a 34 (Lote).
FIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. itens 43 e 44.
CREDIAL COMERCIAL LTDA itens 35,36,37,39,40 e 42.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA.

Belém, 17 de outubro de 1995.

A COMISSÃO.

CPF5/0094633-1

(Fat. nº 373, Reg. nº 373, Dia: 19/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A V I S O

REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 28.070 do dia 17.10.95.

A Comissão Especial de Licitação, comunica o adiamento da abertura do CONVITE nº 161/95, para aquisição de gêneros alimentícios para o dia 20.10.95 as 9:30 horas.

Belém, 18 de outubro de 1995.

A Comissão

CPF5/0094631-5

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 19/10/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 022/95.
COM FUNDAMENTO DA Lei nº 8.666/93,com a alterações 8.883/94.
PARTES:SEDUC/FIRMA VW CONSTRUÇÕES LTDª.
OBJETO:Destina-se o presente Termo Aditivo à complementação de serviços nas obras da E.E."HILDA VIEIRA",nesta Capital.
DO PRAZO DE VIGENCIA:Vigorará a partir de 16.10 até 06/11/95.
VALOR:O Valor Global é de R$-10.935,40(Dez Mil,Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:SE/QE-95.(11.215).Meta:01.Ação:04 Códigos:16.101.08.042.188.1.507.3132.00.
FORO:Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.10.95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente Instrumento.
ORDENADORA RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

CPF5/0094613-3

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 047/95
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº8.666/93 e a alterações da 8.883/94.
PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS.
OBJETO:Destina-se o presente Convênio de repasse de recursos financeiros, por parte da SEDUC, ao(à) FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS, com objetivo de subsidiar as despesas referentes à participação de ANA MARIAH FERREIRA PAES no Campeonato Norte Nordeste de Natação, a ser realizado em Natal, Rio Grande do Norte, no periodo de 18 a 22 de outubro de 1995.
DO PRAZO DE VIGENCIA: 16.10.95 até 10.11.95.
VALOR: O valor Global é de R$-470,00(Quatrocentos e Setenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO: O.E./95.(11.218).Meta:02.Ação:01. Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3231.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.10.95.
ORDENADORA RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação.

CPF5/0094606-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATIRIAL DE MAO DE OBRA Nº. 025/95.
COM FUNDAMENTO DA LEI Nº 8.666/93 com as alterações 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ FIRMA ABB-CONSTRUÇÕES LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente TERMO Aditivo à complementação de serviços nas obras da E.E."TEMISTOCLES DE ARAÚJO",nesta capital.
DO PRAZO DE VIGENCIA: Vigorará a partir de 17.10. a 06.11.95.
DO VALOR: O valor Global é de R$-19.667,75(Dezenove Mil,Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95.(11.215).Meta:04.Ação:01. Códigos:16.101.08.042.188.1.507.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.10.95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original,que não colidirem com o presente TERMO ADITIVO.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Drª.ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CPF5/0094592-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 20/95.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº8.666/93 com as alterações 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ FIRMA OHM ENGENHARIA LTDª.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de vigência do Cotrato Original, por conveniência Administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:
14.7. VIGENCIA:O presente Contrato vigorará à partir de 09.10.95 até 30.10.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA:09.10.95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente Instrumento.
ORDENADORA RESPONSAVEL:Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

CPF5/0094574-6

EXTRATO DE CONVENIO
CONVENIO Nº 039/95.
FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e as alterações da 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SEOP/ UFPa.
OBJETO: Tem como objetivo o repasse de Recursos Financeiros por parte da SEDUC, para a SEOP, destinados a recuperação da Casa do Estudante, nesta cidade.
VIGENCIA: 16.10.95 até 15.05.96.
VALOR: O valor Global é de R$-168.500,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./95.(11.218).Meta:01.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.486.2.165.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.10.95.
ORDENADOR RESPONSAVEL:Dr.JORO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação.

CPF5/0094579-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº 345/95.
LEI Nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ ENTIDADE CONGREGAÇÃO DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE.
OBJETO: A Entidade,tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO,à SEDUC, o prédio situado à Rua Dr. Rayol, nº 357 no Município de Stª.Maria do Pará,com 06 salas

de aula e 11 dependências, para funcionamento da E R C.COLE_
GIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA.
VIGENCIA: 16.10.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.10.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretá rio de Estado de Educação.
CP95/0094567-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO
TERMO DE CONVENIO Nº212/95.
LEI Nº 8.666/93 e as alterações da Lei nº 8.883/94.
PARTES:SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SAO VICENTE DE PAULA.
OBJETO:A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO,à SEDUC,o prédio situado à Rua 15 de Novembro nº 1054 na localidade de Centro no Município de Moca juba,com 11 salas de aula e 17 dependências, para funcionamen to da E.R.C. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
VIGENCIAS: 16.10.95 até 31.12.95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.10.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.JOAO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretá rio de Estado de Educação.
CP95/0094575-2

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dia: 19/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

DEMITIR:

Port.nº.11520/95 de 11.10.95
Nome: Regina Celia Silva da Fonseca
Cargo:Lotação: Prof. na EE Prof. José Assis Ribeir
Mat: 5525101/019
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.08.95
CP95/0094558-1

DISPENSA DE FUNÇÃO:

Port.n .11521/95 de 11.10.95
Nome: Valmiro Rodrigues
Mat: 0377228/020
Cargo: Prof. na Esc.Téc.Est. do Pará
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. de Designação: Port.nº.10554/94 de 24.08.94
CP95/0097463-0

DESIGNAÇÃO:

Port.nº.11510/95 de 11.10.95
Nome: Maria Francisca Maues da Costa
Mat: 0194166/023
Cargo: Prof. na EE João Renato Franco
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Durante o Impedimento, a partir de 03.07. 95 à 01.08.95
CP95/0097462-2

Port.nº.11508/95 de 11.10.95
Nome: Nina Sebastiana Reis da Silva
Mat: 0457418/018
Cargo: Prof. na EE Gelmirez de Melo e Silva
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Durante o Impedimento, a partir de 02.01. 95 à 02.03.95
CP95/0097464-9

Port.nº.11509/95 de 11.10.95
Nome: Rosa Maria Lourenço Gonçalves
Mat: 0316326/017
Cargo: Prof. na EE Lucy Correa de Araujo
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Durante o Impedimento, a partir de 03.07. 95 à 01.08.95
CP95/0097455-0

MANDAR SERVIR:

Port.nº.11522/95 de 11.10.95
Nome: Raimundo Farias Cardoso
Mat: 5312914/017
Cargo: Prof. na Esc.Téc.Est. do Pará
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: a partir de 11.10.95
CP95/0097455-8

FÉRIAS:

Port.nº.11619/95 de 13.10.95 (Port.Coletiva)
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE Rodrigues Pinage CP95/0097439-8

Port.nº.11616/95 de 13.10.95 (Port.Coletiva)
Período: 01.12.95 a 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: ERC.Cent.Comun.Unidos Venceremos
CP95/0097440-1

Port.nº.11614/95 de 13.10.95 (Port.Coletiva)
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Profª.Ruth Rosita de Nazaré Gonzal
CP95/0097432-0

Port.nº.11615/95 de 13.10.95 (Port.Coletiva)
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1994
Unidade: EE Prof. Santana Marques
CP95/0097431-2

Port.nº.11618/95 de 13.10.95 (Port.Coletiva)
Período: 01.11.95 à 15.12.95 / 02.10.95 à 31.10.95
01.12.95 à 30.12.95 / 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Clube de Maes Santa Rita de Cassia
CP95/0097454-1

Port.nº.11612/95 de 13.10.95
Período: 01.09.95 à 15.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof.R.A.Cruz
CP95/0097445-2

Port.nº.11623/95 de 13.10.95
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: EE Rodrigues Pinage CP95/0097445-0

Port.nº.11624/95 de 13.10.95
Período: 04.12.95 à 02.01.96
Ano: 1995
Unidade: ERC. Prof.Virgilio Libonati
CP95/0097448-7

DEMITIR:

Port.nº.11518/95 de 10.10.95
Nome: Rosalina Ribeiro da Aviz
Cargo: Prof. na ERC. Cent.Comun.Gonçalves Dias
Motivo: Em virtude de aprovação em Concurso Público para fins de regularização funcional, nomeado através do Decreto datado de 11.08.95.
Mat.0783102/019
CP95/0097447-9

DEMITIR:

Port.nº.11557/95 de 13.10.95
Nome: Jacenira da Conceição Monteiro
Mat:0377490/028
Cargo: Prof. na EE Almirante Guillobel
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.06.95
CP95/0097438-0

FÉRIAS:

Port.Col.nº.11617/95 de 16.10.95
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: Centro de Educ.e Prod.Profª.Zulima Vergolino Dia
CP95/0097430-4

Port.nº.11613/95 de 16.10.95
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: ERC.Centro Comunitário N.Srª.Perpetuo Socorro
CP95/0097437-1

L/SAÚDE:

Port.nº.11671/95 de 16.10.95
Nome: Lenize de Fatima Moraes da Silva
Mat: 0240648/016
Cargo/Lotação: Prof. na EE Rodrigues Pinage
Período: 21.08.95 à 04.09.95
CP95/0097429-0

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 19/10/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 145/95 de 12.09.95
NOME: CLEVANI BENTO DA SILVA
MATR: 5248949.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOSÉ WILSON// CONC. DO ARAGUAIA
PERIODO: 08.08.95 a 22.08.95 CP95/0097424-0

PORT: Nº: 146/95 de 12.09.95
NOME: CLEVANI BENTO DA SILVA
MATR: 5248949.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOSÉ WILSON//CONC.ARAGUAIA
PERIODO: 24.08.95 a 07.09.95 CP95/0097423-1

PORT: Nº: 147/95 de 12.09.95
NOME: OLGA PEREIRA DOS SANTOS
MATR: 5180058.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº.// 17ª URE DO MUNIC. DE C.ARAGUAIA
PERIODO: 24.08.95 a 02.09.95 CP95/0097422-3

PORT.Nº: 148/95 de 13.09.95
NOME: ANTONINA CRUZ MARINHO NUNES
MATR: 0224332.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. BRAULIA GURJÃO// C.DO ARAGUAIA
PERIODO: 21.08.95 a 01.09.95 CP95/0097421-5

PORT: Nº: 149/95 de 13.09.95
NOME: CLEVANI BENTO DA SILVA
MATR: 5248949.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. WILSON PEREIRA// CONC.ARAGUAIA
PERIODO: 10.09.95 a 24.09.95 CP95/0097420-7

PORT: Nº: 151/95 de 28.09.95
NOME: SONIA REGINA ZULIANE MACEDO
MATR: 0581127.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. BRAULIA GURJÃO// CONC.ARAGUAIA
PERIODO: 01.09.95 a 15.09.95 CP95/0097419-3

PORT: Nº: 153/95 de 28.09.95
NOME: CLEVANI BRITO DA SILVA
MATR: 5248949.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOSE WILSON// CONC.ARAGUAIA
PERIODO: 26.09.95 a 10.10.95 CP95/0097415-0

PORT: Nº: 157/95 de 22.09.95
NOME: JOSE OTAVIO RIBEIRO
MATR: 0444170.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATIL:/EE. BRAULIA GURJÃO //
PERIODO: 15.09.95 a 29.09.95 CP95/0097414-2

PORT: Nº: 158/95 de 04.10.95
NOME: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
MATR: 53439330.018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE. JOSE WILSON//CONC.ARAGUAIA
PERIODO: 10.09.95 A !$:=):)%
CP95/0097405-1

PORT: Nº: 97/95 de 03.10.95
NOME: JESSÉ DE OLIVEIRA FARIAS
MATR: 5538149.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. DOM ALONSO//SOURE
PERIODO: 21.08.95 a 05.10.95 CP95/0097408-6

PORT.Nº: 149/95 de 04.10.95
NOME: LUCIENE DOS SANTOS SILVA
MATR: ESC.DATIL./EE. LAURO SODRÉ// BREVES
PERIODO: 22.08.95 a 20.10.95 CP95/0097413-4

PORT: Nº: 94/95 de 10.10.95
NOME: MARIA CLEOMAR DE CASTRO RODRIGUES
MATR: 0199478.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JONATHAS ATHIAS//SÃO D. DO CAPIM
PERIODO: 10.10.95 a 09.11.95 CP95/0097407-6

PORT: nº: 11201/95 de 02.10.95
NOME: ROSALIA DAS NEVES SILVA
MATR:0580791.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT: /17ª URE DO MUNIC.DE CONC.ARAGUAIA
PERIODO: 31.05.95 a 28.08.95 CP95/0097400-2

PORT: Nº: 11204/95 de 02.10.95
NOME: FRANCISCA DE ASSIS FRANÇA
MATR: 0422495.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT./EE. SAGRADA FAMILIA// BUJARU
PERIODO: 09.08.95 a 07.10.95 CP95/0097399-2

PORT.Nº: 11202/95 de 02.10.95
NOME: MARIA IZABEL PELAES SANTANA
MATR: 0568392.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.D.PEDRO// AFUA
PERIODO: 06.03.95 a 14.04.95 CP95/0097393-7

PORT: Nº: 11202/95 de 02.10.95
NOME: MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA
MATR: 0581925.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ANICETO CARLOS LARANJEIRAS/R.MARIA
PERIODO: 26.06.95 a 25.07.95 CP95/0097389-8

PORT Nº: 11203/95 de 02.10.95
NOME: DELMA MARIA SILVA SANTOS
MATR: 0572063.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ANTONIO TAVARES//SOURE
PERIODO: 12.06.95 a 26.06.95 CP95/0097387-9

PORT: Nº: 11205/95 de 02.10.95
NOME: BERTOLINA NERI FERREIRA
MATR: 0202002.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE.ANA P.FRANCEZ//TUCURUI
PERIODO: 22.06.95 a 30.06.95 CP95/0097390-1

PORT: nº: 11206/95 de 02.10.95
NOME: MARIA MIRALVA SANTOS OLIVEIRA
MATR: 0217794.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. OSVALDO CARVALHO// MUANA
PERIODO: 04.04.95 a 03.05.95 CP95/0097392-8

PORT: Nº: 11217 /95 de 02.10.95
NOME: ANTONIA DOS SANTOS MENEZES
MATR: 02023355.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT: /EE. R.DE SOUZA// TUCURUI
PERIODO: 19.11.95 a 17.05.95 CP95/0097391-0

PORT: Nº: 11252/95 de 02.10.95
NOME: ZENEIDA OLIVEIRA DAS CHAGAS
MATR: 0541540.011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT.//EE. ADEMAR DE VASCONCELOS//SALVT
PERIODO: 26.06.95 a 17.07.95 CP95/0097383-9
LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº:11207/95 de 02.10.95
NOME: MARIA DO CARMO PINHO
MATR: 0237558.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.N.DAS NEVES// VIGIA
PERIODO: 27.05.95 a 25.07.95 CP95/0097384-7

PORT: Nº: 11209/95 de 02.10.95
NOME: LUZIA APARECIDA DE LEMOS
MATR: 6312322.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ALUIZIO LOCH// PACAJAS
PERIODO: 01.06.95 a 30.07.95 CP95/0097376-5

PORT: Nº: 11211/95 de 02.10.95
NOME: MARIA DE FATIMA LOBO RODRIGUES
MATR: 0476030.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SÃO JORGE// PACAJAS
PERIODO: 17.06.95 a 14.09.95 CP95/0097382-0

PORT: Nº: 11220/95 de 02.10.95
NOME: MARIA DE JESUS QUEIROZ DOS SANTOS
MATR: 0641111.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT. /EE.N.DAS NEVES// VIGIA
PERIODO: 07.04.95 a 06.05.95 CP95/0097374-0

PORT: Nº: 11222/95 de 02.10.95
NOME: MARIA ANA CELIA DOS SANTOS
MATR: 5299260.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. HILDEBERTO REIS// AURORA DO PARÁ
PERIODO: 14.03.95 a 11.06.95 CP95/0097375-8

PORT: Nº: 11251/95 de 02.10.95
NOME: MARIA TEREZA SARAIVA SALES
MATR: 0318558.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. MARIA DE NAZARE // DOM ELIZEU
PERIODO: 09.07.95 a 04.01.96 CP95/0097381-2

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 800/95 de 06.10.95
NOME: JANETE SOARES GOMES
MATR: 0944726/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª IRANY R DA SILVA/ITUPIRANGA
PERIODO: 05.09.95 a 30.09.95

PORT. Nº 804/95 de 06.10.95 CP95/0097367-7
NOME: IRACI COSTA DE SOUSA
MATR: 0258229/019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOSÉ C DE AZEVEDO/MARABÁ
PERIODO: 14.09.95 a 14.10.95 CP95/0097363-5

PORT. Nº 805/95 de 06.10.95
NOME: VANETE BARBOSA DE ANDRADE
MATR: 0665444/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ONEIDE S TAVARES/MARABÁ
PERIODO: 28.09.95 a 26.11.95 CP95/0097360-0

PORT. Nº 806/95 de 09.10.95
NOME: MARIA JÚLIA MENDES
MATR: 5612055/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC IGREJA BAT.NOVO HORIZONTE/MARABÁ
PERIODO: 12.09.95 a 30.09.95 CP95/0097359-5

PORT. Nº 807/95 de 09.10.95
NOME: MARIA ANGELITA SILVA DA LUZ
MATR: 5542626/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES/ ITUPIRANGA
PERIODO: 02.08.95 a 30.09.95 CP95/0097456-6

PORT. Nº 027/95 de 09.10.95
NOME: VERA LUCIA CONCEIÇÃO BARROS
MATR: 0424226/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VEREADOR JOÃO DE JESUS PANTOJA/ BARCARENA
PERIODO: 17.08.95 a 19.09.95 CP95/0097452-9

PORT. Nº 028/95 de 09.10.95
NOME: VERA LUCIA CONCEIÇÃO BARROS
MATR: 0424226/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VEREADOR JOÃO DE JESUS PANTOJA/ BARCARENA
PERIODO: 20.09.95 a 19.10.95 CP95/0097451-0

PORT. Nº 029/95 de 17.10.95
NOME: GEUZA MARIA SOARES CAMARA
MATR: 5346932/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/APAE/BARCARENA
PERIODO: 01.07.95 a 29.10.95 CP95/0097412-0

PORT. Nº 030/95 de 17.10.95
NOME: ROSA DE LIMA GAIA
MATR: 5353122/014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/APAE/BARCARENA
PERIODO: 02.08.95 a 31.08.95 CP95/0097434-2

PORT. Nº 031/95 de 17.10.95
NOME: MARIA ODETE RODRIGUES DOS SANTOS
MATR: 5365678/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOSÉ Mª DE MORAES/BARCARENA
PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95 CP95/0097435-0

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 801/95 de 06.10.95
NOME: DELFINA ARAÚJO LIMA
MATR: 5286352/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Cel. JOÃO PINHEIRO/JACUNDÁ
PERIODO: 11.08.95 a 08.12.95 CP95/0097433-2

PORT. Nº 802/95 de 06.10.95
NOME: CLEONICE DE JESUS LIRA
MATR: 5611636/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ROSALIA CORREIA/JACUNDÁ
PERIODO: 01.08.95 a 28.11.95 CP95/0097430-8

PORT. Nº 803/95 de 06.10.95
NOME: JAMILE CHAVES AMARAL
MATR: 5490286/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CRISTO REI/JACUNDÁ
PERIODO: 22.09.95 a 19.01.96 CP95/0097432-4

PORT. Nº 808/95 de 09.10.95
NOME: LÚCIA HELENA PAIXÃO PEREIRA
MATR: 6008984/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ
PERIODO: 28.09.95 a 25.01.96 CP95/0097453-2

PORT. Nº 809/95 de 11.10.95
NOME: KÁTIA REGINA DA SILVA
MATR: 5494435/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/4ª URE/MARABÁ
PERIODO: 22.09.95 a 19.01.96 CP95/0094384-0

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT.Nº 0737/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO: 02.10.95.a.30.10.95
UNIDADE: EE.MARIA SYLVIA DOS SANTOS/BOM JESUS DO TOCANTINS
CP95/0094392-1

PORT.Nº 0739/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: EEPG.SILVINO SANTIS/MARABÁ
CP95/0094376-0

PORT.Nº 0738/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO:01.11.95 a 15.12.95
UNIDADE: ERC.CENTRO EDUCACIONAL METODISTA/MARABÁ
CP95/0094400-6

PORT.Nº 0736/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO: 02.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE.MARIA SYVIA DOS SANTOS/BOM JESUS DO TOCANTINS
CP95/0094408-1

PORT.Nº 0735/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EEPG ACY BARROS/MARABÁ
CP95/0094416-2

PORT.Nº 0734/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO:01.10.95 a. 14.11.95
UNIDADE: EE.ACY BARROS/MARABÁ
CP95/0094424-3

PORT.Nº 0733/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.10.95 a 14.11.95
UNIDADE: 4ª URE/MARABÁ
CP95/0094432-4

PORT.nº 0732/95 de 05.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.10.95 a 14.11.95
UNIDADE: ERC.ABEL FIGUEIREDO/ALACID NUNES
CP95/0094440-5

PORT.Nº 08/95 de 12. 09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.a.30.07.95/01.a.30.12.95
01.a.30.10.95/01.a.30.00.95
UNIDADE: ERC.NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/TOCAJUBA
CP95/0094448-0

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT.Nº 556/95 de 24.11.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPÉ-MIRI
CP95/0094456-1

PORT.Nº 101/95 de 25.08.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95/01.12.95.a.30.13.95
01.11.95 a 30.11.95
UNIDADE: EE.JOÃO NELSON DOS P./PARAUAPEBAS
CP95/0094464-2

PORT.Nº 560/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 30.08.a.13.10.95
UNIDADE: ERC.CRISTOR REDENTOR/ABAETETUBA
CP95/0094452-6

PORT.Nº 546/95 de 18.08.95
ANO.1995
PERIODO. 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA
CP95/0094447-2

PORT.Nº COL.Nº 545/95 de 18.08.95
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/ABAETETUBA
CP95/0094454-5

PORT.NºCOL.Nº 551/95 de 23.08.95
AANO.1995
PERIODO: 01. 11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.LEONILDA MONTE/ABAETETUBA
CP95/0094453-7

PORT.COL.Nº552/95 de 23.08.95
ANO.1995
PERIODO: 01.11.a.30.11.95
UNIDADE: EE.LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
CP95/0094461-8

PORT.COL.Nº 584/95 de 21.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.ANTONIO LOPES/IGARAPÉ-MIRI
CP95/0094445-6

PORT.Nº COL.Nº 585/95 de 21.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.ANTONIO LOPES/IGARAPÉ-MIRI
CP95/0094445-4

PORT.COL.Nº 591/95 de 26.09.95
ANO:1995
PERIODO: 01.12.a.30.12.95
UNIDADE: EE.TEREZINHA DE JESUS/ABAETETUBA
CP95/0094455-3

PORT.Nº 349/95 de 15.08.95
ANO.1995
PERIODO: 13.07.95 a 26.08.95
UNIDADE.EE.QUEIROZ DO ROSARIO/BRAGANÇA
CP95/0094452-9

PORT COL.Nº 329/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95a.30.09.95
UNIDADE: EE.MARIO QUEIROZ/BRAGANÇA
CP95/0094450-0

PORT.CO;Nº 328/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 15.08.95 a 30.09.95
UNIDADE: EE.MARIO QUEIROZ/BRAGANÇA
CP95/0094444-8

PORT.Nº 330/95 de 01.09.95
ANO:1995
PERIODO: 01.09. a.30.09.95
UNIDADE: EE.MARIO QUEIROZ/BRAGANÇA
CP95/0094451-0

PORT.Nº 331/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95.a.30.09.95
UNIDADE.EE.MARIO QUEIROZ/BRAGANÇA
CP95/0094459-5

PORT.Nº 332/95de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE: EE.MARIO QUEIROZ/BRAGANÇA
CP95/0094443-0

PORT.Nº 325/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE: ERC.APAE/BRAGANÇA
CP95/0094450-2

PORT.Nº COL.Nº 327/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE: EE.PE.LUIS GONZAGA/BRAGANÇA
CP95/0094442-1

PORT.Nº COL.Nº 396/95 de 04.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95.a.30.09.95
UNIDADE:ERC/BRAGANÇA/ ERC.HERALDO DA SILVA FONSECA
CP95/0094449-7

PORT.Nº 335/95 de 01.09.95
ANO.1995
PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
UNIDADE:EE.NOSSA SENHORA DO PERPETUO DO SOCORRO BRAGANÇA
CP95/0094441-3

Port.nº.053/95 de 30.08.95
Ano:1995
Período:1.11. à 30.11.95 / 1.11. à 15.12.95
Unidade:EE Profº. Francisco Nunes/Rondon do Pará
CP95/0094433-4

Port.nº.057/95 de 30.08.95
Ano:1995
Período:1.11 à 30.11.95
Unidade:EE Dr.Dionísio B.de Carvalho/Rondon do Pará
CP95/0094433-2

Port.nº.056/95 de 30.08.95
Ano:1995
Período:1.11 à 30.11.95
Unidade:ERC. D.Pedro I/Rondon do Pará
CP95/0094457-2

Port.nº.030/95 de 27.09.95
Ano.1995
Período:01. à 30.11.95
Unidade:EE de 1ºG. Padre Sátiro/São Miguel do Guamá.
CP95/0094439-4

Port.nº.025/95 de 22.09.95
Ano:1995
Período:01.10 à 15.11.95
Unidade:EE de 1ºG. Maria de Lurdes da Cunha Brasil/Portel
CP95/0094427-1

Port.nº.026/95 de 22.09.95
Ano:1995
Período:01.11 à 30.11.95
Unidade:EE de 1ºG. Mª.de Lurdes da C.Brasil/Portel
CP95/0094432-7

Port.nº.164/95 de 28.09.95
Ano:1995
Período:01.12.95 à 14.01.96
Unidade:EE de 1G.Adédia Carvalho Sodré/Ipixuna
CP95/0094435-7

Port.nº.155/95 de 02.10.95
Ano:1995
Período:01.12.95 à 14.01.96
Unidade:EE de 1ºG.Fernando Guilhon/Ipixuna
CP95/0094425-0

Port.nº.166/95 de 10.08.95
Ano:1995
Período:15.10 à 29.11.95
Unidade:EE de 1ºG. Pe.Lourenço Scotti/Mãe do Rio
CP95/0094427-1

Port.nº.96/95 de 29.09.10
ANO:1995
Período:15.10.95 à 29.12.95
Unidade:EE de 1G "Antonia Tavares"/Soure
CP95/0094438-3

Port.nº.156/95 de 28.09.95
Ano:1994
Período:01.12.95 à 30.12.95
Unidade:EE Del Grau Francisco Nunes/Irituia
CP95/0094437-5

Port.nº.158/95 de 28.09.95
Ano:1995
período:01.12.95 à 30.12.95
Unidade:EE de 1º Grau Itabocal/Irituia
CP95/0094428-3

Port.nº.159/95
Ano:1995
Período:01.12.95 à 30.12.95
Unidade:EE de 1ºG. Itabocal/Irituia
CP95/0094429-1

Port.nº.161/95 de 28.09.95
Ano:1994
Período:01.12.95
Unidade:EE de 1ºG. Olavo Bilac/Mãe do Rio
CP95/0094430-6

Port.nº.028/95 de 27.09.95
Ano:1995
Período:01.11.95 à 30.11.95
Unidade:EE de 1G. Profº.Delgado Leão/Cachoeira do Arari
CP95/0094421-7

Port.nº.027/95 de 27.09.95
Ano:1995
Período:01. à 30.11.95
Unidade:EE de 1G. José Rodrigues Viana/Cachoeira do Arari
CP95/0094422-7

Port.nº.557/95 de 29.09.95
Ano:1995
Período:28.08. à 26.09.95
Unidade:EE de 1Gº. Maria da Silva Nunes/Peixe-Boi
CP95/0094414-6

Port.nº.55/95 de 30.08.95
Ano:1995
Período:1.11. à 30.11.95/1.11 à 15.12.95
Unidade:ERC. Profº. Luciolo Oliveira Rabelo/Rondon do Pará
CP95/0094476-5

Port.nº.360/95 de 18.09.95
Ano:1994
Período:01.12 à 14.01.96
Unidade:18ª Unidade Regional de Educação/Tucuruí
CP95/0

Port.nº.104/95 de 02.10.95
Ano:1995
Período:01 à 30.12.95
Unidade:EE 1ºG.Dom Tadeu Prost/Colares

Port.nº.103/95 de 02.10.95
Ano:1995
Período:01 à 30.12.95
Unidade:EE de 1ºG.Luciola Brasil/Colares

Port.nº.105/95 de 02.10.95
Ano:1995
Período:01 à 30.12.95
Unidade:EE de 1ºG.Dr.José Tadeu-Anexo Martinho de Azevedo/Colares

Port.nº.146/95 de 20.09.95
Ano:1995
Período:01.12 à 30.12.95
Unidade:EE de 1º e 2º Graus Profª.Maria Elizete Fona Nunes/Breves

Port.nº.147/95 de 28.09.95
Ano:1995
Período:01.12. à 30.12.95
Unidade:EE de 1º e 2ºGraus Profª. Mª. Elizete Fona Nunes/breves

Port.nº.157/95 de 28.09.95
Ano:1995
Período:01.12 à 30.12.95
Unidade:EE 1ºG. Profº. Francisco Nunes/Irituia

Port.nº.163/95 de 28.09.95
Ano:1995
Período:01.12.95 à 14.01.96
Unidade:EE 1ºG. Mª. da Conceição Malheiro/Irituia.

Port.nº.160/95 de 28.09.95
Ano:1995
Período:01.12 à 30.12.95
Unidade:ERC.Assossiação Comunitária Santa Luzia Irituia

Port.nº.165/95 de 10.08.95
Ano:1994
Período:16.10.95 à 29.11.95
Unidade:EE de 1ºG. Pe.Lourenço Scotti/Mãe do Rio

Port.nº.150/95 de 19.09.95
Ano:1995
Período:01 à 30.10.95/01 à 30.11.95/01 à 30.12.95
Unidade:17ª Unidade Regional de Educação/Conceição do Araguaia

Port.nº.154/95 de 28.09.95
Ano:1995
Período:01.11 à 14.12.95
Unidade:EE de 1ºG.Profº.José Wilson P. Leite / Conceição do Araguaia

Port.nº.155/95 de 02.10.95
Ano:1995
Período:01 à 30.12.95
Unidade:EE de 1ºG.Profº.José Wilson P. Leite / Conceição do Araguaia

Port.nº.156/95 de 02.10.95
Ano:1995
Período:01.12.95 à 14.01.95
Unidade:EE de 1ºG. Profº.José Wilson P. Leite/ Conceição do Araguaia

Port.nº.373/95 de 05.10.95
Ano:1994
Período:01 à 30.12.95
Unidade:EE de 1ºG.Aluísio Loch Sede/Pacajá

Port.nº.372/95 de 04.10.95
Ano:1994
Período:01 à 30.12.95
Unidade:EE de 1ºG.Aluísio Loch Sede/Pacajá

Port.nº.375/95 de 05.10.95
Ano:1994
Período:01. à 30.12.95
Unidade:EE 1ºG. Aluísio Loch Sede/Pacajá

Port.nº.374/95 de 05.10.95
Ano:1994
Período:01. à 30.12.95
Unidade:EE de 1ºG.Aluísio Loch Sede/Pacajá

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 19/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 006/95

Comunicamos aos participantes da Licitação Carta Convite nº 006/95, destinado a contratação de empresa especializada para a impressão de 2.000 mapas, que comporão o livro "PLANO DIRETOR DE MINERAÇÃO EM ÁREAS URBANAS", que foi considerada vencedora, pelo critério de menor preço a empresa MONTE CARLO GRÁFICA E PAPELARIA.

A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 007/95

Comunicamos aos participantes da Licitação Carta Convite nº 007/95, destinada à contratação de serviço de fornecimento e colocação de carpete, inclusive retirada do carpete existente no 1º e 3º andar do prédio sede desta SEICOM, que observadas as especificações exigidas em Edital, saiu vencedora a empresa J.R. PAVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo critério de menor preço.

A Comissão.

(Fat. nº 341, Reg. nº 341, Dia: 19/10/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/95 - SECTAM
OBJETO: Aquisição de Bens de Informática
ABERTURA: Sala de Reunião da SECTAM, sito na Trav. Padre Eutiquio, nº 1.730, bairro Batista Campos, às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 1995.
EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Trav. Padre Eutiquio, nº 1.730 m Batista Campos, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na sala da Divisão de Administração, desta Secretaria.

Belém, 19 de outubro de 1995

FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO
Presidente da Comissão.

(Fat. nº 352, Reg. nº 352, Dias: 19, 20 e 23/10/95)

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO(FÉRIAS, LICENÇA, ETC.)

PORTARIA Nº/DATA: 142/95 - GAB/SECTAM DE 17 DE OUTUBRO DE 1995
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: NELSON JOSÉ MOURA BORDALO MATRÍCULA: 5438144-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/DIVISÃO DE PROJETOS AGROFLORESTAIS - DIFLOR/DNA/SECTAM
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR SE ENCONTRARÁ VIAJANDO A SERVIÇO DESTA SECRETARIA.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 16.10.95 a 20.10.95.

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº/DATA: 143/95 - GAB/SECTAM DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
NOME DA SERVIDORA: NELITA MARIA PAES DE SOUSA
MATRÍCULA: 5416671-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.10.057.2.257 31.32 300,00
31.20 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19.10.95 a 17.11.95
DATA DA CONCESSÃO: 19.10.95

(Fat. nº 353, Reg. nº 353, Dia: 19/10/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 028/95
A V I S O

Comunicamos aos licitantes inscritos no Convite em referência que a data de abertura, foi transferida para 26.10.95 às 15:00 hs.

A/Comissão.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 703 de 18.10.95
EXONERAR, PAULO SERGIO FERNANDES DO NASCIMENTO, mat. 6120016-018, do cargo em Comissão deAssessor , Código DAS-01.1 lotado na Assessoria de Cooperação e Acompanhamento.

PORTARIA nº 704 de 18.10.95
EXONERAR, ANTONIO PEREIRA VIEIRA,mat. 5691001-027, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, lotado na Coordenadoria Regional.

PORTARIA nº 705 de 18.10.95
EXONERAR, ARI JORGE RODRIGUES DIAS, do cargo em Comissão de Assessor DAS-01.1, lotado na Coordenaria Regional.

PORTARIA nº 706 de 18.10.95
EXONERAR, FELINTO BENTES MARINHO, do cargo em Comissão de ASSESSOR, Código DAS-01.1, lotado na Coordenaria Regional.

PORTARIA Nº 707 de 18.10.95
EXONERAR, SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA, mat. 3154971-016, do Cargo em Comissão de Assesor, Código DAS-01.1, lotada no Departamento de Previdência.

PORTARIA Nº 708 de 18.10.95
EXONERAR, AURÉLIO BATISTA PEREIRA, do Cargo em Comissão de Assesor, código DAS-01.1, lotado na Coord. Regional.

PORTARIA nº 709 de 18.10.95
EXONERAR,CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS, Mat. nº 3156176-018, do cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, lotado no Departamento de Assistência.

PORTARIA Nº 710 de 18.10.95
EXONERAR, CAROLINA SILVA MONTEIRO, mat. 3155242-010, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, Lotado na Coordenadoria Regional.

PORTARIA nº 711 de 18.10.95
EXONERAR, RENEE DOS PRAZERES MAIA, mat. nº 0105678-023, do cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, lotada na Coord. Regional.

PORTARIA Nº 712 de 18.10.95
EXONERAR, HELCIAS DOS SANTOS MARTINS, do Cargo emComissão de Assessor, Código DAS-01.1, lotado na Coord. Regional.

PORTARIA nº 713 de 18.10.95
EXONERAR, NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA, mat. nº 3156630-016, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, lotada no Departamento de Assistência.

PORTARIA Nº 714 de 18.10.95
EXONERAR, SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD, mat. nº 3274110-012, dc cargo em Comissão de Assesor, Código DAS-01.3, lotada no Departamento de Assistência.

PORTARIA nº 715 de 18.10.95
EXONERAR, NICELY PALOMA MEDEIROS SILVA DA SILVA, mat. nº 500 7178-015, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1 lotada no Departamento Economico e Financeiro.

PORTARIA Nº 716 de 18.10.95
EXONERAR, CARLOS NEY ARAÚJO mat. nº 5706289-017, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, lotado no Deptº de Administração.

PORTARIA nº 717 de 18.10.95
EXONERAR, LUIZ PAULO LEAL, Mat. nº 3158810-013, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, lotado no Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 718 de 18.10.95
EXONERAR, ANGELA CAVALCANTE DO NASCIMETO, mat. nº 3156249 - 016, do Cargo em Comissão deAssessor, código DAS-01.1, lotada no Deptº Economico e Financeiro.

PORTARIA nº 719 de 18.10.95
EXONERAR, ROSANGELA GOMES DE SOUZA, Mat. nº 3152979-015, do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, lotada no Deptº Economico e Financeiro.

(Fat. nº 378, Reg. nº 378, Dia: 19/10/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº171 /95PGE-G , de 17 de outubro de 1995

CONSIDERANDO o art. 137 da Lei nº 5.810/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.538, de 20 de maio de 1994, alterado, no seu artigo 1º, pelo Decreto nº 2.608, de 21 de junho de 1994.
RESOLVE: CONCEDER a Gratificação de Tempo Integral, de que trata o art. 137 da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, às servidoras abaixo relacionadas:
SILVIA HELENA CONTENTE STILIANIDI
CRISMÉA MARIA MENDES CASSIANO
AURORA JULIA MORAES
MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Procuradora Geral do Estado
em exercício

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dia: 19/10/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
ASSUNTO: CONVITE Nº 012/95-UEPA
OBJETIVO: Aquisição de material de consumo (laboratório e medicamentos), para atender as necessidades do Centro de Saúde - Escola do Marco, com recursos do SUS.

FIRMAS VENCEDORAS: União Comercial Ltda. - vencedora dos Ítens de Nº 02, 03, 05, 07, 08, 22, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 80, 84, 85, 86, 87, 92 e 94.

Recon Comercial Ltda. - vencedora dos ítens de Nº 15, 21, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 49, 50, 51, 52, 56, 58, 59, 61, 62, 63 e 64.
Distribuidora Internacional Ltda. - vencedora dos ítens de Nº 11, 14, 17, 18, 47 e 54.
Cirubel, Cirúrgica Belém Com. e Rep. Ltda. - vencedora dos ítens de Nº 06, 19, 43, 45, 57 e 90.
F. Cardoso & Cia. Ltda. - vencedora dos ítens de Nº 04,10, 12, 16, 46, 60, 74, 78, 89 e 91.
Sherpa Com. e Rep. Ltda. - vencedora dos ítens de Nº 20, 33, 35, 36, 37, 38, 39 e 42.
Distribuidora Mafarma Ltda. - vencedora dos ítens de Nº 23, 72, 79, 81, 82 e 93.
Higimede Com. e Rep. Ltda. - vencedora dos ítens Nº 01,13, 26, 53, e 55.

DESPACHO FINAL; HOMOLOGO
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 1995

PROF. PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO
Vice-Reitor da Unviersidade do Estado do Pará,
no exercício da Reitoria CP95/3994454-4

(Fat. nº 347, Reg. nº 347, Dia: 19/10/95)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONVENCIONAL Nº 66000-1479

PARTES: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Universidade do Estado do Pará.

OBJETO: Alterar a alínea "C" e incluir as alíneas "c.1" e "c.2" na cláusula quarta - Do preço do Contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa - 313200; Atividade - 162040807021.4.303; Fonte- 11217.

VALOR: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 13.10.95 CP95/3994353-2

(Fat. nº 346, Reg. nº 346, Dia: 19/10/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARLY DE FARIAS LOUREIRO
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
MARLY DE FARIAS LOUREIRO CP95/3994431-2

Portaria Nº 252/95/CRH - 17/10/95

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

1- CONCEDER férias ao servidor ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO,matrícula nº 3083527-022,Assessor da Assessoria Jurídica,no período de 01/11/95 à 30/11/95

2- Dê-se ciência,publique-se e cumpra-se
Belém, 17 de outubro de 1995

Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente CP95/3994343-1

(Fat. nº 342, Reg. nº 342, Dia: 19/10/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 254/95 de 18.10.95
Nome do servidor : Waldoneide Garcia Marques
Cargo/Função : Produtor Executivo
Data da dispensa : 18.10.95

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa
CP95/3994330-9

(Fat. nº 340, Reg. nº 340, Dia: 19/10/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Banco do Estado do Pará S/A.-BANPARÁ, através da Portaria nº 034/95 da Presidência, informa que, foi designada a Dra. ANA CRISTINA SOARES, para no período de 02.10.95 a 08.11.95, exercer a Presidência da Comissão Permanente de Licitação-CPL, durante as férias regulamentares da titular e de seu suplente, respectivamente, Drs. EDNA JÚLIA FERNANDES DA SILVA E JEAN CARLOS DIAS.

Belém, 19 de outubro de 1995.

(Fat. nº 350, Reg. nº 350, Dia: 19/10/95)

CAPANEMA AGRO INDUSTRIAL S/A. C.G.C.(MF) nº 07.926.108/0001-59. Senhores Acionistas, Dando cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as correspondentes demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, acompanhadas das respectivas notas explicativas. Capanema, 11 de Maio de 1995. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

Ativo	31.12.94	31.12.93	Passivo	31.12.94	31.12.93
Circulante			Circulante		
Caixa e bancos	1	3	Fornecedores	2	-
Estoques	29	4	Salários e encargos	8	1
Adiant. a fornec.	-	0	Tributos a recolher	31	14
Demais contas a receber	36	-	Provisão para férias	14	2
	66	7	Demais contas a Pagar	1	-
Realiz. a L. Prazo				56	17
Créditos com interligadas	221	22	Exig. a L. Prazo		
Depósitos compulsórios	4	-	Impostos parcelados	91	6
	225	22		91	6
Permanente			Patrimônio Líquido		
Imobilizado	1.686	180	Capital social	3	3
	1.686	180	Corr. Monet. do Cap.	7.609	754
Total do Ativo	1.977	209	Prejuízos acumulados	(5.782)	(571)
			Total do Passivo	1.830	186
				1.977	209

As notas explic. são parte integr. das demonst. financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994 — Em R$ mil

		1994	1993
Vendas		365	68
Impostos (ICMS, PIS, FINSOCIAL)		49	10
		316	58
Custo dos produtos vendidos		451	27
	Lucro Bruto	(135)	31
Despesas Operacionais			
Despesas gerais e administrativas		25	1
Despesas financeiras líquidas		76	15
		101	16
	Resultado Operacional	(236)	15
Receitas (Despesas) não operacionais		86	(0)
Correção monetária do balanço		112	15
	Resultado Líquido	(38)	29

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido p/o Exercício findo em 31 de dezembro de 1994 — Em R$ mil

	Cap. Social	Reserva de Cap. Corr. Monetária	Resultados Acumul.	Total
Saldo em 31 de dez.de 1991 (Em CR$ mil)	965	5,346	(4,834)	1,477
Aum. de cap. em dinheiro (AGO/AGE de 05.08.92)	1,758	-	-	1,758
Aumento de cap. (AGO/AGE 05.08.92)	5,346	(5,346)	-	-
Correção monetária	-	74,491	(59,039)	74,491
Resultado do exercício	-	-	(63,873)	(59,039)
Saldo em 31 de dez. de 1992 (Em CR$ mil)	8,069	74,491	(1,588,044)	18,687
Correção monetária	-	1,999,660	80,617	411,616
Resultado do exercício	-	-	(1,571,300)	80,617
Saldo em 31 de dez. de 1993 (Em CR$ mil)	8,069	2,074,151	(571)	510,920
Conversão de Cruzeiros Reais para Real	3	7754	(5,173)	186
Correção monetária	-	6,855	(38)	1,682
Resultado do exercício	-	-	(5,782)	(38)
Saldo em 31 de dez. de 1994 (Em R$ mil)	3	7,609		1,830

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos para o Exercício Findo em 31.12.94 — Em R$ mil

	1994	1993
Origens		
Resultado do exercício	(38)	29
Despesas (Receita) que não representam movimento de recursos:		
Depreciação e amortização de ativos	72	3
Correção monetária do balanço	(112)	(15)
Variações monetárias do realizável a longo prazo	(4)	(20)
Variações monetárias do exigível a longo prazo	57	(2)
Redução do imobilizado	6	4
Transferência do realizável a longo prazo para o circulante	12	-
Ingressos de recursos no exigível a longo prazo		
Parcelamento de tributos e encargos	27	-
	20	(1)
Aplicações	-	9
No realizável a longo prazo		9
Aumento (redução) do capital circulante	20	(10)

Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido

	31.12.94	31.12.93	Variação
Ativo Circulante	66	7	59
Passivo Circulante	56	17	39
Aumento (Redução) do Capital Circulante	10	(10)	20

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994. NOTA 1 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. a-) Segregação de prazos. Os direitos realizáveis e as obrigações exigíveis após 360 dias estão demonstrados a longo prazo. b-) Estoques. São demonstrados ao custo de aquisição ou produção, inferiores aos valores de reposição. c-) Efeitos inflacionários. Os efeitos inflacionários sobre as demonstrações financeiras estão expressos pela correção monetária das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido, são reconhecidos com base na variação dos índices oficiais, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do exercício. d-) Ativo imobilizado. Demonstrado ao custo de aquisição, corrigido monetariamente. e-) Depreciação. A depreciação do ativo imobilizado foi calculada pelo método linear, as taxas permitidas pela legislação em vigor, com base na vida util estimada dos bens. f-) Contas correntes com interligadas. Incluem encargos financeiros, calculados sobre o saldo devedor, com base nas taxas de juros praticados no mercado financeiro, acrescidos de correção monetária. g-) Transações com interligadas. As transações com outras empresas referem-se a operações mercantis efetuadas em condições normais de mercado.

NOTA 2 - ESTOQUE.

	R$ mil 31.12.94	R$ mil 31.12.93
Matéria prima	24	2
Produtos acabados	5	2
	29	4

NOTA 3 - IMOBILIZADO

	R$ mil		Valor Líquido	
	Custo Corrigido	Depreciações Acumuladas	R$ mil 31.12.94	R$ mil 31.12.93
Terrenos	668	-	668	67
Edifícios	1,058	298	760	80
Instalações	6	2	4	1
Máq. e equipamentos	672	433	239	30
Veículos	20	18	2	1
Móveis e utensílios	18	11	7	1
Tratores e imp. agrícolas	200	194	6	1
	2,642	956	1,686	180

NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL. Em 31 de dezembro de 1994 o capital social é de R$ 2.934,40, e esta representado por 8.069.600 ações sendo 7.743.861 ações ordinárias e 325.739 ações preferenciais, sem valor nominal. Carlos Alberto Moura Pereira da Silva. Diretor Presidente. Severino Pereira da Silva Neto. Diretor Vice-Presidente. João Alfredo Kriguer. Contador - CRC-SP 45.354.

(Fat. nº 351, Reg. nº 351, Dia: 19/10/95)

MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S.A
CGC/MF 29.507.688/0001-82
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S.A a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 27 de outubro, às 10:00 horas, na Sede Social, à Trav. Romualdo Coelho, nº 500, Umarizal, Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício findo a 31.12.94; 2 - Aprovar reserva de correção monetária do Capital Social e sua capitalização, sem emissão de novas ações, alterando-se em consequência a redação do Artigo 5º do Estatuto Social; 3 - Deliberar sobre a destinação sobre o resultado do exercício findo a 31.12.94; 4 - Fixar remuneração dos Administradores; 5- Assuntos de interesse geral da Sociedade. Belém, 18.10.1995. A ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 375, Reg. nº 375, Dia: 19/10/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da JUCEPA, comunica a quem possa interessar, que estará realizando a seguinte Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS No. 003/95:
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento mensal de "Vales Alimentação.
ABERTURA: 06 de novembro de 1995
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata,1234, São Brás, Belém-Pa.
Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, com o carimbo da empresa, no horário de 8:15 às 12:45 h, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
Belém, 16 de outubro de 1995

JOSÉ GIMENES PEREIRA
Presidente da Comissão CP95/3994352-2

(Fat. nº 345, Reg. nº 345, Dia: 19/10/95)

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. CGC(MF) Nº 04.909.479/0001-34. CAPITAL AUTORIZADO R$ 34.145.000,00. CAPITAL SUBSCRITO R$ 29.520,021,48. CAPITAL INTEGRALIZADO. R$ 29.520.021,48. **EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, REALIZADA EM 13/10/95. Às 09:00 horas do dia 13/10/95, na sede social, sito à Pass: Três de Outubro, 536 (Sacramenta), cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA**, para deliberarem sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 1.792.015 ações preferenciais nominativas de classe "C", sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,16 (Dezesseis Centavos de Reais) cada uma, no montante de R$ 286.722,40 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos), relativos ao ano calendário de 1994, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, com base no artigo 9º § 7º inciso II da Lei nº 8.167/91, devidamente autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme OF. SAO/DAI nº 1389/95, de 11/10/95. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 16/10/95, assinado pelos senhores ANTONIO GEORGES FARAH e CARLOS GEORGES CHADY FARAH, representantes da empresa, pelo senhor JOSÉ DAS NEVES CAPELA, Diretor e JOSÉ ANTONIO S. LIMA, Responsável pela Chefia DEFIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16/10/95, tendo o seu texto integral sido arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob nº 9,5000913,5, por despacho de 18/10/95.

(Fat. nº 355, Reg. nº 355, Dia: 19/10/95)

-PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE REDENÇÃO - PARÁ-

O Exmº. Sr. DR. MANOEL MARIA BARROS COSTA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Judicial, processam-se os termos de uma ação de EXECUÇÃO FORÇADA, em que figura como exequente CÉLIO QUEIROZ DA SILVA e como executado GERALDO SCHUFFNER RODRIGUES, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF Nº-408.277.207-34. E, constando dos autos, cujo Processo Nº-368/95, que a esposa do requerido Sra. NEYDE SCHUFFNER RODRIGUES, brasileira, casada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pela que a mesma fica devidamente intimada da penhora do seguinte bem: IMÓVEL: Um (01) terreno rural denominado "FAZENDA AGRO-INDUSTRIAL ARCO VERDE", constituída pelos lotes Nºs. 02, 03, 155, 168, 169, 170, 175, 183, 184, 185, 192 e 220, da Gleba Nova Glória, nesta Comarca, com área de 3.490.29,16 ha, cujos seus limites e confrontações encontram-se descritos na matrícula Nº-7.655, fls. 001, Lv. 002 de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ou querendo apresentar embargos no prazo legal. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de REDENÇÃO, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de Setembro do ano de 1995. Eu, ADRIANO SOUTO OLIVEIRA, Escrevente Judicial, conferi e subscrevi.

DR. MANOEL MARIA BARROS - Juiz de Direito

(Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dia: 19/10/95)

ENISA-ENG.E IND.S.A,CGC:05.083.241/0001-65 extrato da ata de AGE,Realizada em 05.10.95 às 10:00hs,na sede da empresa Rod.Coq.500 Belém-Pa,reuniu-se a totalidade dos acionistas,foi delib.e aprovado por unanimidade 1)Autorização p/realizar uma emissão especial de debêntures, destinadas à subscrição particular pelo FINAM através, do BASA-S.A,c/base na lei 8.167/91,Dec.nº101/91e resolução nº7077/91,faz-se necessário aporte de recursos sob a forma de subscrição de debêntures,conf.autorização SUDAM contido no of.SAO/DAI nº1341/95de 04.10.95, no mont.de R$-319.115,00sendo:R$-239.336,00sob a modalidade de debêntures conversíveis e R$-79.779,00em debêntures inconversíveis a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei 8.167 de16.1.91 2)Aprovar por unanimidade a reeleição do Conselho de Administração e Diretoria cujo mandato será de 20.10.95 a 19.10.98,ficando assim constituído Cons.de Administ.Cursino daS.Lobato - Presidente, Selma Lúcia A.Ferreira-Vice Presid.André Jair G.Lobato Secretário,Diretoria:Cursino da S.Lobato Dir.Presidente e Luis C.G.Lobato Dir.Téc.Administrativo.Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição e integraliz.das ações acima,conf.Boletim de subscrição assinado pelos Srs.Cursino da S.Lobato e Luis C.G.Lobato represent.da empresa e pelos Srs.José A. G.Tourinho e Luis E.P.Lobão Dir.de Produtos Bancários e Ch.do DEFIS respectivamente,representando o FINAM.Referida ata foi encerrada em 11/10/95 tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA,sob nº9,5000906,1 em 16.10.95 Mª.Lygia Nassar Laredo Sec.Geral.

(Fat. nº 349, Reg. nº 349, Dia: 19/10/95)

AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Tailândia, torna público que encontra-se a disposição dos interessados [illegible] Belém S/N Tailândia, o Edital de [illegible] nº 005/95 para ampliação [illegible] Rua Cametá nº 1166 - Centro, até as 10:00 horas do dia [illegible] 1995, quando serão abertos os envelopes contendo as propostas.

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 19/10/95)

AGROPECUÁRIA OLINDA S/A. CGC-MF Nº 05.140.512/0001-77. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1995. HORA, DATA E LOCAL: 08:00 horas, Dia 03 de junho de 1995, Sede a Rod BR-316, KM 30, Distrito de Cupuaçu, Santa Izabel do Pará. PUBLICAÇÃO: Conforme determina a legislação em vigor. CONVOCAÇÃO: Por Carta-Convite a todos os acionistas. PRESENÇA: Representando mais de 2/3 do capital votante. MESA DIRETORA: Presidente: Elodie Maria Nogueira Abreu e secretário: João Figueiredo Filho. ABERTURA DOS TRABALHOS: Após constatada a presença de mais de 2/3 dos acionistas com direito a voto. SUSPENSÃO DA REUNIÃO: A reunião da presente Assembléia Geral foi suspensa até às 08:00 horas, do dia 09 de junho de 1995, na sede social, para atender o prazo da legislação quanto à publicação dos documentos de que trata o artigo 133, da Lei Nº 6.404/76. REABERTURA DA SESSÃO: Reaberto os trabalhos, às 08:00 horas, do dia 09 de junho de 1995, conforme verificado no Livro de Presença. ORDEM DO DIA: Matérias constantes da convocação. LEGALIDADE: Abstiveram-se de votar, os legalmente impedidos. APROVAÇÃO: Por unanimidade de votos. DELIBERAÇÕES: EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Os Relatórios da Administração, as Demonstrações Financeiras e os Pareceres da Auditoria, dos exercícios encerrados em 31.12.92, 31.12.93 e 31.12.94; b) A aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, dos exercícios encerrados em 31.12.92, 31.12.93 e 31.12.94 e suas Capitalizações; c) A eleição, para um mandato de 3 (três) anos do Conselho de Administração: PRESIDENTE: JOÃO FIGUEIREDO FILHO, brasileiro, casado, engº civil, CI RG Nº 1455-D-CREA-AP-PA, CPF 000.349.832-87; MEMBROS: MARCELO BRAGANÇA FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, maior, CI RG Nº 2.271.181-SSP-PA, CPF 440.804.092-49 e THAIS BRAGANÇA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, maior, CI RG Nº 2.700.520-SSP-PA, CPF 581.977.532-53, todos residentes e domiciliados à Av. Gov. José Malcher, 660, Aptº 901, Belém, Pará, todos imediatamente empossados; d) Os membros do Conselho de Administração elegeram para Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos: DIRETOR-PRESIDENTE: JOÃO FIGUEIREDO FILHO e DIRETOR-SUPERINTENDENTE: FÁBIO DIAS LEITE, brasileiro, solteiro, maior, CI RG Nº 1.794.034-SSP-PA, CPF 250.804.232-34, Av. Nazaré, 982, Aptº 1.602, Belém, todos imediatamente empossados; e) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, por não ter sido solicitada sua instalação; f) Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários e os membros da Diretoria perceberão honorários, mensais e individuais, até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Redução do capital social autorizado de Cr$-10.000.000.000,00 até o limite do capital subscrito e realizado em "cruzeiro" para Cr$-2.331.714.929,00; 2) Conversão ao Padrão Monetário de Cruzeiro Real do capital social autorizado, subscrito e integralizado, na proporção de que cada Cr$-1.000,00 passa a corresponder a CR$-1,00 (um cruzeiro real); assim o Capital Social Autorizado, Subscrito e Integralizado passa a ser de CR$-2.331.714,93, sendo: CR$-1.128.933,78 em Ações Ordinárias Nominativas e CR$-1.202.781,15 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; 3) Emissão e subscrição de 2.265 Ações Ordinárias Nominativas e 1.350 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, do valor de emissão de CR$-1,08 (um cruzeiro real e oito centavos), respectivamente, nos valores de CR$-2.446,20, correspondente a R$-0,88 e CR$-1.458,00 correspondente a R$-0,53, a serem subscritas pelos possuidores destes tipos de ações; 4) Aumento do Capital Social Autorizado de CR$-2.331.714,93, correspondente à R$-847,89 para CR$-5.500.000.000,00, correspondente a R$-2.000.000,00, sendo CR$-2.612.500.000,00 correspondente a R$-950.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; CR$-2.750.000.000,00 correspondente a R$-1.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; CR$-137.500.000,00 correspondente a R$-50.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; 5) A posição do capital social em "Cruzeiro Real", nesta data, é a seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	2.612.500.000,00	1.131.379,98	1.131.379,98	1.051.679.750
- Pref. Cl A	2.750.000.000,00	1.204.239,15	1.204.239,15	1.123.405.250
- Pref. Cl B	137.500.000,00	-	-	-
TOTAL	5.500.000.000,00	2.335.619,13	2.335.619,13	2.175.085.000

6) A conversão do capital social autorizado, subscrito e integralizado do padrão monetário de "Cruzeiro Real" para "REAL", na proporção de que cada CR$-1.000,00 (um mil cruzeiros reais) corresponderá a R$-1,00 (um real); 7) O agrupamento do número de ações, na proporção de que cada lote de 2.750 ações existentes corresponderá a 1 (uma) ação nova, emitindo-se novas cautelas em substituição as já existentes; 8) Alteração do caput do artigo 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de R$-2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: a) R$-950.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; b) R$-1.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) R$-50.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B"; 9) O aumento do Capital Social com a Capitalização da Reserva de Capital, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de R$-708.649,00; 10) A posição do capital social, em REAL, após as alterações ocorridas, é a seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	950.000,00	343.051,16	343.051,16	382.429
- Pref. Cl A	1.000.000,00	366.447,55	366.447,55	408.511
- Pref. Cl B	50.000,00	-	-	-
TOTAL	2.000.000,00	709.498,71	709.498,71	709.940

ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. PRESENÇA: Verificada através do Livro de Presença de Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. João Figueiredo Filho - CPF 000.349.832 - 87 - Secretário. Certifico que este documento foi arquivado sob número 9.50006529 em 03.06.95. MARIA LYGIA NASSAR LARÉLIO - Secretária Geral.

(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dia: 19/10/95)

AGROPECUÁRIA OLINDA S/A - CGC - MF Nº 05.140.512/0001-77. CAPITAL AUTORIZADO - R$-2.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO - R$-709.498,71; CAPITAL INTEGRALIZADO - R$-709.498,71. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1995. Às 14:00 horas do dia 29 de setembro de 1995, em sua sede social à Rod. BR-316, Km 30, Distrito de Cupuaçu, município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Olinda S/A, com a presença da totalidade de seus membros, sob a presidência do Sr. João Figueiredo Filho e secretário: Marcelo Bragança Figueiredo, e aprovaram por unanimidade de votos dos seus membros as seguintes deliberações: a) A admissão como acionistas desta sociedade as seguintes pessoas jurídicas: Vicêncio Paludo & Filhos Ltda., CGC-MF Nº 91.615.039/0001-79, à Rua Buarque de Macedo, 345, Nova Prata, RS; Borrachas Vipal S/A, CGC-MF Nº 87.870.952/0001-44, à Rua Buarque de Macedo, 365, Nova Prata, RS; PROCOMP - Comércio, Assistência Técnica e Serviços Ltda., CGC-MF Nº 59.149.245/0001-28, à Rua Batista Cepelos, 187, Cotia-SP; W. Ilrich - Indústria e Comércio Textil Ltda., CGC-MF Nº 79.393.364/0001-70, à Rua Guabiruba Sul, 1.065, município de Guabiruba-SC; ICCILA - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda., CGC-MF Nº 88.074.364/0001-67, à Rua Marechal Floriano, 120, Estrela-RS e MERCOIL - Distribuidora de Petróleo Ltda., CGC-MF Nº 74.509.134/0001-11, à Rua 15 de Novembro, 228, São Paulo-SP; b) A emissão e subscrição de 37.000 (trinta e sete mil) Ações Ordinárias Nominativas, do valor de emissão de R$-1,08 (um real e oito centavos) cada uma, no montante de R$-39.960,00 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais) a serem subscritas pelos acionistas portadores deste tipo de ações. A posição do capital social, antes da presente emissão, é a seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	950.000,00	343.051,16	343.051,16	382.429
- Pref. Cl A	1.000.000,00	366.447,55	366.447,55	408.511
- Pref. Cl B	50.000,00	-	-	-
TOTAL	2.000.000,00	709.498,71	709.498,71	790.940

A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção do Boletim de Subscrição e à Subscrição das ações pelos senhores acionistas. Reaberta a sessão, o presidente informou que as ações ora emitidas foram totalmente subscritas pelos acionistas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, sob a forma de sumário. Santa Izabel do Pará, 29 de setembro de 1995. aa) João Figueiredo Filho, presidente; Marcelo Bragança Figueiredo, secretário; membro: Thais Bragança Figueiredo. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. João Figueiredo Filho - CPF 000.349.843-87 - Presidente. Certifico que este documento foi arquivado sob o número 9.5000885.5 em 06.10.95. Maria Lygia Nassar Larélio - Secretária Geral.

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 19/10/95)

TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S.A. - CGC/MF 83.663.153/0001-46 - Extrato da ata de reunião do Conselho de Administração - DIA E HORA: 11:00 horas do dia 05 de outubro de 1995; LOCAL: sede social, localizada no Lote nº 02, Setor "D", Quadra nº 08, do Distrito Industrial de Icoaraci, Município de Belém (PA). PRESENÇAS: Os Conselheiros RÔMULO MAIORANA JÚNIOR, FERNANDO ARAÚJO NASCIMENTO e JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO, sob a presidência do primeiro; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (1) emissão, dentro do limite do capital social autorizado e na forma estatutária, de 690.000 (seiscentas e noventa mil) ações ordinárias, por seu valor patrimonial, ou seja, R$ 1,00 (um real) cada, para serem subscritas e integralizadas em dinheiro; (2) elaboração e assinatura do correspondente boletim, tendo sido aquelas ações subscritas e integralizadas, em dinheiro, pela acionista BIS PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA., com a expressa renúncia de subscrevê-las pelos demais acionistas; (3) aprovação do decorrente aumento do capital social subscrito e realizado da companhia, que passou a ser de R$ 706.000,00 (setecentos e seis mil reais), representado, nesta data, por 706.000 (setecentas e seis mil) ações ordinárias. Confere, sob a forma de extrato, com o texto da ata original, lavrada em livro próprio da companhia.

RÔMULO MAIORANA JÚNIOR
Presidente

(Fat. nº 376, Reg. nº 376, Dia: 19/10/95)

TROPICAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A.
CGC/MF Nº 83.663.153/0001-46

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 18 DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995

Às 15:00 horas do dia 18 do mês de setembro do ano de 1995, na sede da sociedade TROPICAL ALIMENTÍCIA S/A., localizada no Lote nº 2, Setor "D", Quadra nº 08, do Distrito Industrial de Icoaraci, Município de Belém (PA), reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os Srs. ROMULO MAIORANA JÚNIOR, FERNANDO ARAUJO NASCIMENTO e JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO, únicos integrantes do Conselho de Administração da companhia, e deliberaram, como disposto na alínea "b" do artigo 24 do estatuto social, eleger as seguintes pessoas para comporem a Diretoria da sociedade, e cujo mandato se estenderá até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pelo Conselho de Administração que será indicado pela Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro quadrimestre do ano de 1998: (1) para Presidente - ROMULO MAIORANA JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Pariquis, 1764, apto. 1301, na cidade de Belém (PA), portador da carteira de identidade nº 1339198, expedida pela SEGUP-PA., e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.282.322-20; (2) para Diretor Financeiro - RONALDO MAIORANA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Pariquis, 1764, apto 901, na cidade de Belém (PA), portador da carteira de identidade nº 1362716, expedida pela SEGUP-PA., e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.825.552-87; (3) para Diretor-Técnico Administrativo - VALDIR VASCONCELOS MOREIRA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, 606, apto. 1102, na cidade de Belém (PA), portador da carteira de identidade nº 9908, expedida pelo CRC (PE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.816.004-91; e (4) para Diretor Comercial - JOSÉ MARIA TAVARES GUARANY, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Nazaré 350, portador da carteira de identidade nº 561, expedida pelo CRA (PA), e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.849.132-20. Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada, dela lavrando-se a ata, assinada pelos conselheiros que da mesma participaram, (aa) ROMULO MAIORANA JÚNIOR, FERNANDO NASCIMENTO e JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio da companhia.

ROMULO MAIORANA JÚNIOR
Presidente

Certifico que este Documento foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob o nº 9,5000883.5, no dia 05 de outubro de 1995. MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - Sec. Geral.

(Fat. nº 377, Reg. nº 377, Dia: 19/10/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº010/95-CPL/SEMEC

A Secretaria Municipal de Educação-Semec, torna público que fica cancelada a Tomada de Preços nº 010/95-CPL/SEMEC, que tem como objetivo de contratação serviços de vigilância, a qual se realizaria às 09:00 horas do dia 24.10, na sede da Semec à Av. Governador José Malcher,1291.

Cláudia Vinagre de Mello
Presidente da CPL/Semec

(Fat. nº 357, Reg. nº 357, Dia: 19/10/95)

Sindicato dos Trabalhadores de Bares, Boites, Churrascarias, Cozinhas Industriais, Hoteis, Lanchonetes, Moteis, Pizzarias, Restaurantes, Sorveterias dos Municipios de ANANINDEUA, BENEVIDES, CASTANHAL, MARITUBA, SANTA IZABEL-PÁ, Convoca os Associados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 23/10/95, em única convocação as 10.00hs, comforme determina o artigo 27º do Estatuto da Entidade, que será realizado em sua sede social (Provisoria) sito Conjunto Guajará I we 61 Casa Nº1.391, Coqueiro, Ananindeua, para escolherem companheiros(as) para compor as Listas Triples, destinado ao preenchimento de vagas de Juiz Classistas Temporário, representante dos Empregados, tanto como TITULARES E SEUS SUPIENTES, para investidura na Junta de Conciliação e Julgamento do Municipio de SANTA IZABEL-Pá para o mandato de sua Estalação até 30/04/98, por se tratar de criação de Junta, e na forma do Artigo 116 paragrafo único da Constituição Federal, e Artigo 1º do ATO TST, GP, Nº 594/95, publicado no Diário Oficial da Justiça, em 10/07/95, Ananindeua, 18 de Outubro de 1.995, ANA LUCIA COELHO SILVA-Presidente

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 19/10/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/95 - DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governo do Estado do Pará, exercício de 1993, de responsabilidade do Senhor Doutor JADER FONTENELLE BARBALHO.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

(Fat. nº 374, Reg. nº 374, Dia: 19/10/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO À FUNDAÇÃO HEMOPA (KIT'S SOROLÓGICOS)
ABERTURA: 06 DE NOVEMBRO DE 1995.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: SEDE DA FUNDAÇÃO HEMOPA.
TRAV. PADRE EUTIQUIO, 2109
1º ANDAR - SALA DE AULA.
PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL.

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dia: 19/10/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação
Órgão: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Modalidade: Carta Convite nº 091/95 - COSANPA
Firmas Vencedora: C.C.A - Indústrias Gráficas LTDA
Itens: 01, 04 e 07
- Cartopack Indústrias Gráficas LTDA
Itens: 02, 03, 05, 06 e 14
- Imprensa Oficial do Estado
Itens: 08, 09, 12 e 15
- Gráfica Fonseca LTDA
Iten: 11
- Teka Comércio e Distribuidora LTDA
Itens: 10 e 13
Presidente da Comissão: Advª Marcia Maria de O. Teixeira

Resultado de Licitação
Órgão: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Modalidade: Concorrência Nacional nº 09/95 - COSANPA
Firma Vencedora: Aluminal Química do Nordeste LTDA
Presidente da Comissão: Advª Marcia Maria de O. Teixeira
Belém, 18 de outubro de 1995.

(Fat. nº 358, Reg. nº 358, Dia: 19/10/95)

Extrato Contratual
Contrato nº: 72/95 - COSANPA
Modalidade de Licitação: Concorrência Nacional nº 02/95.
Partes: COSANPA x Pluriquímica Indústria e Comércio LTDA
Objeto: Fornecimento de Sulfato de Alumínio Ferroso Granulado, destinado ao Departamento de Planejamento e Contrale de Sistemas da CO SANPA, em Belém-Pará
Vigência: 18.10.95 à 18.10.96
Valor: R$ 918.760,00
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios (Manutenção de Sistemas)
Foro: Belém-Pará
Data de Assinatura: 09/10/95
Ordenador Responsável: Inácio Koury Gabriel Neto - Diretor Presidente.
Belém, 18 de outubro de 1995.

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dia: 19/10/95)

EMBRAMIL - EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA . CGC 83.666.172/0001-26, torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, a licença nº 081/95 de 13.10.95, com validade de 365 dias, para efetivar a operação de desdobro de madeira em toros, em Paragominas/Pa.

(Fat. nº 354, Reg. nº 354, Dia: 19/10/95)

Documento Registrado

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1995

Arq.:(Demo.31)

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA AUTORIZADA	SALDOS DE REPASSES ANTERIORES	MOVIMENTO DO 3º TRIMESTRE: REPASSES RECEBIDOS	DESPESA: EMPENHADA	DESPESA: PAGA	DESPESA: A PAGAR	SALDOS DE REPASSES PARA O TRIMESTRE SEGUINTE
01020022.002	3111.01/11.219	14.170.277,00	42.542,79	4.073.300,00	4.348.293,23	3.576.197,33	1.144.334,06	544.343,24
	3111.01/11.222	1.386.792,06	---	---	372,00	372,00	---	5.305,12
	3111.02/11.219	86.579,00	3.977,12	---	---	---	---	1.559,12
	3111.03/11.219	237.767,00	6.553,89	27.200,00	30.473,46	32.194,77	---	1.559,12
	3113.00/11.219	716.294,00	67.065,78	---	236.042,39	---	371.577,66	67.065,78
	3120.00/11.219	367.276,00	50.036,05	30.000,00	99.283,10	40.256,32	72.792,47	26.502,23
	3131.00/11.219	254.326,10	8.071,71	---	47.323,35	120,00	31.370,00	8.771,71
	3132.00/11.219	1.117.026,00	79.533,00	210.000,00	136.602,09	266.807,63	395.648,30	79.446,07
	3172.00/11.219	7.691,00	2.301,73	---	270,00	711,04	32,02	1.529,69
	3233.00/11.219	1.708,70	---	---	---	---	---	---
	3253.00/11.219	79.346,00	672,00	17.570,00	17.770,00	17.700,00	20,00	342,00
	3259.00/11.219	1.708,70	---	---	---	---	---	---
	3292.00/11.219	1.708,70	---	---	---	---	---	---
	4120.00/11.219	1.534.075,20	19.951,60	2.000,60	4.105,20	9.309,50	---	12.562,30
	4120.00/11.222	365.672,10	---	---	---	---	---	---
	4250.00/11.219	18.798,50	---	---	---	---	---	---
01020251.279	4110.00/11.219	219.367,40	---	---	---	---	---	---
	4110.00/11.222	233.991,80	---	---	---	---	---	---
01070232.218	3132.00/11.219	38.817,70	---	---	---	---	---	---
	3120.00/11.219	7.637,00	2.238,00	3.000,00	343,40	5.000,40	1.480,00	234,60
01070242.544	3131.00/11.219	4.477,50	1.480,00	200,00	---	1.546,00	---	116,60
	3132.00/11.219	10.636,00	1.545,20	---	---	---	---	1.545,20
	4120.00/11.219	55.569,10	4.566,00	(3.000,00)	---	---	---	1.560,00
15024952.144	3113.00/11.219	321.523,00	34.432,33	---	114.780,23	---	179.177,77	34.432,33
	3253.00/11.219	2.473.258,00	36.784,64	645.650,00	879.978,71	676.258,25	202.020,46	184,39
	3251.00/11.222	190.634,00	---	---	---	---	---	---
	3252.00/11.219	1.225,00	---	---	---	---	---	---
	3253.00/11.219	2.730,90	---	1.000,00	1.000,00	1.000,00	---	---
	3259.00/11.219	1.708,70	---	---	---	---	---	---
	3292.00/11.219	2.441,00	---	---	---	---	---	---
TOTAL		23.988.229,60	363.360,70	5.012.000,00	6.189.689,66	4.587.101,70	2.399.381,12	788.258,00

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

NAZARÉ LIMA DE MELO
Chefe da Seção de Contabilidade

SELMA DE FIGUEIREDO PAIXÃO
Diretora da Divisão de Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ – PARAMINÉRIOS, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.619.221/0001-64, com sede a Rua dos Mundurucus, 3852, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. MICHEL DIB TACHY, no âmbito de suas atribuições e com base com que contem o Processo respectico, referente a contratação de Empresa para prestação de Serviços de Vigilancia Armada, dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.7666 de 21/06/93

Belém, 11 de agosto de 1995

MICHEL DIB TACHY
Diretor Presidente

(Fat. nº 371, Reg. nº 371, Dia: 19/10/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Ananindeua**, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- LICURGO MARGALHO SANTIAGO
- MARLENE RAMOS PAMPOLHA
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA
- SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- ALCENILDO RIBEIRO SILVA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- NATANAEL CARDOSO LEITÃO
- JOSÉ ROBERTO COIMBRA
- ELIETE DE ALMEIDA SOUZA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DA SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Ananindeua**, que será preenchida pelo critério de **merecimento** os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- LICURGO MARGALHO SANTIAGO
- MARLENE RAMOS PAMPOLHA
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA
- SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- ALCENILDO RIBEIRO SILVA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- NATANAEL CARDOSO LEITÃO
- JOSÉ ROBERTO COIMBRA
- ELIETE DE ALMEIDA SOUZA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DA SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Ananindeua**, que será preenchida pelo critério de **merecimento** os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- LICURGO MARGALHO SANTIAGO
- MARLENE RAMOS PAMPOLHA
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA
- SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES
- OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- ALCENILDO RIBEIRO SILVA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO

- MARIA DE BELÉM SANTOS
- CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- NATANAEL CARDOSO LEITÃO
- JOSÉ ROBERTO COIMBRA
- ELIETE DE ALMEIDA SOUZA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DA SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Capanema**, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/JJ74347-4

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, **comunica** que se inscreveram como candidatos à **remoção**, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Capanema**, que será preenchida pelo critério de **antigüidade** os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/JJ74311-2

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, **comunica** que se inscreveram como candidatos à **remoção**, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Castanhal**, que será preenchida pelo critério de **merecimento** os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEM PINHEIRO
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- CESAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
- SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/JJ74311-2

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, **comunica** que se inscreveram como candidatos à **remoção**, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Santa Izabel**, que será preenchida pelo critério de **antigüidade** os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- MARLENE RAMOS PAMPOLHA
- EVANGELINA ALENCAR FARAH
- MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
- WILSON PINHEIRO BRANDÃO
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
- MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO
- MARIA DE BELÉM SANTOS
- MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, **comunica** que se inscreveram como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de **Santarém**, que será preenchida pelo critério de **merecimento** os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antigüidade:

- SIMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES
- MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREIA
- SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA

Belém-Pa., 18 de outubro de 1995

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado por haver saído com incorreção no D.O.E. de 13.10.95.

AMPEP - ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A ASSEMBLÉIA GERAL DA AMPEP, em reunião EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 16.10.95, em segunda convocação, em sua sede social, aprovou as seguintes ALTERAÇÕES ao ESTATUTO SOCIAL, as quais passaram a vigorar imediatamente, na forma do art. 75, cujos dispositivos, já modificados, passam a ter as seguintes redações:

Art. 11 - A nomeação para o cargo de Promotor de Justiça no Estado do Pará faculta a inscrição do nomeado, no quadro social, na categoria de Sócio Efetivo.

Art. 20....
Parágrafo Único - SUPRIMIDO

Art. 21....
INCISO II: O Sócio que, por qualquer motivo, deixar definitivamente a carreira do Ministério Público, salvo os Beneméritos, Fundadores e aqueles que saírem no Quinto Constitucional para o Poder Judiciário, exceto se manifestarem por escrito sua exclusão.

Art. 35 - SUPRIMIDO

Art. 57....
Parágrafo Único: É vedada a Postagem de votos na área metropolitana de Belém e nos Municípios onde houver Seção Eleitoral. O voto por via postal somente poderá ser exercido na comarca onde atua o associado ou em outro lugar, quando em férias ou licença e inexistir Seção Eleitoral.

Art. 60 .....
Inciso II - SUPRIMIDO
Inciso V - A renda oriunda de convênios ou parcerias, públicas ou privadas.
Inciso VI - A renda oriunda de realizações de cursos, seminários, simpósios, congressos e outras atividades.
Inciso VII - Eventuais.

Art. 61 - O valor da mensalidade é o correspondente a dois e meio por cento (2,5%) dos vencimentos do Promotor de Justiça de 1ª Entrância.

Art. 66 - O Pecúlio Social será formado pela contribuição obrigatória dos sócios, exceto os honorários, e será liquidada por ocasião da aposentadoria e da morte do participante.

Art. 66.....
Parágrafo 4º - A liquidação do Pecúlio Social far-se-á na ordem de entrada do requerimento à Diretoria, a contar da Aposentadoria e da morte, ao beneficiário, seus herdeiros, respeitada a ordem da vocação hereditária, ou a pessoa previamente designada.

Art. 86.....
Parágrafo 5º - O associado que se transferir ao Poder Judiciário, na vaga do Quinto Constitucional, terá direito ao recebimento do pecúlio e, no caso de permanecer contribuinte, terá o mesmo direito por ocasião da morte.

Art. 72 - SUPRIMIDO

Art. 73 - Fica assegurado o direito ao recebimento do Pecúlio Social aos sócios Fundadores que se transferiram ao Poder Judiciário, na vaga do Quinto Constitucional.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 75 - O resumo deste Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado, e a Diretoria mandará imprimi-lo em forma de livreto, colocando-o a venda aos associados pelo preço de custo.

Art. 76 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogado o Estatuto anterior e as disposições em contrário.

- Quanto aos demais dispositivos do Estatuto da AMPEP, permanecem inalterados e vigentes.

Belém, 16 de outubro de 1995

BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
Presidente da Assembléia Geral

CLODOMIR ASSIS ARAUJO
Presidente da AMPEP

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

PORT. Nº 069 de 18.10.95.

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

DESIGNAR os servidores SANDRA ROSEMARY DE SOUZA ALMEIDA, Advogada, matrícula nº 5214670-010, HILDA QUINCOSTA BAGANHA, Administradora, matrícula nº 5214750-013 e WILSON NASCIMENTO MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 5455570-010 sob a Presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na Modalidade CARTA CONVITE nº 001/95, a fim de proceder a aquisição de veículo automotivo, a gasolina, zero Km, 4 cilindros, utilitário e coberto, para esta Fundação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fundação Curro Velho, 18 de outubro de 1995.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

CP95/JJ74351-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 115/95
(Processo nº 941062-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos herdeiros do Sr. CARLOS GOMES PINTO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os herdeiros do Sr. Carlos Gomes Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 941062-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/JJ74353-1

EDITAL Nº 116/95
(Processo nº 950516-02)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze dias (15) dias, do Sr. JOÃO NASCIMENTO E SILVA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Nascimento e Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950516-02, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 16 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção na Edição do dia 05.09.95

CP95/JJ74352-3

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.072

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1995

EDITAL Nº 143/95
(Processo nº 955815-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARIOSVALDO PEREIRA REBELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ariosvaldo Pereira Rebelo, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 955815-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Belém, 13 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0094334-4

EDITAL Nº 144/95
(Processo nº 954923-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO SOARES DE AMORIM

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Soares de Amorim, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954923-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0094373-5

EDITAL Nº 145/95
(Processo nº 955967-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ONI NOGUEIRA DE ANDRADE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Oni Nogueira de Andrade, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 955967-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Belém, 13 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0094325-3

EDITAL Nº 146/95
(Processo nº 951589-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO ALDENOR FEITOSA MENDONÇA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Aldenor Feitosa Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 951589-03, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de outubro de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0094365-4

(Dias 19,24 e 27/10/95)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 24.10.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT RO 6030/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO JORGE DA SILVA CONCEIÇÃO.
Drª Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDO : TERRAPLENA LTDA.
Dr. Gilson Oliveira de Souza.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 5754/95.
RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D. MANOEL LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa
e ESPÓLIO DE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (Recurso Adesivo).
Dr. Joaquim Vasconcelos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 3140/95.
RECORRENTES: JUSCELINO SILVA BRASIL.
Dr. Armindo Marinho Bentes e
IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.
Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 5823/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.
RECORRIDOS : MARIA DO CARMO ATAÍDE e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN.
Drª Débora de Aguiar Queiroz.
RELATOR : Juiz Itair Sá da Silva.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

5. PROCESSO TRT RO 4970/95.
RECORRENTE : VIAÇÃO TOCANTINS LTDA.
Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa.
RECORRIDO : MANOEL LINO DE ALMEIDA.
Dr. Odival Quaresma.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

6. PROCESSO TRT RO 3722/95.
RECORRENTE : AUTRAN MONTEIRO SIQUEIRA.
Drª Erliene Gonçalves Lima.
RECORRIDO : TERRAPLENA LTDA.
Dr. Gilson Oliveira de Souza.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7789/94.
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
Dr. Rui Lobato Bahia.
RECORRIDO : SINTUFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Dr. João José Soares Geraldo.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e
Juiz Ary Brandão de Oliveira.

8. PROCESSO TRT RO 6179/95.
RECORRENTE : TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
RECORRIDO : ALEXANDRE DE PINA BRAGA.
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
RELATOR : Juiz Itair Sá da Silva.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 3211/95.
RECORRENTES: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
e MARIA CRISTINA MARQUES DOS SANTOS
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Ary Brandão de Oliveira e
Juiz Domenico Falesi.

10. PROCESSO TRT RO 1146/95.
RECORRENTE : ODÍLIO ROSA DA HORA.
Dr. Oswaldo Pinto Coelho.
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD.
Dr. Ricardo Britto Ferreira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : JCJ de Parauapebas.

11. PROCESSO TRT RO 6342/95.
RECORRENTE : MARCELINA PIMENTEL MOREIRA
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO ALMEIDA MORAES - B/M NONATO FERREIRA.
RELATOR : Juiz Itair Sá da Silva.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

12. PROCESSO TRT RO 807/95.
RECORRENTE : ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO.
Dr. José Augusto Potiguar.
RECORRIDO : RAIMUNDO CORRÊA DE CARVALHO.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : JCJ de Breves.

13. PROCESSO TRT RO 2806/95.
RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ-SEPUB/PA.
Dr. Ronald Valentin Sampaio.
RECORRIDO : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
Dr. Arthur Alves Ramos.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4823/94.
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Dr. Jorge Luis Soares dos Santos
e MARIO DE JESUS POLARO DOS SANTOS.
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

15. PROCESSO TRT RO 5644/95.
RECORRENTE : MANOEL JOSÉ DIAS LOBATO.
Drª Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO LIMITADA.
Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 3571/95.
RECORRENTES: BAR E RESTAURANTE D J A LTDA.
Dr. Fernando Moreira de Castro Neto.
RECORRIDO : BENEDITO DO SOCORRO VALENTE
Dr. Orlando Maciel Rodrigues
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3696/95.
RECORRENTE : IVANILSON BATISTA AMARAL .
Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.
RECORRIDO : INBRACO LAMINADOS LTDA.
Dra. Ocilda Maria Nunes.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

18. PROCESSO TRT RO 5634/95.
RECORRENTE : CONSTRUTORA OAS LTDA.
Dr. Mário Sérgio Tostes.
RECORRIDA : ANA DE FATIMA SOUZA DE MORAIS.
Drª Maria José Cavalli.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 1975/95.
RECORRENTES: MODOALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS.
Drª Carla da Gama Jorge Melém
e LOQUIP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

20. PROCESSO TRT RO 3010/95.
RECORRENTE : NORDISK TIMBER LTDA.
Dr. George Amorim Paes.
RECORRIDO : PEDRO LUÍS SILVA ALMEIDA.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

21. PROCESSO TRT RO 2383/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO NASCIMENTO BARBOSA.
Dr. Carlos Augusto de Oliveira.
RECORRIDO : ETTAL - EMPRESA DE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM DO AMAPÁ LTDA.
Dr. Walber Luiz de Souza Dias.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

22. PROCESSO TRT AI 5509/95 .
AGRAVANTE : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.
Dr. José Carlos Melém.
AGRAVADO : JOSé RIBEIRO DE ALMEIDA.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Altamira.

23. PROCESSO TRT RO 2822/95.
RECORRENTE : ZACARIAS DE AQUINO DIAS.
Drª Maria José Cavalli.
RECORRIDO : CONDOMíNIO DO EDIFíCIO PORTINARI.
Dr. José Veras Barbosa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5526/95.
RECORRENTE : LUIS CARLOS FARIAS SOARES.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDO : RAIMUNDO ALVES PEREIRA.
Drª Luciana Oliveira Silva.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : 13ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 5312/95.
RECORRENTE : MARA LISBOA FRANCES.
Dr. Orlando Antônio Fonseca.
RECORRIDO : MUNDO DOS PLASTICOS LTDA.
Dr. José Maria Tuma Haber.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3704/95.
RECORRENTES: CREUZA VIANA MOTA.
Dr. Edilson Araújo dos Santos
e J. C. MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Dr. Samuel Teixeira da Silva.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Itair Sá da Silva.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.

27. PROCESSO TRT RO 5495/95 .
RECORRENTE : JOAQUIM PEREIRA DE JESUS.
Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior
RECORRIDO : EXPRESSO MODELO LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

28. PROCESSO TRT RO 1119/95.
RECORRENTE : ADELAIDE DO ESPIRITO SANTO.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDA : PENA BRANCA DO PARA S.A.
Dr. Nélson Rubens Roffee Borges.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

29. PROCESSO TRT RO 5974/95 .
RECORRENTE : DÉLCIO DA SILVA FARIAS.
Dr. João Ferrari Júnior.
RECORRIDA : HILDILÉIA ERAMITA SEABRA DA SERRA.
Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5786/95.
RECORRENTE : JOSé GUILHERME PEREIRA CORDEIRO.
Dr. Francisco Soares Napoleão.
RECORRIDO : BENEDITO ROBERTO DA SILVA DANTAS.
Drª Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 6252/94.
RECORRENTE : SAMUEL MENDES PEREIRA.
Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.
RECORRIDO : CONDOMíNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELéM E J.H.A DOS SANTOS.
Drª Márcia Valéria Melo e Silva.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

32. PROCESSO TRT RO 6367/94.
RECORRENTE : MANOEL PEDRO CRAVEIRO SOARES.
Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco.
RECORRIDOS : CONDOMíNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELéM, J.H.A DOS SANTOS e MULTICORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Drª Márcia Valéria Melo e Silva.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

33. PROCESSO TRT RO 5143/94.
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS ROSA.
Dr. Wilton Oliveira da Rocha.
RECORRIDO : ALBERTO SOARES BRAGA.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Paragominas.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

34. PROCESSO TRT RO 5046/94.
RECORRENTE : ANTÔNIO ARAÚJO RODRIGUES.
Drª Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO : H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Dr. Suenon Ferreira de Souza.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

35. PROCESSO TRT RO 5953/94.
RECORRENTES: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Drª Ediléa Rodrigues dos Santos.
E JAMES ARAÚJO SOARES - Recurso Adesivo.
Drª Maria José Cavalli.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

36. PROCESSO TRT RO 7689/94.
RECORRENTE : REINALDO AUGUSTO MOTA DE SOUZA.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
RECORRIDO : BRILASA - BRITAGEM E LAMINADOS DE ROCHAS S/A.
Dr. Gilson Faciola de Souza.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Sousa Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

37. PROCESSO TRT RO 4636/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELéTRICAS DO PARA S/A.
Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
RECORRIDO : AFONSO PEDRO MARTINS TRINDADE.
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

38. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5066/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: IZETE DA CUNHA SACRAMENTO.
Dr. João Assunção dos Santos.
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICíPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Franklin Rabelo da Silva.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Sousa Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

39. PROCESSO TRT RO 7680/94.
RECORRENTE : PAUTA PROMOÇÕES LTDA.
Dr. Ricardo Rabello de Mello.
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES LOBATO LOPES RODRIGUES.
Dr. Polidório Santana Filho.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Domenico Falesi e Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara

40. PROCESSO TRT RO 7555/94.
RECORRENTE : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUARIA.
Drª Simone Maria Palheta Pires.
RECORRIDOS : MISAEL FORMENTO DA SILVA.
Dr. Abelardo da Silva Cardoso e B. P. DE OLIVEIRA.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

41. PROCESSO TRT RO 1725/95.
RECORRENTE : CELINA SANTANA DE SOUZA.
Drª Núbia Soraya da Silva Guedes.
RECORRIDA : COSANPA S/A - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1961/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICíPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira.
RECORRIDA-RECLAMANTE: QUEROBINA ROBERTA DA SILVA BITTENCOURT.
Drª Wilma Chavaglia.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

43. PROCESSO TRT RO 6526/94.
RECORRENTE : OSVALDO IRINALDO DOS SANTOS.
Dr. José Benedito Guimarães.
RECORRIDO : NORSERGEL-VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Drª Georgete Yazbek.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

44. PROCESSO TRT RO 9189/94.
RECORRENTE : CONFECÇÕES MARINHO LTDA.
Dr. José Humberto Lima.
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA ROCHA.
Dr. Ubiratan D'Aguiar.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

45. PROCESSO TRT RO 7493/94.
RECORRENTES: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
Drª Maria Rosângela de Souza
e CREUZA SODRÉ DE SOUZA - Recurso Adesivo.
Dr. José Alberto Vasconcelos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

46. PROCESSO TRT RO 4359/94.
RECORRENTES: JOSÉ LUIS MAIA POJO.
Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio
e ESTADO DO PARÁ-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.
Dr. Antonio Paulo das Chagas.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

47. PROCESSO TRT RO 0092/95.
RECORRENTE : MÓVEIS E ELETROS RONDON LTDA.
Dr. Manoel Carneiro Silva.
RECORRIDO : ADENÍCIO JOSÉ GONÇALVES.
Drª Kelli Rangel Vilela.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Marabá.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

48. PROCESSO TRT RO 5778/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.
RECORRIDO : ISAN DA SILVA VALE.
Drª Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

49. PROCESSO TRT RO 4667/94.
RECORRENTE : ANTÔNIO GOMES RIBEIRO NETO.
Drª Maria Dulce Amaral Mousinho.
RECORRIDO : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

50. PROCESSO TRT RO 7022/94.
RECORRENTES: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Reclamada).
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
e FRANCISCO GOMES DA MATA (Reclamante).
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara

51. PROCESSO TRT RO 3415/94.
RECORRENTE : JOÃO BATISTA CARDOSO SANTOS.
Drª Aurenice Pinheiro Botelho.
RECORRIDO : MUNICíPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Ronaldo Giusti Abreu.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Marabá.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

52. PROCESSO TRT RO 5404/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Dr. Benedito Fernandes da Silva.
RECORRIDO : JOSé UBIRANI BEZERRA BARBOSA.
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano de Souza Filho
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

53. PROCESSO TRT RO 6164/94.
RECORRENTE : ALBERTO LUIZ RUBIN DE ASSIS.
Dr. Ricardo Rabello de Mello.
RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Dr. Rosemiro Salgado Filho.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juízes Hermes Tupinambá Neto, Ary Brandão de Oliveira, Domenico Falesi e Aguinaldo Alcântara.

54. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6997/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: MANOEL CLAUDIO GONÇALVES.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICíPIO DE SANTAREM-PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

55. PROCESSO TRT RO 5570/95.
RECORRENTE : JOSé ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

56. PROCESSO TRT RO 6794/94.
RECORRENTE : TERRAPLENA LTDA.
Dr. Gilson Faciola de Souza.

RECORRIDO : CARLOS CESAR RODRIGUES CONTENTE.
Dr. Antônio dos Santos Dias.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Sousa Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

57. PROCESSO TRT RO 2598/94.
RECORRENTE : MARIA MADALENA AMORAS TEIXEIRA.
Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas.
RECORRIDA : SOUZA CRUZ S/A.
Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

58. PROCESSO TRT AP 5637/94.
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
AGRAVADO : MARCO ANTONIO SANTANA LOPES.
Drª Sulamita de Souza Dias.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e
Juiz Aguinaldo Alcântara.

59. PROCESSO TRT REXOFF 0676/95.
RECLAMANTE : ELZILA RUFINO MESQUITA.
Dr. Luiz Otávio da Costa.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Capanema.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

60. PROCESSO TRT RO 6515/94.
RECORRENTE : MARCELO DE OLIVEIRA LIMA.
Drª Adriana Lúcia Gualberto
Bernardes.
RECORRIDO : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE
TECNOLOGIA.
Dr. Francisco Brasil Monteiro.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

61. PROCESSO TRT RO 6271/94.
RECORRENTES: DELTA PUBLICIDADE S/A E OUTROS.
Dr. Álvaro Augusto dos Santos.
RECORRIDO : SINTELL/PA - SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE
MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO
PARÁ. Dr. Edilson Araújo dos
Santos.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Domenico Falesi e
Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

62. PROCESSO TRT RO 6644/94.
RECORRENTES: ENCOL S/A. ENGENHARIA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA.
Drª Ediléa Rodrigues Valério dos
Santos e
SÍLVIA MARIA DA SILVA ALENCAR (Rec.
Adesivo).
Dr. José Benedito dos Prazeres
Guimarães.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

63. PROCESSO TRT RO 5806/94.
RECORRENTE : ESPÓLIO DE FLOR DE LIZ CRISÓSTOMO
DOS SANTOS.
Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A -
CELPA.
Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de
Moraes.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

64. PROCESSO TRT RO 7055/94.
RECORRENTE : JOCELITO ROCHA BARBOSA.
Dr. Inocêncio Mártires Coelho
Junior.
RECORRIDO : PESCA ALTO MAR.
Dr. Haroldo Alves dos Santos.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

65. PROCESSO TRT RO 5179/94.
RECORRENTE : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE
ROCHAS S/A.
Dr. Gilson Faciola de Souza.
RECORRIDO : FRANCINALDO DOS SANTOS BASTOS.
Dr. Angêlo Pedro Miranda.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

66. PROCESSO TRT RO 6442/94.
RECORRENTE : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO.
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Honorato Consenza Nogueira.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Souza Filho.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.

67. PROCESSO TRT RO 7882/94.
RECORRENTE : EDUARDO SANTOS DOS SANTOS.
Dr. Raimundo César Caldas.
RECORRIDO : INSTITUTO FELIPE SMALDONE.
Dr. José Otávio Fonseca.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

68. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6770/94.
RECORRENTE-RECLAMANTE: MARIA DARCI ALVES DA
SILVA.
Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

69. PROCESSO TRT RO 9139/94.
RECORRENTES: IRACI RODRIGUES LOBATO.
Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas
e COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE
ANIAGEM.
Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 2178/94.
RECORRENTES: GISELLE MARIA SKELDING PINHEIRO
GUILHON e MARIA JULIANA PEREIRA.
Drª Ediléa Rodrigues dos Santos.
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Drª Fernanda Andrade.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e
Juiz Ary Brandão de Oliveira

71. PROCESSO TRT RO 8181/94.
RECORRENTE : JOSÉ MARIA DE JESUS SILVA CARDOSO.
Dr. José Raimundo Canto.
RECORRIDO : EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DO PARÁ.
Drª Silvana Lúcia da Silva.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

72. PROCESSO TRT RO 9043/94.
RECORRENTE : ESTACON ENGENHARIA S.A.
Dr. Hélcio Jorge Figueiredo
Ferreira.
RECORRIDO : DILSON SANTOS DE OLIVEIRA.
Dr. Sidney Almeida Junior.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

73. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2275/95.
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RECORRIDA-RECLAMANTE: ELIDIA CRISTINA PINHEIRO
FERREIRA.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

74. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5187/94.
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL.
Drª Maria Madalena Lopes.
RECORRIDOS : MARIA ILMA GÓES LOBATO E OUTROS
(Reclamantes).
Dr. José Caxias Lobato
e ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado).
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Macapá.

75. PROCESSO TRT RO 8972/94.
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTE SANTARÉM LTDA
Dr. Elias César da Silva Queiroz.
RECORRIDO : CLARENSE DE JESUS RIKER.
Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

76. PROCESSO TRT RO 8930/94.
RECORRENTE : ROBCO MADEIRAS LTDA.
Dr. Vivaldo Machado de Almeida.
RECORRIDO : JOÃO PANTOJA SARGES.
Drª Francisca Gato da Costa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Breves.

77. PROCESSO TRT REXOFF 566/95.
RECLAMANTE : MASSA GOTO.
Drª Olga Bayma da Costa.
RECLAMADA : EMPRESA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES URBANOS - EMTU.
Dr. Samir Toutenge Júnior.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

78. PROCESSO TRT RO 4242/94.
RECORRENTES: UYRACE SOARES DE HOLANDA LIMA.
Drª Joana D'Arc Azevedo Milléo e
BANCO NACIONAL DE CRÉDITO
COOPERATIVO S/A.
Dr. Mário Gilberto de Oliveira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.

79. PROCESSO TRT RO 9270/94.
RECORRENTE : M. A. COELHO SOUSA - ME .
Dr.Levindo Araújo Ferraz.
RECORRIDO : ANAGIBE RODRIGUES VIANA.
Drª. Ana Almeida Reis.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCJ de Parauapebas.

80. PROCESSO TRT RO 8855/94.
RECORRENTES: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Dr. José Maria Tuma Haber
e DEOLINDO MORAIS DE OLIVEIRA.
Dr. David Cruz Araújo.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) DEZ DIAS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) DEZ DIAS DE OUTUBRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

RO 04219/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
AP 00268/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00556/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 01804/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 02380/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 02907/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 02929/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 02930/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 02937/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REX 03154/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 03515/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
AR 03520/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
REXR 03596/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 03605/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 03658/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REXR 03702/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REXR 03711/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 04270/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 04286/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 04291/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 04294/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
AR 04331/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
REX 04352/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 04364/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 04618/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 04619/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
DC 05091/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
RO 05203/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
RO 05222/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05253/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05379/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05440/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05444/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05451/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 05494/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;

REXR 06143/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 06156/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REXR 06169/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REXR 06171/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 06323/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 06325/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 06473/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 06498/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 06600/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 06601/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 06637/95 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 06638/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REX 06639/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 06640/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REX 06641/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 06642/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REX 06643/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 06644/95 - Dr ITAIR SA DA SILVA;
REX 06645/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
REX 06646/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 06647/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
REX 06648/95 - Dra LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
REX 06652/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 06653/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REX 06654/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 06655/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 06656/95 - Dra LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
REX 06657/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
REX 06658/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
REX 06660/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 06661/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
REX 06662/95 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 06663/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
REX 06664/95 - Dr VILSON JOAO SCHURER;
REX 06666/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
REX 06667/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 06668/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 06669/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 06670/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 06671/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 06672/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 06673/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 06683/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 06685/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 06690/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 06691/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 06692/95 - Dr JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR;
RO 06739/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 06741/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 06765/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
REX 06766/95 - Dra LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
REX 06767/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 06889/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
REX 06891/95 - Dr DOMENICO FALESI;
REX 06892/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 06894/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
REX 06895/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 06896/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 06898/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 06899/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AREG 06908/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 07162/95 - Dr ITAIR SA DA SILVA;
AR 07170/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 07272/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 07274/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 07275/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 07276/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AR 07278/95 - Dra LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 07393/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 07497/95 - Dr DOMENICO FALESI;
AR 07498/95 - Dr ITAIR SA DA SILVA;
AR 07499/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 07550/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 07552/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 07554/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 07555/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AR 07562/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 07563/95 - Dra LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 07564/95 - Dra LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 07631/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 07829/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 07831/95 - Dr DOMENICO FALESI;
AR 07832/95 - Dr ITAIR SA DA SILVA;
AR 07833/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AR 07834/95 - Dr ITAIR SA DA SILVA;
AR 07836/95 - Dra LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA;
AR 07839/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 07843/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
AR 07846/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
AR 07860/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 07866/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 07954/95 - Dr ITAIR SA DA SILVA;
AR 07955/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 07969/95 - Dr DOMENICO FALESI;
AR 08029/95 - Dr AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA;
MS 08203/95 - Dr DOMENICO FALESI;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) ONZE DIAS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) ONZE DIAS DE OUTUBRO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

MS 08259/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 08301/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 075/96
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital fica CITADO as senhoras CREMES MARIA PEREIRA e LUZIA SOUSA DO ROSÁRIO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Rés no Processo TRT AR-1110/95, em que é autor, PEDRO CARNEIRO S/A-IND. E COMÉRCIO, para CONTESTAR os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

PEDRO CARNEIRO S/A - Indústria e Comércio, empresa industrial, CGC nº 004.905.477/001-77, estabelecida nesta cidade no Distrito de Icoaraci, Rodovia Arthur Bernardes, nº 2668, por sua advogada ao fim assinada, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), com a devida consideração, à presença de V. Exa., com fundamento no disposto pelo art. 796 e seguintes do CPC, interpor a presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL contra JOSÉ MIRIS DOS REIS MEDEIROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua da Ciaana, Passagem Rosário, nº 81, Icoaraci, CEP 66813-040; CREMES MARIA PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Passagem Santa Maria nº 254, Icoaraci, CEP 66820-240; MARIA CELINA ALMEIDA DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. das Andradas, nº 548, Icoaraci, CEP 66810-060; e LUIZA SOUZA DO ROSÁRIO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonieta nº 875, Icoaraci, CEP 66810-00, pelos motivos que passa a expor.

A suplicante ajuizou em 30.01.95 a competente Ação Rescisória contra os requeridos, visando rescindir a sentença, que julgou procedente o pedido de diferenças salariais do Plano Bresser, e obter novo julgamento da reclamação ajuizada pelos seus ex-empregados JOSÉ MIRIS DOS REIS MEDEIROS, CREMES MARIA PEREIRA, MARIA CELINA ALMEIDA e LUIZ SOUZA DO ROSÁRIO, perante a 4ª JCJ de Belém, de nº 1716/91, cujo processo foi distribuído à V. Exa. como relator.

Nos termos do art. 796 do CPC o processo cautelar pode ser instaurado antes ou no curso da ação principal, tendo, pois, caráter preparatório ou incidental, pelo que, a teor do disposto pelo art. 801, III, do CPC, está dispensada a exposição da lide e seus fundamentos.

Contudo, junta-se em anexo cópia da inicial da Ação Rescisória que fica fazendo parte integrante desta como se aqui estivesse fielmente transcrita, e resume-se seus fundamentos. Na realidade, a ação principal funda-se no disposto pelo art. 485, V, do CPC, eis que a sentença rescidenda ao conceder aos reclamantes as parcelas do denominado "Plano Bresser", agrediu texto de lei que instituiu tal medida, ou seja, o D. Lei 2.335/87.

A afirmativa supra pode ser feita com absoluta tranquilidade e segurança, tendo em vista as decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade do dispostisivo legal supra citado, tornando-o, pois, plenamente válido e obrigatório. Logo, decidir contra a disposição legal aludidas é dar ensejo à ação rescisória.

Apenas por excesso de zelo eis que para tanto não está a autora obrigada face o disposto pelo art. 801 e seu parágrafo único do CPC, passa-se a transcrever parte da recisória com as decisões do STF acima aludidas.

" Assim, o chamado Plano Bresser, cuja postulação consistia no recebimento de um resíduo inflacionário de 26,06% é plenamente constitucional, de vez que tal percentual, somente seria devido, e como tal direito do trabalhador, ao final do mês de julho/87, pelo que a situação anterior à edição do Dec. Lei 2.335/87 era possível de total alteração, uma vez que a condição temporal existente para a percepção do direito invocado, decorre dos Dec. Leis 2.284 e 2.302/86, não estava preenchida, o que demonstra que na época o demandado possuiam tão somente uma expectativa de direito. Assim, a edição do Dec. Lei 2.335 publicado em 16.06.87, é, repita-se, plenamente constitucional porque veio alterar uma sistemática de antecipações salariais a partir de Julho/87, quando a condição temporal anteriormente exigida ainda não estava satisfeita.

O entendimento sustentando a constitucionalidade do D. Lei 2.335/87, acabou por prevalecer diante do Supremo Tribunal Federal, a Corte Constitucional do País, a quem emite a correta interpretação da Carta Magna como disse o Min. do Augusto Tribunal Superior do Trabalho Guimarães Falcão em decisão já transcrita, que ao julgar o recurso extraordinário nº 144756-7, tendo como relator o Ministro Moreira Alves, publicado do DJU de 18.03.94, assim decidiu:

"Reajuste com base na sistemática do Decreto-Lei 2.366/86. Sua revogação pelo Decreto-Lei n. 2.335/87, que instituiu a Unidade de Referência de Preços (URP) para reajuste de preços e salários. Inexistência de direito adquirido.

No caso, não há sequer que se falar em direito adquirido pela circunstância de que, antes do final do mês de junho de 1987, entrou em vigor o Decreto-Lei n. 2.335/87 que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP (Unidade de Referência de Preços), e isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior, se apuraria a taxa da inflação), o que havia era simplesmente uma expectativa de direito, uma vez que o gatilho do reajuste só se verificava, se fosse o caso, nessa ocasião e não antes.

Ademais, não há direito adquirido a vencimentos de funcionários públicos, nem a regime jurídico instituído por lei.

Recurso Extraordinário não conhecido".

A decisão do Supremo Tribunal, como Corte Constitucional do País, certamente que vincula o Poder Judiciário, especialmente porque, conforme afirmou o Min.

Documento ilegível

Guimarães Falcão do TST, é ele que emite a correta interpretação acerca da Constituição. Tanto assim é correto que, o próprio Tribunal Superior do Trabalho acolhendo solicitação de sua Comissão de Jurisprudência através do Ofício nº 14/94, decidiu baixar a Resolução nº 37/94 revogando o Enunciado 316 que tratava do Plano Bresser, e em consequência, revogou, ainda, através da Resolução 38/94 o Enunciado nº 323 que determinava a limitação de tais planos às datas bases das categorias profissionais."

Esse longo trecho da inicial de ação rescisória demonstra, com clareza, os fundamentos centrais da necessidade de provimento da rescisória, e apontam a indispensabilidade da medida cautelar ora proposta, comprovando seus dois requisitos indispensáveis, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

É verdade que a letra fria da lei estabelece no art. 489 do CPC que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescidenda". Mas também é absolutamente verdadeiro que tal dispositivo vem sendo interpretado pela doutrina e jurisprudência de forma evolutiva, apontando para situações especiais em que a vedação acima indicada se aplica apenas para a execução provisória não alcançando a definitiva, que, dessa forma, pode ser suspensa.

A evolução doutrinária acima apontada é tão evidente que a Lei nº 8.952, de 13.12.94, que altera dispositivo do CPC, ao dar nova redação ao art. 273, permite a concessão de medida liminar até mesmo em ação ordinária.

É evidente que o pagamento do chamado "Plano Bresser", constitui num recebimento indevido por força do reconhecimento da constitucionalidade dessa medida governamental. Tratando-se, pois, de verbas indevidas, seu recebimento constitui um enriquecimento ilícito porque não amparado em causa justa.

Ora, ao Judiciário compete a distribuição da Justiça, visando, no campo trabalhista, conferir ao trabalhador aquilo que legalmente lhe seja assegurado. Como anverso, é também seu dever zelar para impedir os pagamentos indevidos ensejadores do enriquecimento sem causa, um dos pilares de qualquer ordenamento jurídico.

No caso presente, sequer pode-se cogitar da hipótese de ressarcimento posterior, tendo em vista o volume de recursos envolvidos na liquidação da sentença e a flagrante incapacidade financeira dos demandados em devolver o dinheiro que lhe será entregue como crédito alheio, o que provocará um dano irreparável à autora.

São deveres, pois, do magistrado de impedir o enriquecimento sem justa causa e o dano irreparável a qualquer das partes da relação processual.

Por tal razão, o Pretório TST já firmou entendimento pela suspensão da execução definitiva nas ações visando a percepção dos planos econômicos do governo, conforme se pode exemplificar com o processo TST-MC-100.720/93.1, pertinente ao chamado Plano Collor, cujo despacho do Min. Guimarães Falcão, relator dos autos, merece respeitosa transcrição:

"A Requerente aponta precedentes do TST, da minha lavra que, em situação indêntica, foi desconstituída a coisa julgada por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal (TST-RO-Ao 50.752/2.3 - Ac. SDI 2164/93).

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, em reiterados pronunciamentos, decidiu que a Lei 8.030/90, não era inconstitucional pois não afetou direito adquirido inexistente ao reajuste salarial com base no IPC integral de março de 1990.

A Matéria tem patamar constitucional, pois a inaplicabilidade da referida lei somente seria possível se declarada inconstitucional por ofensa ao direito adquirido dos substituídos processuais pelo Sindicato-Réu.

O Supremo Tribunal Federal, no entanto, já decidiu em dezenas de casos idênticos a este, que inexistia direito adquirido ao IPC integral do mês de março de 1990, apenas expectativa de direito, proclamando a constitucionalidade da Lei 8.030/90.

O regional, não podendo fugir a essa decisão da Corte Suprema, tangenciou a questão invocando o Enunciado n. 83 do TST.

JT

O referido enunciado é claro quando se refere a texto de lei, de hierarquia inferior à Constituição Federal.

Na esteira de decisões do STF, quanto à Súmula n. 343, este Tribunal Superior do Trabalho já decidiu que o Enunciado n. 83 não se aplica a dispositivo constitucional pela simples razão de que a Carta Magna não comporta interpretações controvertidas. O que pode ter ocorrido são interpretações erradas ou equivocadas do texto Constitucional. A Constituição só pode ter interpretação certa e única e quem define o sentido e o alcance de dispositivo constitucional, dirimindo qualquer dúvida, é o STF.

Como se percebe, há, no caso em exame, mais do que a "fumaça" do bom direito e o perigo de mora, ainda mais quando o TST firmou sua jurisprudência a respeito da matéria no Enunciado n. 315.

Não se ignora o dispositivo no art.489 do CPC, que deve ser aplicado somente quando inexistam decisões reiteradas do sentido de que a sentença exequenda vulnerou dispositivo constitucional.

Injustificável o prossequimento da execução definitiva, ante os termos do Enunciado n. 315 do TST".

(Proc. TST-MC-100.720/93.1 - Rel. Min. Guimarães Falcão. IN. DJU de 14.12.93. pag. 27659. Grifei).

A decisão do TST acima transcrita, por si só diz tudo sobre a questão, reconhecendo, claramente, a existência dos requisitos ensejadores de medida liminar em ação cautelar, uma vez que tendo o Supremo Tribunal Federal já reconhecido a constitucionalidade do chamado Plano Bresser, não cabe mais suas percepções, pena de ensejar enriquecimento ilícito porque sem justa causa. Aliás, destaque-se a lição do eminente Min. Guimarães Falcão quando diz somente existir uma interpretação correta acerca do texto constitucional, e quem a profere é o Supremo Tribunal Federal, demonstrando, com isso, a vinculação do Poder Judiciário aos termos das decisões do STF, tanto assim que o próprio TST revogou o enunciado 316.

Diante dos termos postos pelo TST no julgado acima, negar a medida liminar visando suspender a execução definitiva é tangenciar a questão, desconhecendo o caráter vinculatório das decisões do STF.

Aliás, dada a natureza vinculatória das decisões do STF não há que se invocar a independência do Judiciário para a ela opor-se, até porque, ao lado de tal princípio existe também o da hierarquia, os quais são conjugados pela Lei Orgânica da Magistratura ao instituir no art. 35, inc. I, um dos principais (senão o mais elementar) dever do magistrado, da seguinte forma: "cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício."

Ora, a independência não pode ser invocada para o descumprimento de lei cuja constitucionalidade já foi consagrada pela Corte Suprema do país, pena de ofensa ao mencionado dispositivo da LOMAM.

Por outro lado, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que o arbítrio concedido por lei ao magistrado em relação à concessão de medida liminar existe no que tange a verificação de ocorrência de seus requisitos. Contudo, presentes tais requisitos, sua concessão de torna um dever. E, no caso, como disse o Min. Guimarães Falcão, a questão posta para apreciação demonstra muito mais que a fumaça do bom direito e o perigo de mora.

Assim, a autora requer à V. Exa, tendo em vista o permissivo do art. 804 do CPC, seja-lhe concedida MEDIDA LIMINAR ordenando a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO na reclamatória promovida pelos oras demandados perante a 4ª JCJ de Belém, onde recebeu o nº 1716/91.

Concedida a liminar, seja ordenada a citação da parte contrária para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, prossequindo-se até final julgamento com o provimento da presente medida cautelar concedendo, em definitivo, a suspensão da execução definitiva na reclamatória trabalhista promovida pelas suplicadas perante a 4ª JCJ de Belém, processo nº 1716/91.

Considerando-se que a materia é exclusivamente de direito, requer-se julgamento antecipado na forma do disposto pelo art. 330, I, do CPC.

Dá-se à causa o mesmo valor atribuídos à rescisória, qual seja, R$ 1.000,00.

P. Deferimento.

Belém, Pa, 16 de maio de 1995.

Glória Maroja
OAB-Pa A-168

Feito na Seção de Procesos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região aos vinte e sete dias do mê de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA DO SOCORRO ABREU A. ANTUNES
Chefa da Secão de Processos, em
Substituição (G.Reg.084)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 076/95
PRAZO L E G A L

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. **GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, Recorrido-Reclamante no Processo **REX OFF** e **RO-4611/92**, em que são partes: **UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC**, Recorrente-Reclamada e **GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Recorrido-Reclamante, para apresentar, querendo, **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO DE REVISTA**, em virtude do **AI-598/95** ter sido provido pelo C. TST, no prazo acima declinado.

Feito na Secão de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA DO SOCORRO ABREU A. ANTUNES
Chefa da Secão de Processos, em
Substituição (G.Reg.085)

PROCESSO TRT AP 05649/94

RECORRENTE: **TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.**
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA: **PEDRO ALCÂNTARA MONTEIRO**
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelo

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a reclamada com o v. Acórdão que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a execução de diferenças de FGTS. Sustenta que em momento algum a parcela figurou na reclamação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente não consegue demonstrar a violação direta à Constituição Federal, esbarrando, portanto, no Enunciado nº 210, do C. TST.

IV - **ANTE O EXPOSTO**, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 07490/93

RECORRENTE: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**
Advogados: Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outros

RECORRIDOS: **JAIME DE PAULA JÚNIOR**
ANA LÍGIA RODRIGUES SEIXAS
FRANCISCO GILDEIR M. ALENCAR
CORIOLANO VELOSO LIRA FILHO e
PAULO RUBENS P. DE AZEVEDO
Advogada: Drª Ana Kelly Jansen de Amorim

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo legal, devidamente preparado, subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a reclamada com a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Alega dissenso jurisprudencial e violação de lei.

III - Ao transcrever o Enunciado nº 315, do C. TST, às fls. 166, consegue evidenciar a divergência de teses, o que leva à admissão da revista.

IV - **ANTE O EXPOSTO**, admito a interposição do recurso, em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 11.074/93

RECORRENTE: **UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC**
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO : **JOSÉ MARIA FERREIRA MARCIANO**
Adv.: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior

D E S P A C H O

I - O recurso de revista a fls. 64/70, subscrito por procurador da União, foi interposto com os privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União-recorrente questiona a decisão de fls. que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade de parte e fundamentada na inconstitucionalidade do § 1º do [illegible] da Lei 8.162/91, deferiu ao recorrido o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite recurso de revista por violação. Todavia, no que diz respeito à divergência, os arestos trazidos à colação conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar recurso de revista.

IV- Pelo exposto, dou seguimento ao apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 17 de agosto de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10491/93

RECORRENTE: **FRANCISCO GÓES C. DOS SANTOS**
Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA: **MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL**
Procuradora: Drª Corina de Mª Frade Chaves

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, posto que satisfaz as exigências para sua admissibilidade.

II - Inconforma-se o recorrente com a r. decisão desta Corte que convalidou a tese da nulidade absoluta do contrato de trabalho, reconhecendo como ilegal o ingresso do reclamante no quadro funcional do Município recorrido. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recorrente apresenta às fls. 66/70 r. decisão deste Regional que aborda tese diversa, na qual a empregada foi contratada antes da Constituição Federal de 05.10.1988, não se prestando para demonstrar a divergência jurisprudencial, ante o que dispõe o Enunciado nº 296 da Súmula do C. TST.

IV - Os arestos transcritos nas razões recursais não indicam o repositório de jurisprudência de onde foram extraídos.

V - **ANTE O EXPOSTO**, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 02440/94

RECORRENTE: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**
Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia

RECORRIDO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA**
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a reclamada com a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A transcrição do Enunciado nº 315, do C. TST, às fls. 210, evidencia o conflito de teses que leva ao cabimento da revista, em seu regular efeito.

IV - Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 08930/93

RECORRENTE: **ENEDINA ARAÚJO MONTEIRO DOS SANTOS**
Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDA: **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.**
Advogada: Drª Rosa Maria Moraes Bahia

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a reclamante com o indeferimento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser. Alega violação literal de texto de lei.

III - A questão já está pacificada com o cancelamento do Enunciado nº 316, do C. TST, através da Resolução nº 37/94.

IV - **ANTE O EXPOSTO**, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 03516/94

RECORRENTE: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**
Procuradora: Drª Mª Lúcia C. Nascimento

RECORRIDO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA**
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a reclamada com a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A transcrição do Enunciado nº 315, do C. TST, às fls. 230, evidencia o conflito de teses que leva ao cabimento da revista em seu regular efeito.

IV - Intimar.

Belém, 18 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.829/94
RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogada: Drª. Iracélia de Oliveira Vaz

D E S P A C H O

I- O recurso é tempestivo, contudo não merece prosseguir, pois o subscritor do apelo não está habilitado nos autos, embora alegue em suas razões que o instrumento de procuração constanto seus poderes foi juntado com a inicial. Há sim, instrumento procuratório a fls. 8 dos presentes autos, porém o nome do causídico não consta da referida procuração.

II-Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar

Belém, 6 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.358/94
RECORRENTE: MARIA HELINA BRITO FERREIRA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDA: MARIA PAULA CALDAS MONTEIRO

D E S P A C H O

I- O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas *a* e *c* do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que reconheceu o vínculo empregatício existente entre as partes, fundamentando-se no fato de que ao negar a relação de emprego, houve inversão do ônus da prova, cabendo à reclamada comprovar sua inexistência. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O recurso não merece prosperar. Em que pesem as argumentações do ilustre subscritor do apelo, a matéria levaria ao revolvimento do processo, o que é vedado nesta fase recursal, consoante o disposto no Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV-Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 28 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 9943/93

RECORRENTE: **CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA**
Adv.: Drª. Ana Flávia de M. Guerreiro e outro

RECORRIDOS: **ANTONIO CARLOS DO VALE TENÓRIO,**
EDNA MARIA NATIVIDADE POMBO,
JESUS LAÉRCIO DA SILVA TAVARES,
JOSÉ TALES DO NASCIMENTO e
MARCOS DE SOUZA MANCIO
Adv. : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 256/258, interposto por advogada com habilitação nos autos, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT. O recorrente, sendo fundação Pública do Estado, está amparado pelos privilégios do DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que confirmou a sentença do primeiro grau e manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes dos abonos salariais previstos pelas MP 199 e 292 e pela Lei 8178/91. Alega violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, insistindo nos argumento do RO, envolvem matéria interpretativa que, a teor do Enunciado 221/TST, não possibilita a admissão da revista. Quanto à divergência, o único aresto transcrito, não enfrentando os mesmos fundamentos da v. decisão impugnada, é inespecífico e, portanto, inservível para configuração do alegado conflito jurisprudencial. Pelo exposto, denego o seguimento da revista. Intimar

Belém, 31 de agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 3.955/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

RECORRIDO : MARIA DE NAZARÉ DE MORAES LIMA E OUTROS
Advogado : Dr. Romulo Cunha Vieira

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto por entidade beneficiada pelos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 consolidado.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 31 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

(G.Reg.265)

PROCESSO TRT RO Nº 5.876/94

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Dra. Débora Aguiar Queiroz

RECORRIDO : MARIA DE LOURDES BORGES BARATA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que reformou a sentença de primeiro grau em relação ao pagamento da multa por atraso na rescisão do contrato de trabalho, em face do que dispõe o art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT. Menciona em suas razões vários arestos favoráveis a sua tese, no intuito de caracterizar a divergência jurisprudencial alegada.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, os arestos transcritos pela recorrente evidenciam a divergência jurisprudencial alegada, pelo que é de ser concedida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.694/94

RECORRENTE : GILBERTO DE CARLIS
Advogada : Drª Joana D'arc Azevedo Miléo

RECORRIDO : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Advogado : Dr. Mário Gilberto de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procuradora regularmente habilitada, tendo a MM. JCJ concedido ao recorrente a isenção de custas. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao recurso ordinário, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau que extinguiu o processo com julgamento do mérito, declarando prescrito o direito de ação do reclamante com relação à URP de FEV/89 e seus consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Analisando os presentes autos, constata-se que a presente revista não reúne condições mínimas de admissibilidade, pois, as razões do recurso não possibilitam a admissão do mesmo por violação. Quanto a divergência jurisprudencial alegada, o recorrente não trouxe nenhum acórdão que comprovasse o dissenso pretoriano, pelo que é de ser negada subida ao presente recurso, face o que dispõe o Enunciado 38 do C. TST.

III - Face o exposto, nego seguimento ao presente apelo.

Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.868/93

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho

RECORRIDO : LUIZ CARLOS SANTOS DE MEDEIROS
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao recurso ordinário, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau que julgou totalmente procedente a reclamatória ajuizada pelo recorrido, deferindo ao mesmo a equiparação salarial, além das repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Analisando os presentes autos, constata-se que a presente revista não reúne condições mínimas de admissibilidade, pois, fica evidenciada a necessidade do reexame de fatos e provas, incabível nesta sede recursal, a teor do que dispõe o enunciado 126 do C. TST, pelo que é de ser negada subida ao presente recurso.

III - Face o exposto, nego seguimento ao presente apelo.

Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.725/93

RECORRENTE : ROSA DE FÁTIMA ATAÍDE DE LIMA
Advogada : Drª Ediléa Valério

RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogada : Drª Regina Régis Cunha

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procuradora regularmente habilitada, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a decisão de primeiro grau que acolheu a preliminar de prescrição bienal argüida pela recorrida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC e 769 do mesmo diploma legal. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do mesmo por violação, entretanto, face os arestos transcritos às fls.80, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, devendo, portanto, ser admitida a presente revista.

IV - Face o exposto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.331/93

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Ruy Guilhon Coutinho

RECORRIDO : JOSÉ MANOEL MORAES CARDOSO
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, estando regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, confirmando integralmente a sentença de primeiro grau que julgou totalmente procedente a reclamatória ajuizada pelo recorrido, condenando-a ao pagamento de diversas parcelas, como horas extras, adicional de periculosidade, etc. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Analisando os presentes autos, constata-se que a presente revista não reúne condições mínimas de admissibilidade, pois, o que se verifica no caso em tela é a necessidade do reexame de fatos e provas, face as razões levantadas pelo recorrente, incabível em sede de revista, atraindo a aplicação do Enunciado 126 do C. TST, pelo que é de ser negada subida à presente revista.

III - Face o exposto, nego seguimento ao presente apelo.

Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 7.147/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha

RECORRIDO : GERALDO LUCENA MELO
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador legalmente habilitado, gozando o recorrente das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma que rejeitou a arguição de prescrição, tendo, no mérito, dado parcial provimento ao recurso voluntário do recorrente, limitando o deferimento da gratificação de função e reflexos até a data da efetiva implantação do regime jurídico único estatutário no Estado do Pará. Aduz ainda que a homologação pela MM. JCJ da opção retroativa pelo regime do FGTS a partir de 1º de Janeiro de 1967 não se coaduna com a realidade, espojada pela Lei nº 8.036/90, haja vista ser necessária a anuência do empregador para a opção retro-mencionada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do mesmo por violação, entretanto, face o acórdão juntado às fls. 198/202, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de ser admitida a presente revista.

II - Face o exposto, dou seguimento ao presente apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 6.877/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. Ubiratan Cazetta

RECORRIDO : SEBASTIÃO PEREIRA FONSECA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia

Documento sem valor legal

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador legalmente habilitado, gozando o recorrente das prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma que negou provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado, mantendo a sentença de primeiro grau que julgou procedente a reclamação ajuizada pelo recorrido, haja vista a revelia e confissão ficta que foi aplicada ao reclamado, tendo a MM. JCJ o condenado ao pagamento de diversas diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida. Alega em suas razões que a E. Turma não acertou ao posicionar-se a respeito da prescrição quinquenal alegada em seu recurso ordinário, aduzindo, ainda que tal decisão afronta o Enunciado 153 do C. TST.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do mesmo por violação, entretanto, face o aresto de fls. 46, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de ser admitida a presente revista.

II - Face o exposto, dou seguimento ao presente apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.925/93

RECORRENTE : MARTA CRISTINA COSTA ERDMAN
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado legalmente habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do recurso ordinário da ora recorrente pelo fato de que a mesma não trouxe para os autos os poderes exigidos pelo art. 37 do CPC. Menciona em suas razões o enunciado 164 do C. TST como forma de demonstrar a divergência jurisprudencial alegada. Aduz ainda que houve violação legal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, haja vista o enunciado 164 do TST, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.582/94

RECORRENTE : RAIMUNDO SILVA DA LUZ
Advogado : Dr. Nelson Pinto.

RECORRIDO : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

DESPACHO

I - O Recurso foi interposto no prazo de lei, preparado e subscrito por advogado com poderes nos autos. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da Consolidação.

II - Inconforma-se o recorrente com o decisum regional que julgou sua reclamatória totalmente improcedente, negando em consequência as diferenças salariais decorrentes da URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A jurisprudência na Corte Superior está pacificada no tocante à constitucionalidade deste plano econômico, ante o cancelamento do Enunciado de nº 317 do C.TST, pelo que não pode ser admitida a presente Revista. Despiciendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, nego seguimento à Revista. Intime-se.

Belém, 05 de Setembro de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.662/94

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outro.

RECORRIDO : CLÁUDIO JOSÉ ALMEIDA DE ANDRADE
Advogado : Dr. José Caxias Lobato.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, subscrito por Advogado com poderes nos autos e devidamente preparado. Fundamenta-se no art. 896 da Consolidação.

II Inconforma-se o recorrente com sua condenação em pagar aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes da URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III O Colendo TST tem se manifestado pela constitucionalidade dos planos econômicos, evidenciada, IN CASU, a divergência pretoriana com o cancelamento do Enunciado 317 , pertinente à URP de Fevereiro de 89, o que dá ensejo à Revista. Desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 05 de Setembro de 1995

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8025/93

RECORRENTE: EDIVALDO RAMOS DE JESUS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDA : RIO DOCE ENGENHARIA E MINERAÇÃO S/A
Adv.: Drª. Nair Ferreira Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 226/227 está tempestivo, o advogado apresentou procuração e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se o recorrente contra a decisão que admitiu a projeção do pré-aviso indenizado no tempo de serviço, apenas no plano material, sem interferir na contagem do prazo prescricional e confirmou a sentença do primeiro que extinguiu o processo com o julgamento do mérito. Alegando violação legal, traz arestos para o confronto de teses.

III- Pretendendo a reforma da v. decisão impugnada, o recorrente renova os argumentos do RO insistindo na contagem do aviso prévio para todos os efeitos. Tratando-se de matéria ainda controvertida e considerando que os arestos trazidos à colação, conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5827/94

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outros

RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS S.A.
Adv.: Dr. José Acreano Brasil e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto a fls. 151/153 está no prazo, foi subscrito por advogado habilitado nos autos, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado e regular quanto ao preparo.

II- Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que não conheceu de seu apelo ordinário, porque intempestivo. Pretendendo a reforma do julgado, alega violação aos arts. 5º da Constituição e 1319 do CPC e traz aresto para o confronto de teses.

III- As alegações recursais, contestando a interpretação dada pela v. decisão recorrida, encontram óbice nas disposições do Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, o único aresto trazido à colação, sendo oriundo do STJ, é inservível. Assim sendo nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 23 de agosto de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7425/93

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A (litisconsorte)
Adv. : Drs. Rômulo Gouvêa e outros

RECORRIDA : MARIA MARTA ALMEIDA PAES
Adv. : Drª. Vilma Aparecida de souza Chavaglia e outra
e

MASERVA ENGENHARIA LTDA.(reclamada)

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 89/99 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente, insurge-se contra a decisão do Regional que manteve sua condenação de responsabilidade solidária na quanto as verbas trabalhistas, apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A v. decisão recorrida, confirmando a sentença de primeiro grau e com fundamento na intermediação de mão-de-obra, necessária à realização da atividade fim da recorrente, entendeu provada sua responsabilidade solidária quanto aos direitos trabalhistas da recorrida.

IV- As razões da revista, insistindo nos argumentos do RO, quanto a existência de uma relação contratual de prestação de serviços, não fazem sentido diante do entendimento adotado. Trata-se de matéria envolvendo interpretação, além de fatos e provas e que o apelo não consegue ultrapassar. Por esse motivo, denego a admissão da revista. Intimar.

Belém, 05 de setembro de 1995.

HARÓLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.064/94

RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTILDE CASTANHAL - CTC
Advogada : Drª Telma Maria Goulart da Rocha Correa

RECORRIDO : MANOEL MÁXIMO MONTEIRO FARIAS E OUTROS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador regularmente habilitado, tendo a recorrente complementado o depósito recursal, haja vista não ter depositado o valor total da condenação quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau, que condenou a ora recorrente ao pagamento do adicional de insalubridade, com o percentual de 20%, além das repercussões sobre férias proporcionais, etc. Menciona em suas razões possíveis falhas do laudo pericial e alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST, já que não é possível o reexame de fatos ou provas em sede de revista, pelo que é de ser negada a subida do presente recurso.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em tela. Intimar.

Belém, 25 de Agosto de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado, no impedimento
do Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 9.395/93
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Reclamado)
Advogado: Dr. Ubiratan Cazetta

RECORRIDOS : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO
TIMOTEO SOARES MORAES
JOSÉ ALADIR CARVALHO QUARESMA
JOSÉ MARIA DA SILVA
MANOEL LEITE LOPES
MANOEL NEVES PINHEIRO
MIGUEL DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA
PIMENTEL (Reclamantes)
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-O objetivo do recorrente é questionar, preliminarmente, a manutenção da sentença que não reconheceu o pedido de prescrição total, confirmando a decisão quanto ao deferimento de diferenças salariais em razão da supressão da gratificação de produtividade. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O apelo não merece prosperar. A uma, porque a alegação de que a decisão recorrida conflita com o Enunciado nº 294 do Colendo TST quanto à preliminar de prescrição, não restou configurada, uma vez que a decisão ora atacada considerou ilícita a alteração contratual, não sendo a hipótese do citado Enunciado. A duas, porque a alegada violação legal, não restou suficientemente demonstrada. Ante o exposto, nego o apelo. Intimar.

Belém, 5 de setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

(G.Rec. 266)
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.072 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1995

ACÓRDÃO Nº 3160/95
PROCESSO TRT RO 1321/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO MONTE CASTELO.
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Corrêa.
RECORRIDO(S) : EDINALDO DA SILVA MELO.
Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : DEVE SER REJEITADA A ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA NÃO PROVADA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3161/95
PROCESSO TRT RO 3070/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Dr. Raimundo César R. Caldas e Outros
RECORRIDA(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO SALSAR LTDA.
Advogado(s) : Dr. Bernardo Nunes de Moraes e Outro.

EMENTA : A FALTA DE DEPÓSITO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DÁ ENSEJO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR DESERÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque deserto. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3162/95
PROCESSO TRT RO 2337/94

ORIGEM : 7ª DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ADEMAR DE SOUZA MOURA ;
MILTON MATEUS DE SOUZA
E
SALATIEL PEREIRA CAMPOS
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-CIABA-CENTRO DE INSTRUMENTO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR.
Advogado(s) : Dr.

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE CONFUNDIR HIPÓTESES ENUMERATIVAS, COMO A CLÁUSULA INVOCADA PELOS RECORRENTES, COM HIPÓTESES DE CARÁTER EXAUSTIVO OU TAXATIVO, ISTO É, QUE NÃO ADMITEM OUTRA POSSIBILIDADE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3163/95
PROCESSO TRT RO 5168/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : AUGUSTO MAIA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3164/95
PROCESSO TRT RO 7986/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : POSTO INTERNACIONAL LTDA.
Advogada(s) : Dra. Iraclides Holanda de Castroe Outro.
RECORRIDO(S) : ELTON MONTEIRO PEREIRA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcanto.

EMENTA : SE A PRÓPRIA EMPRESA RECONHECEU O HORÁRIO DE TRABALHO LABORADO PELO EMPREGADO, NÃO HÁ COMO SE NEGAR AS HORAS EXTRAS PLEITEADAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3165/95
PROCESSO TRT RO 8279/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : AILDO BENTES LOPES
Advogada(s) : Dra. Iraclides Holanda de Castro.
RECORRIDO(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogada(s) : Dra. Maria Rosangela S. Coelho de Souza e Outros.

EMENTA : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM HORÁRIO REDUZIDO DE DIGITADOR QUANDO, ALÉM DA FALTA DE PREVISÃO LEGAL, O DEMANDANTE NÃO PROVA QUE EXERCIA EXCLUSIVAMENTE AS TAREFAS DE DIGITADOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3166/95
PROCESSO TRT RO 1302/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PARAGUASSU FERREIRA DE ARAÚJO;
ANTONIO MATIAS DOS SANTOS;
E
ANGELA MARIA TAVARES LIMA;
Advogado(s) : Dr. Manoel José MOnteiro Siqueira e outros.
RECORRIDO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e Outros.

EMENTA : PARA A LEGALIDADE DO DESCONTO ASSISTENCIAL PREVISTO NO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 74 DO C. TST, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O EMPREGADO SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 DIAS ANTES DO PRIMEIRO DESCONTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a devolução do desconto indevido (contribuição assistencial do sindicato). Custas pela reclamada, calculadas sobre R$600,00, no valor de R$12,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3167/95
PROCESSO TRT RO 3502/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : TELMA SOCORRO VEIGA DE MELO.
Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira e Outras.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO.

EMENTA : NÃO POSSUI VALIDADE DOCU-MENTO NÃO REVESTIDO DAS FOR-MALIDADES PREVISTAS NO ART. 830 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3168/95
PROCESSO TRT RO 4693/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DORIVAL PAIVA DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e Outros.
RECORRIDO(S) : SERVINORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outros.

EMENTA : HAVENDO PROVA DO ATO PRATICADO PELO EMPREGADO, ENSEJADOR DE SEU DESPEDIMENTO, CONFIMA-SE A JUSTA CAUSA ALEGADA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3169/95
PROCESSO TRT RO 4174/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA CAROLINA.
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e Outros.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES FAVACHO
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scalercio e Outros.

EMENTA : NÃO HAVENDO PROVA DE TRABALHO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO DEVEM SER JULGADAS IMPROCEDENTES AS HORAS EXTRAS PLEITEADAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R$800,00 na quantia de R$16,00, de que fica isento na forma da lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 3170/95
PROCESSO TRT RO 2997/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ROBERTO SÉRGIO RODRIGUES DE CAMPOS.
Advogado(s) : Dr. Mário Daiá Pimentel Albuquerque.
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS.

EMENTA : A PRESCRIÇÃO TRABALHISTA NO CURSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É QUINQUENAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; afastar a prescrição e no mérito, sem divergência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$ 6,00, das quais fica isento.

==========

ACÓRDÃO Nº 3171/95
PROCESSO TRT AP 4128/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADA(S) : MARIA BENEDITA DE MIRANDA MATOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva

EMENTA : APÓS O CUMPRIMENTO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO É DEVIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO COMPREENDIDO DA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O SEU EFETIVO PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO Nº 3172/95
PROCESSO TRT RO 2945/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : DARIO FERNANDO PEDROSA DE FARIAS
Advogado(s) : Dr. Seno Petri
e
TV VALE DO XINGU E RÁDIO FM VALE DO XINGU
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; determinar sejam riscadas as expressões contidas às fls. 154/155; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir o adicional por acúmulo de função para 10% e excluir as diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3173/95
PROCESSO TRT RO 1985/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogada(s) : Dra. Ivana Maria Fontelos Cruz e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOBATO BOTELHO
RAIMUNDO PIRA DOS SANTOS
E
NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL
Advogada(s) : Dra. Nubia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : É DEVIDA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL QUANDO PROVADA A EXISTÊNCIA DE MESMA PRODUTIVIDADE E DE PERFEIÇÃO TÉCNICA ENTRE AS TAREFAS EXECUTADAS PELO RECLAMANTE E PELO PARADIGMA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3174/95
PROCESSO TRT RO 4917/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros
E
JORGE ALMEIDA VALENTE
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE É DEVIDO, DE MODO INTEGRAL, AO EMPREGADO QUE EXECUTA SUAS TAREFAS EM LOCAIS CONSIDERADOS COMO DE RISCO EM TERMOS DE

ELETRICIDADE, NÃO IMPORTANDO O TEMPO EM QUE FIQUE EXPOSTO AO MESMO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta à parcela de adicional de periculosidade. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 3175/95
PROCESSO TRT RO 3578/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIAS URBANAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, determinar que a URP/FEV/89 seja calculada no período de fevereiro a abril/89. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3176/95
PROCESSO TRT RO 11.049/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ELIAS NONATO CUNHA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. João Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho

EMENTA : A LEI 6494/77 EXIGE, PARA EFEITO DE VALIDADE DO ESTÁGIO, A CONDIÇÃO FORMAL DO COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTUDANTE, PARTE CONCEDENTE DO ESTÁGIO, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito.

==========

ACÓRDÃO Nº 3177/95
PROCESSO TRT AI 111/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : ANTONIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. Regis Lobato e outros
AGRAVADA(S) : ARNALDO MARIA GOULART DA ROCHA CORREA
Advogado : Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Correa

EMENTA : NÃO SENDO POSSÍVEL A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE, DEVE SER CONHECIDO O CORRESPONDENTE RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e lhe dar provimento para, modificando o despacho agravado, mandar processar e subir o recurso ordinário, na forma da lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 3178/95
PROCESSO TRT REX OFF 6705/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : SANTANA RIBEIRO CARDOSO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir apenas as parcelas de salário retido, abonos salariais e variação da cesta básica, ante a nulidade do contrato; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3179/95
PROCESSO TRT AP 8196/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : VALE REFEIÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Farias Canto e outros
AGRAVADO(S) : EDIR SOUTO DE SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva e outros

EMENTA : O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU NÃO É INSTÂNCIA RECURSAL, E POR ISSO NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA REFORMAR SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e lhe dar provimento para , reformando o r. despacho agravado, anular o despacho de fls. 163v/164, restabelecendo integralmente a sentença de embargos à execução, de fls. 154/155. Custas pelo agravado calculadas sobre R$2.000,00 na quantia de R$40,00, das quais fica isento.

==========

ACÓRDÃO Nº 3180/95
PROCESSO TRT REX OFF 3951/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : EXPEDITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Tiburcio Aragão de Souza e outros
RECLAMADO(S) : MUNICIPIO DE TUCURUI-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : À FALTA DE PROVA DOS RECOLHIMENTOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS, NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO, IMPÕE AO EMPREGADOR O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EM RELAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3181/95
PROCESSO TRT RO 4210/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ORLANDO PEIXOTO DE FREITAS
Advogada(s) : Dra. Maria José Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada(s) : Dra. Edilea Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 90/92, porque a procuração de fls. 23, da advogada subscritora da mesma, está em cópia não autenticada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3182/95
PROCESSO TRT RO 6026/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : NAIR COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Ivanete S. F. das Chagas Macedo e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE ABREU PINA
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros
LITISCONSORTE : TEREZA DOS SANTOS MACHADO

EMENTA : SERVIÇOS DE NATUREZA DOMÉS-TICA, PRESTADO COMO TRABA-LHADORA AUTÔNOMA, NA QUALI-DADE DE DIARISTA E PARA MAIS DE UMA PESSOA, NÃO CARACTE-RIZA RELAÇÃO DE EMPREGO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemonte, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas

==========

ACÓRDÃO Nº 3183/95
PROCESSO TRT AP 3525/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
AGRAVADO(S) : NAILSON QUEIROZ DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Kelly Cristina Braga de Lima e outros

EMENTA : A EXECUÇÃO DE DIFERENÇA SALARIAL DE TRATO SUCESSIVO SÓ PODE CESSAR QUANDO HOUVER A EFETIVA INCORPORAÇÃO DA MESMA PELO EMPREGADOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo , mas negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3184/95
PROCESSO TRT RO 5569/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : GUILHERME PASCOAL PEREIRA MONTEIRO
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : REGINA COELI GUIMARAES RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA É RECONHECIDA QUANDO PRESEN-TES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3185/95
PROCESSO TRT RO 5188/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ANA ROSA BARRAL MACIEL
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp e outros
RECORRIDO(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3186/95
PROCESSO TRT RO 2344/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogada(s) : Dra. Edilléa Rodrigues Valério Dos Santos e outros
RECORRIDA(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogada(s) : Dra. Paula Fernanda Mais Brasil e outros

EMENTA : AS CUSTAS DEVEM SER RECO-LHIDAS E COMPROVADAS NO QUINQUÍDIO IMEDIATO À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conheçero do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3187/95
PROCESSO TRT RO 1941/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PAULO DE OLIVEIRA CASTELO
Advogado(s) : Dr. Sotor Oliveira Sarquis
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-sucessora da COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS-CAEEB

EMENTA : DEVE SER DEFERIDA PARCELA DECORRENTE DE ALTERAÇÃO ILEGAL DE CONTRATO, CONFESSADA EXPRESSAMENTE PELO EMPREGADOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante meia hora extra a partir de 25.2.88 e sua repercussão nas verbas rescisórias e multa pelo atraso na rescisão; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Determminar sejam riscadas as expressões contidas às fls. 197, constantes do recurso ordinário.

==========

ACÓRDÃO Nº 3188/95
PROCESSO TRT RO 3574/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO BRESSER.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar que seja retificada a capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente apenas a empresa reclamada Indústria Cerâmica da Amazônia S/A; conhecer do recurso; afastar a preliminar de nulidade da rescisão com base no § 2º do artigo 249 do CPC e a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de junho/87; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3189/95
PROCESSO TRT RO 3085/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ORENCIO ALVES XAVIER
Advogado(s) : Dr. Iraciledes Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : INSTALAÇÕES TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebello S. de Mello e outros

EMENTA : FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EMPREGADO QUE DESENVOLVE FUNÇÕES CONSIDERADAS PERIGOSAS, PREVISTAS EM LEI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de adicional de periculosidade, horas extras e repouso remunerado, conforme os termos da fundamentação, observada a prescrição qüinqüenal, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada do R$60,00 sobre R$3.000,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3190/95
PROCESSO TRT RO 7576/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JAQUES BELÉM
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA

EMENTA : DO ÚLTIMO CONTRATO É QUE COMEÇA A FLUIR A PRESCRIÇÃO PARA A SOMA DOS PERÍODOS DESCONTÍNUOS DE TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 156 DO TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Traba- lho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de retificação de CTPS em razão da unificação do contrato de trabalho, e os pedidos de férias em dobro 88/89, 89/90 e 90/91 e simples 91/92, todas com 1/3, 13º salário de 1989, 6/12 do 13º salário de 1990, em razão da prescrição qüinqüenal e FGTS com 40% a partir de 05.10.88, deduzidos os valores pagos a esses títulos. Custas pela reclamada sobre R$4.000,00, na quantia de R$80,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3191/95
PROCESSO TRT RO 4029/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Ayllon da Silva Pinheiro
RECORRIDO(S) : ESTANISLAU LUCZYNSCK JUNIOR
RUTH DE MENEZES MARREIROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
Com relação à argüição da inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela constitucionalidade dos mesmos, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar a retificação na capa dos autos para inclusão da remessa de ofício e conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-300,00, no valor de R$-6,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3192/95
PROCESSO TRT RO 4594/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : RUI VIEIRA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Moda e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, como no primeiro grau, feita a conversão para a nova moeda.

==========

ACÓRDÃO Nº 3193/95
PROCESSO TRT RO 5416/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$ 300,00, no valor de R$ 6,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3194/95
PROCESSO TRT REX OFF 5706/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES
DULCINÉIA RODRIGUES CUNHA
OLIVIA MANUELA DE MENEZES
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENEZES
RAIMUNDA EDI DA CONCEIÇÃO SANTOS
LUIZA AMATO LAVÔR
MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA E SILVA
JOSÉ XAVIER MENDES PAULO
Advogado(s) : Dr. Odival Indiassú de Souza Neto
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3195/95
PROCESSO TRT RO 5742/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ALMEIDA MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Angela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3196/95
PROCESSO TRT REX OFF 5906/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : CELESTE GAMBOA RAPOSO
RECLAMADO(S) : INAMPS

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3197/95
PROCESSO TRT RO 5993/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - CEPLAC

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação da capa dos autos para excluir o recurso ordinário; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" , por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculados sobre R$600,00, no valor de R$12,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3199/95
PROCESSO TRT RO 0795/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : HUNNY MOTORES COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares
RECORRIDO(S) : ARGEU MOUZINHO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder J. de S. Coelho

EMENTA : De recurso deserto e intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo e deserto.

==========

ACÓRDÃO Nº 3200/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0962/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES (Reclamante)
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
E
MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA (Réclamado)
Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré Bayma Cotta.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria suscitada pela reclamada, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara, negar provimento ao recurso do reclamante; à unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3201/95
PROCESSO TRT RO 1005/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda M. Brasil e outros
RECORRIDO(S) : VIRGÍNIO DE NAZARÉ DA SILVEIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo da equiparação salarial, entendimento esse consubstanciado no Enunciado 68 do TST. Portanto, tendo a reclamada alegado a diferença de produtividade e perfeição técnica (fatos esses impeditivos da equiparação), caberia a ela produzir provas nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3202/95
PROCESSO TRT REX OFF 1150/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : JOÃO ONOFRE DA SILVA CORRÊA
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de prescrição, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3205/95
PROCESSO TRT RO 0460/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Aurenice P. Botelho e outra
RECORRIDO(S) : MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dra. Lúcia Helena Lopes Salgado e outra
E
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : Não forma vínculo de emprego com o tomador, a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do mesmo, desde que inexistente a subordinação direta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3206/95
PROCESSO TRT AP 5558/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MARIA ORCILA FARIAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Sarmento Guedes
AGRAVADO(S) : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : O prazo para a apresentação de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença é determinado por lei e não pelo Juízo de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO Nº 3207/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5655/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ELIAS NASCIMENTO DE MORAES
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de não aplicação da pena de confissão, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3208/95
PROCESSO TRT RO 5662/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha
RECORRIDO(S) : VAILSON MEIRELES DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Jorge Xerfan Neto

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3209/95
PROCESSO TRT RO 5748/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESIS
RECORRENTE(S) : HELIO JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

RECORRIDO(S) : A. B. CÂMARA & CIA LTDA

EMENTA : Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3, FGTS + 40%, salário retido de 4 dias e multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, bem como a retificação da CTPS em relação à data de saída, devendo ser abatido do montante da condenação a quantia de CR$40.000,00, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3210/95
PROCESSO TRT RO 6401/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : NASCIMENTO COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Vaz de Castro
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RAIMUNDO SOUZA SANTOS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3211/95
PROCESSO TRT RO 6727/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s) : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3212/95
PROCESSO TRT RO 6802/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
RECORRIDO(S) : ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

EMENTA : Se o próprio representante da empresa reclamada confessa em juízo que dispensou verbalmente o reclamante, não se pode acolher a tese da defesa de abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3213/95
PROCESSO TRT REX OFF 6920/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES ALVES BATISTA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Salles Guimarães Cardoso

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio indenizado, FGTS + 40%, férias proporcionais 91/94 + 1/3, 13º salário proporcional/94, multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, férias integrais + 1/3, 13º salário/92, declarando a nulidade da contratação; sem divergência, manter a decisão quanto à parcela de salário retido determinar a remessa de cópia das peças necessárias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tomem as providências cabíveis. Custas como arbitradas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3214/95
PROCESSO TRT REX OFF 438/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : JANILTON RABELO MOURÃO
MARIA NEUZA SILVA NEGRÃO
ALCEMIRA CARDOSO LEAL SACRAMENTO
DARCY DE SOUZA RAMOS
SILVANA GORETH PENAFORTE DOS SANTOS
ODINELO LEITE DE LEMOS
NAZARENO DO SOCORRO PINTO NUNES
MARCO ANTÔNIO DIAS COSTA
ELIETE DO SOCORRO GUEDES BRAGA
IRACIMAR LIMA BARBOSA
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO ASSUNÇÃO
CLEIDE DO SOCORRO MORAES DE SOUZA
REGINA HELENA SILVA DE CARVALHO
CÉLIA MARIA MACIEL DA SILVA
RUI SOARES COSTA
HUMBERTO CAMPOS FARIAS
PAULO GEOVANI MONTEIRO LOUREIRO
MILTON BORGES TORRINHA
ANA CATARINA XAVIER LEMOS
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e outras
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
E
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Tavares

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade de parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares suscitadas em contestação; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas relativas à inflação de junho/87, eis que atingidas pela prescrição qüinqüenal, as diferenças salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3215/95
PROCESSO TRT RO 5013/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : WALDEMAR CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Marly Costa da Silveira Baena e outros
RECORRIDO(S) : GAZELLE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dr. José da Rocha Moreira e outros
E
DAYA COSMÉTICOS INTERNACIONAL LTDA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 3217/95
PROCESSO TRT AP 10.377/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MILITÃO FARIAS
Advogado(s) : Dra. Maria da P. C. Gonçalves
AGRAVADO(S) : W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

EMENTA : Acolhe-se a impugnação aos cálculos de liquidação de sentença, dando-se parcial provimento ao agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe parcial provimento para determinar seja incluído nos cálculos de liquidação de sentença o adicional de férias (1/3) dos períodos 88/89 (simples) e 89/90 (proporcionais), bem como para determinar o cálculo da atualização monetária do período de 17.12.92 a 16.02.93 referente aos valores calculados às fls. 308, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3218/95
PROCESSO TRT RO 9620/93

ORIGEM : 1ªJCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ - CILPA
Advogado(s) : Dra. Edliéa Valério e outros
RECORRIDO(S) : NILSON NEVES CHAVES
Advogado(s) : Dr. Célio Simões do Souza

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, considerar a existência de 02 (dois) contratos de trabalho distintos e em conseqüência, excluir da condenação as parcelas de adicional noturno, reajuste salarial e anuênio, mantendo a sentença no tocante aos seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3219/95
PROCESSO TRT REX OFF 6473/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : ODAIR JOSÉ MACEDO FERREIRA
RECLAMADO(S) : IRACI DA SILVA OLIVEIRA
LITISCONSORTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
E
MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na lide o Estado do Pará - Secretaria de Educação, em caráter solidário; manter a decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3220/95
PROCESSO TRT RO 6539/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOHN SOARES DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA - BELAUTO
Advogado(s) : Maria Luisa Gouvea Pereira e outros.
E
BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Advogado(s) : Maria Luisa Gouvea Pereira e outros.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, condenar as reclamadas Belauto Administradora e Belém Automóveis Ltdª, ao pagamento de diferença salarial, a partir de março/91 e repercussões sobre o FGTS (com 40%), férias e 13º salário; repercussão do salário utilidade pago no período anterior à março/91 sobre as parcelas de FGTS (com 40%), férias e 13º salário; horas extras em uma hora por dia do período de 10.03.86 a dezembro/90, de acordo com a fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3221/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.110/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Guarim T. Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : PEDRO MACHADO DE AZEVEDO

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3222/95
PROCESSO TRT RO 5602/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Dra. Iracildes Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : ROSIVALDO COUTINHO AGUIAR
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 3223/95
PROCESSO TRT RO 10.090/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes
RECORRIDO(S) : ALDEMIR SALDANHA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial" - Enunciado 68 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3224/95
PROCESSO TRT AI 9635/9

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
AGRAVANTE(S) : JOTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Drª. Mary Lúcia Xavier Cohen
AGRAVADO(S) : DISNEY DE MELO SOUZA
Advogado(s) : Dr. Otávio Rodrigues Lobato

EMENTA : Pela natureza recursal o Agravo de Instrumento exige depósito recursal (§ 2º, art. 8º, Lei 8542/92). A ausência deste enseja deserção, obstativa do conhecimento

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3226/95
PROCESSO TRT AP 7919/94

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE TRANSBEL RIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes e outros
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Configurados os pressupostos, deve ser processado o incidente de falsidade

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do agravo; sem divergência, deu-lhe provimento para, reformando o r. despacho de fls. 142, determinar a baixa dos autos à JCJ de origem para apurar processo de incidente de falsidade, suspendendo a execução.

ACÓRDÃO Nº 3227/95
PROCESSO TRT RO 8585/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ANTONIO SANTOS BUENO HENNING
Advogado(s) : Drª .Silvia Marina Ribeiro de M. Mourão
RECORRIDO(S) : M.I. INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos e no bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3228/95
PROCESSO TRT RO 9010/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Glória Maroja e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : No Processo do Trabalho cumpre, seja buscada a verdade real, até como decorrência do princípio da Primazia da Realidade

DECISJAO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dou-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar o reclamante RAIMUNDO DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA carecedor do direito de ação., nesta especializada. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de R$500,00, no importe de R$10,00, o qual fica isento na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3229/95
PROCESSO TRT AP 9640/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA DIAS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos, e do bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 3230/95
PROCESSO TRT RO 9207/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : AMAFRUTAS S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Silva Mondonça e outros
RECORRIDO(S) : ENOQUE FERREIRA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho

EMENTA : Quando o trabalhador desenvolve tarefas diversas daquelas para as quais foi contratado, tem-se desvio de função, e é devida da diferença salarial respectiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3231/95
PROCESSO TRT AI 9475/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
AGRAVANTE(S) : H.M.G. A. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza
AGRAVADO(S) : ARI FERREIRA MODESTO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Comprovação de depósito recursal se faz por documento original, implica, por fotocópia, mormente ineficaz

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3232/95
PROCESSO TRT REX OFF 7674/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : MANOEL BARBOSA DE MACEDO
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiredo Cavalcante Junior

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos e em bom direito, não merece reformas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3233/95
PROCESSO TRT RO 344/95

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : SIND. DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE REDENÇÃO
Advogado(s) : José Ferreira Lucio e outros
RECORRIDO(S) : IRMÃOS SILVA LTDA (CASA MUNDIAL)
Advogado(s) : Pedro Carneiro de Souza Filho e outros

EMENTA : Sentença fundada nas provas e no bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, nego-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3234/95
PROCESSO TRT ED 5088/95

RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
EMBARGANTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
EMBARGADO(S) : GRAÇA MARIA COSTA REIS
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Cohen e outros

EMENTA : Pelo princípio do livre convencimento vigente no Direito Processual brasileiro, o julgador está jungido a explicitar as razões do seu convencimento, os fundamentos da decisão, isto não significa que deva examinar expressamente cada uma das teses, e argumentos apresentados pelas partes, donde não existe omissão no julgado que não rebate, ou acolhe cada qual dos argumentos, assim inexistindo omissão, descabem embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistência de omissão, na forma do art. 535, inciso II do CPC, com a redação da Lei 8950/94, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3235/95
PROCESSO TRT RO 9041/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : MARCELINO MIRANDA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalércio e outros

EMENTA : Impossível conhecer-se de apelo deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3236/95
PROCESSO TRT RO 5595/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : ROSELYA LIMA DE AMORIM
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Helder Wanderley Oliveira

EMENTA : Quando a jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes Inferiores, porquanto haverá quebra da isonomia entre os que poderam e os que não podem chegar a eles.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negou-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 3237/95
PROCESSO TRT RO 176/95

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : PESCA ALTO MAR S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo A. Santos
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Inocencio Martires Coelho Junior

EMENTA : Inexisto inépcia da inicial quando a defesa é possível e atende a configuração da litiscontestatio.
Aplica-se na relação de trabalho a norma coletiva vigente ao tempo do labor. É o princípio da norma do tempo do fato.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO Nº 3238/95
PROCESSO TRT RO 9272/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros.

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos, e em bom direito, não merece reforma

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3239/95
PROCESSO TRT REX OFF 7979/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECLAMANTE(S) : ARTUR TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pageu
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERM. ROD. DO EST. DO PARÁ - FTE

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos, e no bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, conheceu da remessa de ofício; rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3240/95
PROCESSO TRT RO 9702/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO
RECORRENTE(S) : ANTONIO VASCONCELOS PENANTE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO DA COSTA SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Impossível conhecer-se de apelo intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso poorque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3242/95
PROCESSO TRT RO 6637/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : MIRABEL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA.
Advogado(s) : Dr.Vanilson Ferreira Hesketh
RECORRIDO(S) : VALDECI RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.Petronio Pinto Filho

EMENTA : O contato permanente com umidade e o trabalho sujeito às intempéries, basta para confirmar trabalho insalubre, ensejados do adicional respectivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízos Revisor e Aguinaldo Alcântara, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condonação a parcela de adicional de insalubridade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 3243/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5584/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : JOSÉ ISRAEL CONTENTE
Advogado(s) : Dr. Leogenio Gonçalves Gomes
e
ESTADO DO PARÁ SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Drª. Vera Lúcia Bechara Pardauil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sentença fundada em bom direito e nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu dos Recursos; não acolhidos; sem divergência, provimento para confirmar a Sentença recorrida, ct fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3244/95
PROCESSO TRT RO 8594/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : MANOEL NUNES PRESTES
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros

e

ENCOL S.A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Drª. Edilea Rodrigues Valério dos Santos e outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A garantia insculpida no art. 31, da Lei 8880/94 encontra albergue na Constituição, porque se trata de garantia especial, por situação especial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Presidente, conheceu do recurso adesivo do reclamado; sem divergência, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as repercussões do saldo de tarefa; por maioria de votos, vencido a Exmª Juíza Presidente, deu-lhe ainda provimento para incluir a multa da MP 434/94; sem divergência, deu em parte provimento ao reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e a multa da norma coletiva, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 3245/95
PROCESSO TRT RO 7633/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : RONALDO ALMEIDA DIAS
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : MARTINS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Luiz Elmar Miranda Tavares e outros

EMENTA : Sentença fundada nas provas dos autos e no bom direito, não merece reforma

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, nego-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 3246/95
PROCESSO TRT RO 9340/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª. Alice Elvira Mendonça Silvestri
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA.
Advogado(s) : José Acreano Brasil

EMENTA : Quem contrata e assalaria ajudante, é quando muito pequeno artífice, não pode demandar parcelas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 3247/95
PROCESSO TRT RO 9409/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCÁ
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Drª Icaral Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : RILDO PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Quando a jurisprudência das Cortes Superiores se cristaliza num sentido, convém adequar-se a das Cortes Inferiores, porquanto haverá quebra de isinomia entre os que poderam e os que não podem chegar a elas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC do março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

Belém, 22 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.534)

Acordãos da 1ª Turma
Juiz Relator Antonio Caetano Filho

Relação 106

ACORDÃO Nº 3738/95
PROCESSO TRT RO 7436/94

RECORRENTE(S) : ARLETE DE SOUZA MACHADO
Advogado(s) : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outros
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros

EMENTA : Desincumbindo-se o reclamante do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito às horas extras trabalhadas e não pagas, impõe-se a reforma da r. decisão de 1º grau que indeferiu a parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir à reclamante as horas extras e diferenças consectárias, nos termos dos fundamentos; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$1,500,00, no valor de R$30,00.
==========

ACORDÃO Nº 3739/95
PROCESSO TRT RO 1888/95

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SERRA TEIXEIRA
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que indeferiu o pedido de horas extras, uma vez não comprovado pelo o fato constitutivo de seu direito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 3740/95
PROCESSO TRT RO 5185/94

RECORRENTE(S) : MANOEL JOAQUIM DA ROSA SILVA
Advogado(s) : Dr. Helena Cláudia M. Pingarilho e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildeneir Helcker de Aguiar Franco

EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967/1969 - EXIGÊNCIA APENAS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS

Na vigência do texto constitucional de 1967/1969, a exigência prevista em seu art. 97, § 1º, da aprovação prévia em concurso público, dizia respeito aos *cargos* públicos, inexistindo qualquer impedimento com relação a *empregos* públicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a nulidade da contratação, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para o exame das parcelas reclamadas, como entender de direito.
==========

ACORDÃO Nº 3743/95
PROCESSO TRT RO 8570/94

RECORRENTE(S) : OSVALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Osni Alves Fraiz
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL GONÇALVES AVELINO
Advogado(s) : Dr. Semir Felix Albertoni e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 3744/95
PROCESSO TRT RO 5971/94

RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : EDMAR DE ALMEIDA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Confirma-se a sentença proferida em consonância com os elementos e provas constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos . Custas como em 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 3745/95
PROCESSO TRT RO 8314/94

RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES TRINDADE
Advogado(s) : Drª Meire Araújo Costa e outros
RECORRIDO(S) : CENTRO DE ESTUDOS OBJETIVOS
Advogado(s) : Dr. Abraham Assayag e outros

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 3746/95
PROCESSO TRT RO 7095/94

RECORRENTE(S) : SBE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO
Advogado(s) : Drª. Maria do P. Socorro E. de Oliveira
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO PACÍFICO CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NOVA CONTRATAÇÃO DO EMPREGADO PELO MESMO EMPREGADOR
Não se justifica a contratação, a título de experiência, do empregado que já havia trabalhado anteriormente para o mesmo empregador, uma vez que o contrato dessa natureza tem por objetivo testar o empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 3762/95
PROCESSO TRT RO 7245/94

RECORRENTE(S) : MARIA PRISCILA TEIXEIRA ALVES
Advogado(s) : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos
RECORRIDO(S) : PUMA SERVIÇOS ESP VIG. TRANSPORTES DE VALORES
Advogado(s) : Dr. Valdinei Santana Amanajás

EMENTA : ESTABILIDADE À GESTANTE - NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ AO EMPREGADOR
Para fazer jus à estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, deve a empregada fazer prova de que comunicou ao empregador o estado gravídico, em especial nas primeiras semanas, quando ainda imperceptível a gravidez.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 3764/95
PROCESSO TRT RO 8008/94

RECORRENTE(S) : ELI PEREIRA DANTAS
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : PARÁ NORTE COMPENSADOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alberico Pimentel Filho

EMENTA : Confirma-se a decisão que não reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes. O próprio autor faz alusão à existência de uma pequena empreitada, caso em que deveria reclamar o valor total ou o saldo dessa empreitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 3765/95
PROCESSO TRT RO 6700/94

RECORRENTE(S) : FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s) : Drª Mª José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis.
==========

ACORDÃO Nº 3770/95
PROCESSO TRT RO 3052/94

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Drª. Maria do Socorro B. Soares e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.
É nula a contratação de servidor sem concurso na administração pública indireta a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher argüição do Ministério Público, para considerar nula a admissão do reclamante, julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$400,00, no valor de R$8,00.
==========

ACORDÃO Nº 3771/95
PROCESSO TRT RO 2886/95

RECORRENTE(S) : AUGUSTO E SILVA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima e outros
RECORRIDO(S) : JOSELITO SILVA DE SOUZA

EMENTA : Confirma-se a r. decisão recorrida que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Determinar o desentranhamento dos docs. de fls. 18/20, porque intempestivos, bem como a retificação do nome do recorrente para AUGUSTO E SILVA LTDA. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 3772/95
PROCESSO TRT RO 0949/95

RECORRENTE(S) : RECAPAGEM LÍDER LTDA
Advogado(s) : Dr. Manassés Alves da Rocha
RECORRIDO(S) : VALDECIR LEMOS PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson S. Gentil e outros

EMENTA : Confirma-se a r. decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 3774/95
PROCESSO TRT REX OFF RO 2983/95

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES BARBOSA
E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : A legitimidade processual para agir em nome do FGTS é prerrogativa do órgão gestor, que atua por substituição processual, e tal prerrogativa não é conferida à CEF pela Lei 8036/90, já que o disposto em seus artigos 25, § único, e 26, tem objetivo apenas fiscalizador. Fica a mesma excluída da lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais; conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar seja feita uma correção técnica na sentença para excluir da lide a Caixa Econômica Federal, mantendo a Universidade do Estado do Pará como reclamada e determinar o levantamento dos depósitos do FGTS por Alvará.

Belém, 26 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acórdãos da 1ª Turma

Relator : Juiz Aguinaldo Alcântara

Relação 109

ACÓRDÃO Nº 3709/95
PROCESSO TRT RO 4406/95

RECORRENTE(S) : FRANCISCO NIVALDO DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : CORREA SOBRINHO IMP. EXP. E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos

ementa : RELAÇÃO DE EMPREGO - deve ser mantida a r. sentença que julgou o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, eis que não se configurou a relação de emprego entre as partes, em razão da prestação de serviço ser eventual, não se enquadrando no previsto pelo art. 3º da CLT.

decisão : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3711/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5882/94

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2,335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$800,00, no valor do R$16,00.

ACÓRDÃO Nº 3713/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7159/94

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Drª. Rita Moita Pinto da Costa
RECORRIDO(S) : JONAS SOARES DA SILVA

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA
É de trinta anos o prazo prescricional para exigir-se o pagamento de contribuições ao FGTS sobre parcelas salariais efetivamente pagas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o FGTS do período de fevereiro de 1994 até o ajuizamento da reclamação, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3714/95
PROCESSO TRT RO 5393/95

RECORRENTE(S) : CARMONA PROMOÇÕES E PRODUÇOES LTDA.
Advogado(s) : Drª. Maria Madalena Garcia Quites e outros
RECORRIDO(S) : NELMA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Antonio Maria Bezerra

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Configurados os requisitos legais do art. 3º da CLT, deve-se reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes.

DEMISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3717/95
PROCESSO TRT RO 5266/95

RECORRENTE(S) : PUMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES SC LTDA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro
RECORRIDO(S) : NEZIAN NEVES NATIVIDADE
Advogado(s) : Drª Selma Lucia Lopes

EMENTA : HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS - PROVA
A tese da reclamada, de compensação de horários provista em cláusula de acordo coletivo, depende de prova nos autos mediante a exibição do documento, o que é incumbência da parte, não dependendo de determinação do juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3718/95
PROCESSO TRT RO 2935/95

RECORRENTE(S) : LUIZ FLÁVIO DO REGO BARATA
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto P. Vilhena e outros
e
EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D.MANOEL LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : *CIPA - GARANTIA DE EMPREGO - SUPLENTE*
O empregado eleito para a CIPA, ainda que suplente, goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988 e CLT, art. 165.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação os salários referentes ao período de garantia de emprego, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3719/95
PROCESSO TRT RO 6725/94

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e outros
e
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - QUITAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 7730/89
I - Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
II - Não se defere as diferenças pleiteadas em função da URP de fevereiro/89 quando está provado nos autos que o percentual reclamado foi quitado em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Sindicato reclamante, bem como a argüição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-2.000,00, no importe de R$-40,00.

ACÓRDÃO Nº 3720/95
PROCESSO TRT RO 4943/95

RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : HERNANDES PEREIRA CARDOSO
Advogado(s) : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como em 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3721/95
PROCESSO TRT RO 9056/94

RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogado(s) : Drª Maria Madalena Garcia Quites
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. José Benedito Guimarães

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3737/95
PROCESSO TRT RO 3477/95

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA CRAVO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : VEGA CONSTRUÇÕES S/A
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Na contratação das condições de trabalho o espírito protecionista impõe o contrato a prazo indeterminado como regra. Ajustado o contrato a termo, a inobservância do prazo, ainda que por um dia, transforma-o em contrato sem determinação de prazo, sendo dessa forma devido o aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Domênico Falesi, dar-lhe parcial provimento para deferir a parcela de aviso prévio, nos termos da fundamentação. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 3741/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7343/93

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza
RECORRIDO(S) : WALTER NOGUEIRA DA SILVA
JOSÉ XAVIER MENDES PAULO
REGINALDO RODRIGUES VIRGOLINO
VERA LÚCIA CARDOSO ÁLVARES
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interpoata a remessa de ofício, dela conhecer e do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, de R$-60,00, calculadas sobre o valor de R$-3.000,00, do que ficam isentos na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3742/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 107/93

RECORRENTE(S) : NAJJA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES
NÁDIA MARIA FERREIRA MELO
NILMA DO SOCORRO QUARESMA RIBEIRO
RAIMUNDO JURANDYR DA TRINDADE
OTNIP DOS SANTOS RIBEIRO
OSVALDO LOBO MENEZES
OSVALDO NAZARÉ PARAGUASSÚ
OLINDA PORTAL CARDIAS
OTACÍLIO ATAÍDE DOS SANTOS
ORLANDO LINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério e outros
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 e limitar as diferenças relativas às URPs de abril e maio/88 a julho e outubro/88, respectivamente; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3758/95
PROCESSO TRT RO 7009/93

RECORRENTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Isaac Fima e outros
RECORRIDO(S) : DANIEL ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Carlos Melóm

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 3759/95
PROCESSO TRT RO 9304/93

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Drª Silvia Marina R. M. Mourão e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ SANTANA COSTA MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Daniel Motta Correa e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$-600,00, no valor de R$-12,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 3761/95
PROCESSO TRT RO 3439/93

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Carla Cavalcante Achi e outros
MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA e outros
Advogado(s) : Dr. Diniz Lopes Ferreira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, por falta de amparo legal; afastar a proscrição bienal argüida com relação ao Plano Bresser; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, julgando totalmente improcedente a reclamação, bem como para considerar sem efeito a medida cautelar de seqüestro. Custas pelos reclamantes, calculadas sobre R$1.000,00, no valor de R$20,00.
==========

ACÓRDÃO Nº 3763/95
PROCESSO TRT RO 3212/94

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS CORDOVIL MACEDO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
e
COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$300,00, no valor de R$6,00, do que fica isento, na forma da lei.
==========

ACÓRDÃO Nº 3768/95
PROCESSO TRT RO 2095/94

RECORRENTE(S) : IRENE CARRERA RIBEIRO
Advogado(s) : Drª. Mary Cohen e outros
RECORRIDO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Tsuguo Koyama e outro

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 3769/95
PROCESSO TRT RO 864/94

RECORRENTE(S) : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
Advogado(s) : Drª. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 3775/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 9611/93

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade Silveira e outros
RECORRIDO(S) : THANIA MARIA CRUZ PINTO
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do Estado do Pará, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, calculadas sobre R$1.000,00, na quantia de R$20,00, do que fica isenta, na forma da lei.
==========

ACÓRDÃO Nº 3776/95
PROCESSO TRT REX OFF 6642/94

RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa *ad causam* do Sindicato, por falta de amparo legal; no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$1.000,00, no valor de R$20,00, do que fica isento na forma da lei.
==========

ACÓRDÃO Nº 3777/95
PROCESSO TRT RO 7821/93

RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : *FACTUM PRINCIPIS* - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO
A empresa concessionária de serviço público tem inserido, nos riscos do negócio, a retirada da concessão, não cabendo, dessa forma, amparar-se na alegada caracterização do *factum principis*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarar a inconstitucionalidade do § 3º e parte do § 2º do art. 486 da CLT e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação da tutela jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que seja compensado o valor do abono salarial pago em maio/90, conforme a fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

Belém, 22 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.529)

Acórdãos da 1ª Turma

Relator: Juiz Hermes Tupinambá

Relação nº 112

ACÓRDÃO Nº 3656/95
PROCESSO TRT RO 9381/94

RECORRENTE(S) : ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO MARTINS JUNIOR E OUTROS.
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO.
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros.

EMENTA : URBANIDADE. Até por uma questão de educação o urbanidade é defesa às partes e seus procuradores o emprego de expressões grosseiras e injuriosas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar seja retificada a capa dos autos para que conste como recorrente espólio de Antonio Pedro Martins Júnior e Outros e como recorrida, Maria Francisca Ferreira Nascimento e conhecer do recurso; determinar sejam riscadas as expressões injuriosas sublinhadas às fls. 31/32 dos autos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.
==========

ACÓRDÃO Nº 3657/95
PROCESSO TRT RO 4562/94

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros.
RECORRIDO(AS) : BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. O Pleno do Egrégio 8º Regional, com base na jurisprudência do Excelso STF, vem considerando constitucionais os Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão, inclusive quanto as custas. Determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 445/450, por falta de habilitação do seu subscritor.
==========

ACÓRDÃO Nº 3658/95
PROCESSO TRT RO 5751/94

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes e Outros.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO.
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e Outros.

EMENTA : RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO. Uma vez provado o exercício da função alegada na exordial, o reclamante faz jus aos direitos decorrentes dessa função.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemonte, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.
==========

ACÓRDÃO Nº 3659/95
PROCESSO TRT RO 8808/94

RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e Outros.
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA GAMA DE ALMEIDA.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.

ementa : CONTRATO DE TRABALHO. A prestação de serviço remunerado com habitualidade e subordinação caracteriza contrato de trabalho ao teor do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.
==========

ACÓRDÃO Nº 3666/95
PROCESSO TRT RO 5298/95

RECORRENTE(S) : Y. WATANABE
Advogado(s) : Dr. Antônio Miléo Gomes.
RECORRIDO(AS) : ORIVALDO SOUZA VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Paulo Cézar Henrique Pereira e Outros.

EMENTA : PRECLUSÃO- As impugnações e protestos devem ser opostos em tempo oportuno, sob pena de preclusão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.
==========

ACÓRDÃO Nº 3667/95
PROCESSO TRT RO 1914/95

RECORRENTE(S) : MAURO GUILHERME CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima.
RECORRIDO(AS) : RUBENS FRANCISCO DA COSTA

EMENTA : DOCUMENTOS. Documentos juntados a destempo devem ser desentranhados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 38/43, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.
==========

ACÓRDÃO Nº 3668/95
PROCESSO TRT RO 5567/95

RECORRENTE(S) : LUCILA SERRÃO REIS
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis e Outros.
RECORRIDO(AS) : KATO E CORRÊA LTDA
Advogado(s) : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza e Outros.

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO- Se o salário hora é superior a do salário mínimo, não existe diferença em relação a ele.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.
==========

Biblioteca Pública "Antônio Vianna"

Documento Digital

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.072 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1995

ACORDÃO Nº 3670/95
PROCESSO TRT RO 323/95

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio.
RECORRIDO(AS) : DROGARIA SANTA LUZIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho.

EMENTA : CUMPRIMENTO- É inadequado e impróprio e por isso mesmo indevido o ajuizamento de Ação de Cumprimento para a cobrança de forma indiscriminada de cerca de 27(vinte e sete) cláusulas normativas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo, sem divergência dar-lhe parcial provimento para afastar a carência de ação e determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, IV do CPC.

==========

ACÓRDÃO Nº 3672/95
PROCESSO TRT RO 356/95

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio e Outros.
RECORRIDO(AS) : SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Carneiro de Sousa Filho e Outros.

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO- É inadequado e impróprio e por isso mesmo indevido o ajuizamento de Ação de Cumprimento para a cobrança de forma indiscriminada de cerca de 27(vinte e seto) cláusulas normativas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para afastar a carência de ação e determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, IV do CPC.

==========

ACÓRDÃO Nº 3673/95
PROCESSO TRT RO 5030/95

RECORRENTE(S) : MISAEL DE SOUSA LEITE
Advogado(s) : Dr. Miguel Angelo S. Cansanção Pereira.
RECORRIDO(AS) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

EMENTA : PROVA- Parcela não provada deve ser julgada improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3674/95
PROCESSO TRT RO 1306/95

RECORRENTE(S) : EVILASIO CALDAS MACHADO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Maria Betânia Ramos Começanha e Outros.
RECORRIDO(AS) : PETROLEO BRASIELIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus e Outros.

EMENTA : PROVA. O ônus da prova incumbe a quem alega e não ao juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3681/95
PROCESSO TRT RO 5215/95

RECORRENTE(S) : FRANCISCA TAVARES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Cézar Henriques Pereira e Outros.
RECORRIDO(AS) : BRASNOR INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça.

EMENTA : URBANIDADE- Por mais que a parte e seus patronos estejam inconformados com a decisão recorrida não podem se afastar da observância das regras de educação e urbanidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão , inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3682/95
PROCESSO TRT RO 5384/95

RECORRENTE(S) : FRANCISCO BRAGA DO VALE MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Emanoel O. de Almeida Filho e Outros.
RECORRIDO(AS) : REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Edilson de Oliveira Dantas.

EMENTA : DIFERENÇA DE FGTS- A parte jamais poderá ser superior ao todo. Por isso mesmo, 40% de FGTS não pode ser superior ao total dos depósitos de FGTS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a diferença de depósitos de FGTS + 40%, a ser apurado em liquidação. Custas pela reclamada sobre R$2.000,00 na quantia de R$40,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3683/95
PROCESSO TRT RO 5386/95

RECORRENTE(S) : MANOEL SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias.
RECORRIDO(AS) : SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA

EMENTA : EMPREITEIRO. Mero chefe de turma ou de equipe não é empreiteiro, pois lhe falta o requisito essencial da autonomia na prestação de serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das parcelas pleiteadas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3750/95
PROCESSO TRT ED 6727/95

EMBARGANTE(S) : EDSON ANDRÉ DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SEGUP.

EMENTA : OMISSÃO- Acolhe-se os embargos declaratórios para sanar as omissões ocorridas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher para declarar que rejeito a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal e no mérito, manter a decisão determinando a retificação na data de admissão do reclamante, mencionada no quarto parágrafo de fls. 65, ou seja, fls. 2 do Acórdão embargado, para 04 de abril de 1990.

==========

ACÓRDÃO Nº 3751/95
PROCESSO TRT ED 6726/95

EMBARGANTE(S) : CLÁUDIO NAZARENO SANTANA SODRÉ.
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
e
MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogada(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza.
EMBARGADO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES- Acolhe-se os embargos declaratórios a fim de sanar as omissões ocorridas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos e dar-lhes provimento para, em relação ao do Reclamante, incluir na condenação os reflexos do adicional de periculosidade no aviso prévio, nas férias e respectivos adicionais em relação as que foram concedidas a partir de agosto/91, no 13º salário de 1991 e proporcionais. e nos depósitos de FGTS com 40% a partir de agosto/91, e declarar em relação ao da reclamada que o valor da condenação fica arbitrado em R$3.000,00, e sobre esse valor devem incidir as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3754/95
PROCESSO TRT RO 4795/94

RECORRENTE(S) : D. P. ENGENHARIA LTDA (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. José Conde Brilhante e Outros.
RECORRIDO(AS) : CARMINDO ALVES BATISTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outros.
e
ARQUIDIOCESE DE ABAETETUBA

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇO- RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO. Se o tomador do serviço for o principal beneficiário na prestação do serviço, deve ser mantido no pólo passivo da demanda como responsável solidário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar a Arquidiocese como responsável solidária; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 3857/95
PROCESSO TRT AI 3993/95

AGRAVANTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Drª. Simone Maria Palheta Pires e Outros.
AGRAVADA(S) : EVARISTO ROSA MOREIRA E OUTROS

EMENTA : DESERÇÃO- Confirma-se a r. decisão que negou seguimento ao recurso por deserção, por falta de depósito "ad recurso".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do A.I. , mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO Nº 3858/95
PROCESSO TRT REX OFF 5062/95

RECLAMANTE(S) : FLORA VAZ XAVIER
Advogada(s) : Dra. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

EMENTA : FGTS. DIFERENÇAS- A falta de depósitos do FGTS na conta vinculada do empregado impõe ao empregador o pagamento das diferenças em relação ao período trabalhado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, fazendo-lhe apenas um reparo técnico para que, antes da elaboração do cálculo , seja o FGTS levantado por Alvará, para apuração de possíveis diferenças. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3859/95
PROCESSO TRT REX OFF 5572/95

RECLAMANTE(S) : MARIA RAIMUNDA ROCHA DE ALMEIDA
Advogada(s) : Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima e Outros.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e Outros.

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, do regime estatutário previsto na Lei 12.189/86, bem como a arguição de prescrição e carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3860/95
PROCESSO TRT REX OFF 4745/95

RECLAMANTE(S) : ONEIDE DOS SANTOS PANTOJA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador : Dr. Jeferson Lima Brito.

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3861/95
PROCESSO TRT REX OFF 2682/95

RECLAMANTE(S) : HELENA DE SOUSA BARRETO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de celetista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3863/95
PROCESSO TRT RO 9078/94

RECORRENTE(S) : LUIZ JORGE ROCHA FERREIRA.
Advogada(s) : Dra. Maria Odete Lopes de Lima e Outros.
RECORRIDO(S) : DROGACENTER FARMACIA E DROGARIA LTDA.
Advogada(s) : Dra. Maria Regina Arruda de Souza.

EMENTA : VERBAS RESILITÓRIAS- As parcelas resilitórias devem ser calculadas com base na efetiva remuneração percebida pelo empregado, sendo irrelevante que as verbas pagas ao empregado sejam provenientes dos cofres da empregadora ou do fornecedor dos produtos por ela comercializados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de repercussão de horas extras, repouso remunerado e comissões nas verbas resilitórias. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3864/95
PROCESSO TRT RO 9047/94

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.
Advogada(s) : Dra. Maria Rosangela S. Coelho de Souza e Outros.
RECORRIDO(S) : NORTON HOMERO DOS SANTOS CHAVES.
Advogada(s) : Dra. Maria Selma R. da Silva e Outros.

EMENTA : PROVA- Alegações sem provas não podem prosperar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3865/95
PROCESSO TRT RO 7749/94

RECORRENTE(S) : ROBERTO MACEDO.
Advogado(s) : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva.
RECORRIDO(S) : RUBENS ARAÚJO MELO.
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão.

EMENTA : CONTRATO DETERMINADO- Não se tratando de contrato de experiência o prazo do contrato, inclusive em caso de prorrogação, não está limitado a 90 dias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R$500,00 na quantia de R$10,00, das quais fica isento, na forma da lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 3866/95
PROCESSO TRT RO 8573/94

RECORRENTE(S) : REPRESENTAÇÕES TEXTEIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco A. L. de Castro Ribeiro.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros.

EMENTA : O ônus da prova incumbe a quem alega, mormente quando a alegação consiste em apontar error in procedendo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo ; rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a devolução de descontos de materiais desaparecidos e determinar que a diferença de verbas rescisórias seja apurada com base na média da remuneração do reclamante, mantida a r. decisão nos demais termos, inclusive custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3867/95
PROCESSO TRT RO 5200/95

RECORRENTE(S) : ARLINDO AMADO EVERTON
Advogado(s) : Dr. Fernando A. Montalvão das Neves
RECORRIDO(AS) : M. LIVRAMENTO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira.

EMENTA : SUCESSÃO DE CONTRATOS- A sucessão de contratos a prazo determinado caracteriza a contratação sem prazo. Inteligência do art. 452, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir as parcelas de nulidade das rescisões; multa da Lei 7855/89 e indenização seguro desemprego; mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3868/95
PROCESSO TRT RO 724/95

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA.
Advogado(s) : Dr. Godofredo Martins Borges e Outros.
RECORRIDO(AS) : ANTONIO CELESTINO BLANCO VARELA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Quadros de Alencar e Outros.

EMENTA : ESTATAL- MOTIVAÇÃO DE DESPEDIMENTO DE EMPREGADO- Empregado de empresa estatal seguramente não possui estabilidade, mas possui a garantia da motivação de seu despedimento, sob pena de caracterizar violação ao princípio de impessoalidade previsto no art. 37 da C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência material suscitada em contraminuta, nulidade da decisão por incompetência da M. 8ªJCJ argüida pela recorrente e de nulidade da sentença por litispendência da reconvenção em relação à ação de atentado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3869/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6233/94

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Advogada(s) : Dra. Carmem Lucia Mendes Cunha.
RECORRIDO(S) : JOAQUIM HERMES DE FARIAS.
Advogada(s) : Dra. Ely Nonata da Cunha Leal e Outros.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de março/90; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

Belém, 26 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.530)

Acórdãos da 1ª Turma

Relação 119

ACÓRDÃO Nº 3654/95
PROCESSO TRT RO 1653/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ACIONIDES BARROSO DOS SANTOS.
Advogado(s) : Dr. Ubiratan do Aguiar e Outros.
RECORRIDO(AS) : H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza e Outros.

EMENTA : TESTEMUNHA - ISENÇÃO DE ÂNIMO. O fato da testemunha haver ajuizado anteriormente ação conta o reclamado não lhe retira a isenção de ânimo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras e repouso remunerado e diferenças consectárias de aviso prévio, gratificação de natal 92 a 94, de férias e de FGTS, e de diferença de FGTS; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3655/95
PROCESSO TRT RO 2199/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. João Nascimento Rocha.
RECORRIDO(AS) : SÔNIA MARQUES CARVALHO.
Advogada(s) : Dra. Maria Luisa Gouvea Pereira e Outros.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Provada a prestação de serviço remunerado com habitualidade, deve ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, não conhecer do recurso porque deserto.

==========

ACÓRDÃO Nº 3726/95
PROCESSO TRT RO 157/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Alcyonilo Cândido Seckler Silva e outros
RECORRIDO(S) : ADALBERTO BRANDÃO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto

EMENTA : Correta a decisão que deferiu a equiparação dos salários do reclamante aos do paradigma por estarem presentes todos os pressupostos exigidos no artigo 461, CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3778/95
PROCESSO TRT AP 3948/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Drª. Débora de Aguiar Queiroz e outros
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA CRUZ MELO
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : Determino a reformulação dos cálculos de liquidação, relativos às férias proporcionais, para reduzir para 4/12, de acordo com os termos da sentença liquidanda.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de deserção suscitada em contraminuta; no mérito, sem divergência, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, determinar a reformulação dos cálculos relativos às férias proporcionais e a conseqüente redução para 4/12.

==========

ACÓRDÃO Nº 3779/95
PROCESSO TRT REX OFF 2945/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES E OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SESPA
Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3780/95
PROCESSO TRT REX OFF 3132/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Advogado(s) : Dra. Gisele Santos Fernandes

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3781/95
PROCESSO TRT REX OFF 4857/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : ANA MARIA DOS SANTOS MILÉO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, inépcia da inicial, carência de ação e a argüição de prescrição; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação dos valores já depositados na conta vinculada; manter a decisão *a quo* nos seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3782/95
PROCESSO TRT REX OFF 4761/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA LÚCIA MESQUITA BENTES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Jefferson Lima Brito

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça, existência do regime estatutário previsto na Lei nº 12.189/86, inépcia da inicial e carência da ação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3783/95
PROCESSO TRT REX OFF 4439/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS LOPES OLIVEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça, inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3784/95
PROCESSO TRT REX OFF 538/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MANOEL CALDEIRA REGO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3791/95
PROCESSO TRT REX OFF 4405/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : EDINALDO DA SILVA LOPES
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Documento Digital

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3792/95
PROCESSO TRT RO 2207/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Drª. Mirlene Bairral França e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL MODESTO FILHO
Advogado(s) : Drª Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : CONTRATO DE PROVA - VALIDADE DA PRORROGAÇÃO
Não constando, no contrato de experiência, a assinatura de ambas as partes, dando o consentimento mútuo para a sua prorrogação , não há como subsistir a pretensão de reconhecimento da validade da prorrogação contratual, devendo ser reconhecido o contrato por prazo indeterminado, razão pela qual é devida a parcela de aviso prévio

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3793/95
PROCESSO TRT REX OFF 3395/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : INÁCIA FERREIRA GAMA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3794/95
PROCESSO TRT RO 1656/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : HAMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Celso Burlamaqui Freire e outros

EMENTA : As gratificações pagas como prêmios, de forma eventual, não podem ser integralizadas à remuneração do empregado

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3795/95
PROCESSO TRT RO 9095/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA OCIREMA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Se o próprio reclamante alega que as jornadas de trabalho registradas não correspondiam com a realidade, pois eram determinadas pela gerência da empresa, o indeferimento de seu requerimento para que a reclamada apresentasse cartões e folhas de ponto não representa cerceamento do seu direito de defesa, já que admitiu que os mesmos não serviam como prova de labor extraordinário.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares argüidas pela reclamante de não conhecimento do recurso por deserção e nulidade da sentença por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3796/95
PROCESSO TRT RO 9013/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AGOSTINHO AUTO LOPES
Advogado(s) : Drª Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sergio Pinto Tostes e outros

EMENTA : ABONO SALARIAL - A Lei nº 8.178/91 limitou o direito à percepção do abono salarial apenas àqueles trabalhadores que recebessem salários inferiores a Cr$-26.017,30, padrão monetário vigente à época, conforme previsto no art. 11. Contudo, depreende-se que o reclamante recebeu, em setembro/91, um salário bem superior ao previsto pela citada lei, razão pela qual descarta-se o direito à percepção dessa parcela de sobre salário

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3785/95
PROCESSO TRT RO 6740/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DOS PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3786/95
PROCESSO TRT ED 6785/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE(S) : NOEMIA BENTES PINHEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos P. de Carvalho
EMBARGADO(S) : LAIDE DO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s) : Drª. Luíza Tania Mota Bernardes e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar pois não apontam infringência que justifique omissão ou contradição no v. acórdão embargado.

==========

ACÓRDÃO Nº 3787/95
PROCESSO TRT ED 5361/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(s) : Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

==========

ACÓRDÃO Nº 3788/95
PROCESSO TRT RO 5995/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogado(s) : Drª. Cleusa Amália Von Scharten e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DA COSTA
Advogado(s) : Drª. Selma Lúcia Lopes e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA EMPRESTADA - Laudo pericial constatador de insalubridade no mesmo local de trabalho pode ser utilizado como prova emprestada, sendo irrelevante se a outra decisão que dele se utilizou ainda não transitou em julgado

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3789/95
PROCESSO TRT REX OFF 4860/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMANTE(S) : MARIZETE ARAGÃO DE SOUZA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares desta Justiça, inépcia da inicial e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3790/95
PROCESSO TRT RO 3770/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : OK BENFICA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. José Edilson Lisboa Agrassar e outros
RECORRIDO(S) : DÁRIO LIMA DE MORAIS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : Não havendo continuidade na prestação de serviços, vez que entre um contrato e outro existe um lapso temporal de mais de cinco meses, tendo o empregado trabalhado em outra empresa, não há que se falar em unicidade contratual

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo reclamante em contra-razões, por falta do amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, desconsiderar a unificação de contratos, declarando prescritas as parcelas referentes ao primeiro contrato e excluir as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3811/95
PROCESSO TRT RO 3566/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
E
NAZARENO DE FRANÇA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar parcial provimento a ambos os recursos: ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a repercussão das horas extras e saldo de tarefa nas verbas rescisórias e ao do reclamado para excluir 1/12 de férias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3812/95
PROCESSO TRT RO 3714/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA MARTINS
Advogado(s) : Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA LEÃO DO NORTE

EMENTA : Havendo confissão da reclamada de que o reclamante laborava como vigia, no horário de 19 às 6 da manhã, de segunda a sexta-feira, sem nunca ter recebido adicional noturno, há que se reconhecida a procedência do pleito.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de horas extras, adicional noturno e retificação na anotação da CTPS; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deferir a parcela de diferença salarial, bem como a multa convencional. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$ 2.000,00, no valor de R$ 40,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3813/95
PROCESSO TRT AP 3581/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA
Advogado(s) : Drª. Heloisa Helena Pinto Tostes
AGRAVADO(S) : MELQUIADES RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso e outros

EMENTA : Mantenho a sentença que não conheceu dos embargos à execução, eis que subscritos por pessoa inabilitada

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO Nº 3814/95
PROCESSO TRT RO 7126/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : RONALDO LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : Devem ser deferidas as horas extras, tendo em vista que o reclamante, com base nas fichas de controle de horário juntadas aos autos, elaborou um demonstrativo de horas extras devidas, o qual não sofreu impugnação por parte da reclamada, razão pela qual entendo-se que houve a admissão da procedência do pedido

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação as parcelas de horas extras, repouso remunerado, repercussão do repouso remunerado e das horas extras nas parcelas rescisórias, repercussão das horas extras no repouso remunerado, diferença salarial dos meses de maio, junho e julho/90. Tudo de acordo com a fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3815/95
PROCESSO TRT RO 3833/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA

RECORRENTE(S) : LÍDIO TEIXEIRA DO AMARAL
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dra. Danielle de Cássia S. da Silveira e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - Em se tratando de pedido de diferença de horas extras, cabe ao reclamante indicar o número de horas trabalhadas e não recebidas, já que a empresa provou o regular pagamento das mesmas

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa, por falta de amparo l[illegible]rito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão de 1º grau, deferir as

parcelas de aviso prévio indenizado e adicional de periculosidade; à unanimidade, mantendo a sentença em seus demais termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3822/95
PROCESSO TRT REX OFF 7677/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
REMETENTE : MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ
RECLAMANTE(S) : GRACIANO LOPES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : HORAS EXTRAS - Havendo extrapolação da jornada normalmente trabalhada de seis horas diárias, são devidas as horas extras, calculadas com o adicional de 50% sobre a hora normal, não importando se não houve extrapolação da jornada semanal de 44 horas, salvo se houver acordo de compensação de jornada

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo Douto Ministério Público e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3823/95
PROCESSO TRT RO 8289/94

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO
Advogado(s) : Drª. Glória Maroja e outros
RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE DA SILVA BARROS
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros

EMENTA : É impossível o acolhimento da tese do empregador relativa à justa causa para a dispensa do empregado, se não há nos autos provas irrefutáveis da prática do ato ímprobo

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação à parcela de diferença salarial, mantendo a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3825/95
PROCESSO TRT RO 1306/94

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ TADEU PEREIRA PINTO
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S/A
Advogado(s) : Dra. Livia C. Chermont e outro

EMENTA : Se o reclamante consta na lista de substituídos em outra reclamação trabalhista, cujo objeto é o mesmo da presente ação, há que ser acolhida a preliminar de litispendência

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida deferir ao reclamante as parcelas de horas extras no total de 2 (duas) por dia, de segunda a sexta-feira, e com acréscimo de 50% no período não abrangido pela prescrição, mantendo os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R$2.000,00, na quantia de R$40,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3849/95
PROCESSO TRT RO 6841/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro
e
EURICO DO PILAR BARROS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - DESÍDIA
Para caracterização da desídia deve ficar demonstrada plenamente a conduta desidiosa do empregado, reconhecendo a jurisprudência a necessidade de gradação da pena, considerando os antecedentes do empregado em serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a multa pelo descumprimento da Convenção, ampliar a indenização do seguro desemprego para quatro salários mínimos, bem como substituir a condenação a título de multa da Lei nº 7.855/89 pela estabelecida na cláusula quinta da Convenção Coletiva às fls. 73/80 dos autos; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R$-3.000,00, no valor de R$60,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3850/95
PROCESSO TRT RO 9610/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
e
JOÃO RODRIGUES ABREU
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3851/95
PROCESSO TRT RO 5235/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA R. ALVES
Advogado(s) : Dr. Miguel Ovídio Correa Batista e outros
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO CORDEIRO RAMOS
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pelo reclamante em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3852/95
PROCESSO TRT RO 5904/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTRELA DO NORTE "A PODEROSA"
Advogado(s) : Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE RUBERVAL BARBOSA DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Benedito Ferreira Rodrigues e outros

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - JOGO DO BICHO
A atividade ilícita do banqueiro de jogo do bicho não interfere no contrato de trabalho, reconhecendo-se ao trabalhador as verbas inerentes à relação de emprego. Pensar-se de forma diferente importaria em duplo benefício ao proprietário de bancas de jogo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3854/95
PROCESSO TRT RO 9425/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
e
INTEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
RECORRIDO(S) : SANDRA NAZARÉ PINHEIRO SERRA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
e
OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau. Em defesa da recorrida SANDRA NAZARÉ PINHEIRO SERRA, usou a palavra a Ilmª Drª Juracy Costa da Silva.

==========

ACÓRDÃO Nº 3855/95
PROCESSO TRT RO 8968/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EDNA MARQUES DE CARVALHO DA COSTA
Advogado(s) : Drª. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
e
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE
Advogado(s) : José Alcimar Marques Gomes

EMENTA : Confirma-se a sentença recorrida quando o recurso não ataca as razões de decidir invocadas pelo juízo "a quo", firmando tese acerca de aspectos não tratados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder a isenção de custas requerida no RO e conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3957/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1778/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CESARINA VINHOTE DE CASTRO
Advogado(s) : Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso da reclamante; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa do ofício e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação o FGTS de 19.10.81 a 31.5.91, devendo ser compensado o saldo existente na conta vinculada. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3958/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6638/94

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3959/95
PROCESSO TRT AP 1328/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Carvalho R. Viegas e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida em consonância com a lei e a jurisprudência dominante em matéria trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

Belém, 26 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.533)

Acordãos da 1ª Turma

Rel 122

ACÓRDÃO Nº 3645/95
PROCESSO TRT ED 6880/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
EMBARGANTE(S) : ARQUIVALDO LEMOS SOARES.
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos.
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CPD.

EMENTA : EXTENSÃO DA DEVOLUÇÃO- Afasta-da a prescrição reconhecida no primeiro grau pode o juízo ad quem prosseguir no julgamento do mérito. Inteligência do art. 515 § 1º do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e os acolher para declarar os argumentos, nos termos da fundamentação.

==========

ACÓRDÃO Nº 3646/95
PROCESSO TRT ED 6873/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
EMBARGANTE(S) : SERPRO-SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
Advogado(s) : Dr. Marcos Antonio Ferreira da Silva.
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BELÉM/PARÁ-SINDPD.

EMENTA : EXTENSÃO DA DEVOLUÇÃO- Ao juízo recursal só cabe examinar matéria levantada no recurso e matéria que deva se pronunciar de ofício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no V. Acórdão embargado.

==========

ACÓRDÃO Nº 3648/95
PROCESSO TRT AP 5968/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : MATILDE NAZARÉ DA SILVA SERRÃO
Advogado(s) : Dr. Jerônimo Noronha Serrão.
AGRAVADO(S) : ALBERTINA MORAES PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Edvaniza Pinto Coutelro.

EMENTA : REGIME DE COMUNHÃO DE BENS - O regime matrimonial de comunhão de bens importa na comunicação de haveres e deveres, inclusive dívidas trabalhistas. Inteligência do art. 262 do Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACÓRDÃO Nº 3649/95
PROCESSO TRT RO 6636/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
AGRAVATE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
AGRAVADOS(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDELLI
E
COPAGRO-CIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDL. E COML. AGROPECUÁRIA

EMENTA : PATRIMÔNIO DE SOCIEDADE EXTINTA. Os bens que pertenciam à extinta COPAGRO só reverterão ao ESTADO DO PARÁ após o pagamento das dívidas legalmente contraídas, sob pena de fraudar o direito dos credores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo como Agravo de Petição e sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas e demais registros processuais para que conste AP-Agravo de Petição.

==========

Documento Digital

ACORDÃO Nº 3653/95
PROCESSO TRT RO 9321/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PESCA ALTO MAR S/A.
Advogado(s) : Dr. Haroldo A. Santos.
RECORRIDO(S) : ELISABETH PEREIRA RAMOS.
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Martires Coelho Junior.

EMENTA : MÁ FÉ. Evidente falta de atenção não deve ser considerada má fé.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por falta de amparo legal; rejeitar também a argüição de litigância de má fé; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive custas.

==========

ACORDÃO Nº 3660/95
PROCESSO TRT RO 8853/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE SOUZA PIRES.
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo e Outros.
RECORRIDO(S) : JORGE NOBRE CARDIAS CABRAL.
Advogada(s) : Dra. Paula Helena Mendes Lima e Outros.

EMENTA : DECISÃO EXTRA PETITA - Decisão "extra petita" não justifica a sua nulidade, mas tão somente o afastamento ou desconsideração dos excessos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência , dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar que a partir de 30.06.87 o reclamante deixou de ser empregado do reclamado e, em consequência, considerá-lo carecedor do direito de ação nesta Justiça. Custas pelo reclamante sobre R$500,00, na quantia de R$10,00, das quais fica isento.

==========

ACORDÃO Nº 3661/95
PROCESSO TRT AP 2280/95

RELATOR(A) : JÚIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros.
AGRAVADO(S) : PEDRO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros.

EMENTA : PERCENTUAL. O estabelecimento de um índice percentual a partir de uma fração ordinária deve observar as regras de transformação de fração ordinária em decimal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos com base no índice de 16,66% ao mês.

==========

ACORDÃO Nº 3662/95
PROCESSO TRT REX OFFe RO 8124/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
RECORRENTE(S) : JOSENALDO MENDES DE SOUZA
Advogada(s) : Dra. Edilea Rodrigues dos Santos e Outros.
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : PUNIÇÃO - Provado o ato faltoso imputado ao empregado deve ser confirmada a penalidade aplicada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação da capa dos autos para que conste apenas o recurso ordinário; conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACORDÃO Nº 3665/95
PROCESSO TRT AP 1824/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.
AGRAVADO(S) : CARLOS AVIZ DO NASCIMENTO E OUTROS.
Advogado(s) : Dr. Wellington Guedes Araújo.

EMENTA : REMESSA DE OFÍCIO - Inexiste remessa necessária nas decisões proferidas na fase de Execução, ainda que em Embargos de Terceiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitar as preliminares de nulidade de sentença e duplo grau de jurisdição e de nulidade por ausência de intimação pessoal do executado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACORDÃO Nº 3671/95
PROCESSO TRT REX OFF 5804/95

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO

RECLAMANTE(S) : MARIA HELENA VIEIRA DE ARAÚJO.
Advogada(s) : Dr. Iguaraci Macambira Santana Lima e Outros.
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e Outros.

EMENTA : COMPETÊNCIA - Por força do art. 114 da C.F. a Justiça do Trabalho é competente para apreciar matéria de natureza trabalhista, ou seja, questões decorrentes da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação, do regime estatutário previsto na Lei 12.189/86, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

==========

ACORDÃO Nº 3680/95
PROCESSO TRT RO 8195/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÉ NETO
RECORRENTE(S) : SAC EENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outros.
E
NEVELINO HERCULANO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peros e Outros.
RECORRIDO(AS) : OS MESMOS.

EMENTA : COMPENSAÇÃO - No pedido de diferença já está contido o reconhecimento de compensação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, dar-lhes em parte provimento; ao da reclamada para reduzir ao modo simples a parcela de férias 1988/89; ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de correção dos salários pagos com atraso; mantida em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

Belém, 26 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 1ª Turma

Relator: Juiz Hermes Tupinambá Neto

Rel 126

ACORDÃO Nº 3647/95
PROCESSO TRT RO 554/95

RECORRENTE(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e Outros.
RECORRIDO(AS) : JEFERSON EMANUEL RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Emanoel Ó de Almeida Filho e Outros.

EMENTA : ASSINATURA - Falta de assinatura em peça escrita apresentada em audiência é falha formal irrelevante, diante do procedimento oral do processo trabalhista

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolher a preliminar de desconhecimento da defesa e afastar a revelia e confissão ficta; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes sobre R$1.500,00, na quantia de R$30,00.

==========

ACORDÃO Nº 3651/95
PROCESSO TRT RO 9152/94

RECORRENTE(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de v. Trindade e Outros.
e
MARIO ROBERTO DE QUEIROZ CARDOSO.
Advogada(s) : Dra. Meire Araujo Costa e Outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : CONFISSÃO FICTA - INEXISTÊNCIA. O preposto da empresa não é obrigado a conhecer de ciência própria todos os fatos relativos ao dissídio. Por isso mesmo o seu desconhecimento não caracteriza confissão ficta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, com base no art. 249, § 2º do CPC; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras para julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R$2.000,00, na quantia de R$40,00 a quem concedo isenção.

==========

ACORDÃO Nº 3652/95
PROCESSO TRT RO 5219/94

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros.
RECORRIDO(AS) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Pereira e Outros.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90. O Pleno do Egrégio 8º Regional, com base em decisão do STF, vem considerando constitucional o não pagamento do IPC de março/90 por inexistir ofensa a direito adquirido no item II, § 1º do art. 2º da M.P 154/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R$1.000,00, no valor de R$20,00

==========

ACORDÃO Nº 3663/95
PROCESSO TRT RO 5455/95

RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO MOISÉS (J.B. LOTERIAS)
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO(AS) : IZAURA GOMES DE BRITO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO- A prestação pessoal de serviços na atividade conhecida como "jogo do bicho" não caracteriza relação mercantil, mas sim relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar como data de admissão 10.07.93 e, em consequência reduzir as parcelas à esse tempo de serviço, conforme os termos da fundamentação. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3664/95
PROCESSO TRT RO 2225/95

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros.
E
ANA CRISTINA DIAS MAIA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.
RECORRIDO(AS) : OS MESMOS

EMENTA : PRECLUSÃO. Os protestos e impugnações devem ser apresentados em tempo hábil sob pena de serem fulminados pela preclusão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACORDÃO Nº 3669/95
PROCESSO TRT RO 5029/95

RECORRENTE(S) : LAERTE MATSON DE SOUZA BASTOS
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e Outros.
RECORRIDO(AS) : MADEIRAS ACARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e Outros.

EMENTA : JUSTA CAUSA- Deve ser reconhecida a justa causa quando evidenciado o procedimento irregular do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACORDÃO Nº 3675/95
PROCESSO TRT RO 2291/94

RECORRENTE(S) : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e Outros.
RECORRIDO(S) : JOÃO FORMIGOSA DE MELO.
Advogada(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outros.
e
NORDISK TIMBER LTDA (LITISCONSORTE)
Advogada(s) : Dra. Gizele Apolaro Rêgo e Outros.

EMENTA :ÔNUS DA PROVA. Incumbe à parte fazer prova de suas alegações, sob pena de não serem acolhidas em juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de: indenização por estabilidade de cipeiro, diferenças salariais do Plano Collor e retificação na CTPS, mantida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 3676/95
PROCESSO TRT RO 5650/95

RECORRENTE(S) : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA
Advogado(s) : Dr. Floriano Mário Silva e Outros.
RECORRIDO(AS) : JOÃO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Levindo Araújo Ferraz.

EMENTA : PROVA. A má apreciação da prova não justifica pedido de nulidade da Sentença, mas sim a sua reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reduzir as horas extras "In itinere" a 50 (cinquenta) minutos, 1 hora e 40 minutos por dia, reduzir a parcela de reajuste salarial ao mês de novembro/94. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3679/95
PROCESSO TRT RO 5390/95

RECORRENTE(S) : ANTONIO ADAIRZO MAGALHÃES NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Antônio Barreto da Silva e Outros.
RECORRIDO(AS) : BERTILON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros.

EMENTA : JUSTA CAUSA- Deve ser confirmada a justa causa quando sobejamente provada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo e, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACORDÃO Nº 3727/95
PROCESSO TRT RO 133/95

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros.
RECORRIDO(AS) : [illegible] DOS SANTOS.
Advogado(s) : Dr. [illegible] da Cunha Neto

EMENTA : POLIVALÊNCIA SALARIAL- O distrito da cidade não pode ser considerado outra localidade para os efeitos d 461 da CLT.

Documento Digital

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa por dispensa da oitiva de testemunhas , por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

ACORDÃO Nº 3757/95
PROCESSO TRT RO 6716/94

RECORRENTE(S) : JACOB RAFAEL SOARES
Advogado(s) : Dr. Emanoel O' de Almeida Filho.
RECORRIDO(AS) : COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros.

EMENTA : CAUTELAR. Matéria controvertida não justifica a antecipação da tutela jurisprudencial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o exmº Juiz Relator, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto as custas. Prolatará o Acórdão o exmº Juiz Revisor.

Belém, 27 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 1ª Turma

Relator: Juiz Aguinaldo Alcântara

Rel 128

ACORDÃO Nº 3703/95
PROCESSO TRT RO 4149/94

RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guamá e outros
RECORRIDO(S) : FERNANDO MENESCAL DE SOUZA
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Confirma-se a r. decisão de 1º grau que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3705/95
PROCESSO TRT RO 4208/94

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAES CARDOSO
Advogado(s) : Drª. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : MAMOL - MADEIRAS MOJÚ LTDA.

EMENTA : Sendo a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, impõe-se o acolhimento do pleito do autor, relativo às horas extras, tendo-se como verdadeiro o horário de trabalho declinado na inicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação as horas extras e parcelas consectárias, conforme os fundamentos; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3710/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5668/94

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEFA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Gonçalves
RECORRIDO(S) : MARIA DULCE DA SILVA GOMES

EMENTA : CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967/1969
Na vigência da Constituição Federal de 1967 e Emenda Constitucional de 1969 a admissão de empregado no setor público sem prévia aprovação em concurso não importava em qualquer violação ao texto constitucional, cuja exigência dizia respeito apenas ao preenchimento de *cargos* públicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos; determinar que seja retificada a capa dos autos para que figure como recorrido ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES, REPRESENTADO POR MARIA DILCE DA SILVA GOMES; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, esclarecer que a prescrição alcança o período anterior a 20.01.87, excluindo da condenação o 13º salário de 1986 (3/12); mantidos os demais termos da r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3715/95
PROCESSO TRT RO 5069/95

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GARCIA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias
RECORRIDO(S) : POUSADA VALERRY LTDA
Advogado(s) : Drª Sandra Suely M.L. Carvalho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Só há caracterização de relação de emprego quando estiverem satisfeitos os requisitos do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3734/95
PROCESSO TRT ED 6776/95

EMBARGANTE(S) : FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
SÁVIO BOTELHO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Drª Rosa Maria Moraes Bahia e outros

EMENTA : Acolhe-se os embargos declaratórios quando há omissão a sanar na r. decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para sanar a omissão apontada pelos embargantes quanto à questão prescricional, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 3735/95
PROCESSO TRT ED 6777/95

EMBARGANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Drª Vanja Irene Viggiano Soares e outros
EMBARGADO(S) : CAETANO BARBOSA DE CARVALHO
MOACIR DE JESUS GOMES NUNES
OSVALDO DA COSTA SANTOS
LUIS FERREIRA LIMA
Advogado(s) : Drª Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão na decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 3736/95
PROCESSO TRT ED 6918/95

EMBARGANTE(S) : ESPÓLIO DE RAIMUNDO SOUZA DUARTE
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando inexistem, no v. acórdão embargado, as omissões apontadas pelo embargante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver omissão a ser sanada na decisão embargada, esclarecendo apenas que o recurso da empresa foi provido *in totum* e não parcialmente, como constou da conclusão do v. acórdão, o que fica retificado, extraindo-se ainda da conclusão a expressão "mantida a sentença em seus demais termos", restando totalmente improcedente a reclamação. As custas, em consequência, ficam a cargo do espólio reclamante, feita a conversão para a nova moeda, do que fica isento, na forma da lei.

==========

ACORDÃO Nº 3747/95
PROCESSO TRT RO 2258/94

RECORRENTE(S) : DORIMAR PEREIRA LIMA
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra
e
NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Drª. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO LEGAL
É considerado perigoso o trabalho em contato com inflamáveis e explosivos, nos termos do art. 193 da CLT, com energia elétrica, nos termos da Lei nº 7.369, de 20.9.85, ou até com substâncias radioativas, conforme Portaria nº 3.393, de 17.12.87. Não se enquadra, na previsão legal, a utilização de arma de fogo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$400,00, no valor de R$8,00, das quais fica isento, na forma da lei.

==========

ACORDÃO Nº 3853/95
PROCESSO TRT RO 2736/94

RECORRENTE(S) : NAILTON INÁCIO GOUVÊA
Advogado(s) : Dr. Deoclécio da Paz Pereira e outro
RECORRIDO(S) : PROVE - PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. José Nazareno B. Sobrinho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3856/95
PROCESSO TRT RO 1800/95

RECORRENTE(S) : ULEDENICE SORIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
e
C . SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Drª. Ediléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3954/95
PROCESSO TRT RO 2595/95

RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro
RECORRIDO(S) : IMBRACO LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 3960/95
PROCESSO TRT RO 8410/94

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. Atahualpa Fernandez Neto
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida em consonância com o conjunto probatório dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 4074/95
PROCESSO TRT AP 771/95

AGRAVANTE(S) : OLAVO ACATAUASSÚ TEIXEIRA
e
DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSÚ TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros
AGRAVADO(S) : ELIAS DE LIMA RIBEIRO
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida em consonância com a lei e a jurisprudência dominante em matéria trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para, confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACORDÃO Nº 4075/95
PROCESSO TRT AP 1628/95

AGRAVANTE(S) : DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSÚ TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO MATOS DE SOUZA

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, proferida em consonância com a lei e a jurisprudência dominante em matéria trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

==========

ACORDÃO Nº 4076/95
PROCESSO TRT RO 1530/95

RECORRENTE(S) : MADEIREIRA SÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Lucas Abreu Barroso e outros
RECORRIDO(S) : IZAQUE FERREIRA BRANDÃO
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Malta

EMENTA : Não é incumbência do juízo o fornecimento de cópia do termo de audiência. Cabe à parte estar diligente quanto à observância dos atos processuais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

Belém, 27 de setembro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acórdãos da 1ª Turma

Relatora : Juíza Mª Luíza Nobre de Brito

Relação 130

ACÓRDÃO Nº 3448/95
PROCESSO TRT RO 4871/94

RECORRENTE(S) : YRTON DA SILVA TEIXEIRA
Adv. : Dra. Mª de Fátima P. de Oliveira e Outros
RECORRIDO(S) : EXPORTADORA MUTRAN LTDA.
Adv. : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros

EMENTA : Improvido o recurso que desconsidera os limites da lide e pretende a reforma da sentença com base em fatos não alegados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

Relator : Juiz Itair Sá da Silva

ACÓRDÃO Nº 3464/95
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2352/95

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : NAZARÉ MARIA SANTIAGO DA SILVA e OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
e
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL - ILEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RESIDIR EM JUÍZO OPONDO-SE AO SAQUE.
A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade para residir em juízo no polo passivo da ação que objetiva levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, mantendo a sua exclusão da lide; conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

Relator: Juiz Hermes Tupinambá

ACÓRDÃO Nº 3650/95

PROCESSO TRT RO 1850/95

RECORRENTE(S) : FORTUNATO GOMES PINHEIRO.
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outros.
RECORRIDO(AS) : BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves e Outros.

EMENTA : PARCELA QUITADA. Parcela cuja quitação foi reconhecida em norma coletiva não pode ser objeto de reclamatória trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3677/95
PROCESSO TRT RO 5740/95

RECORRENTE(S) : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros.
RECORRIDO(AS) : EDSON SÉRGIO SOUZA NOVAES
Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David e Outros.

EMENTA : PROVA - As alegações da parte só podem ser acolhidas pelo juízo se restarem provadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3678/95
PROCESSO TRT RO 5668/95

RECORRENTE(S) : BENEDITO REIS DA LUZ
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Carralli.
E
ENCOL S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos e Outros.
RECORRIDO(AS) : OS MESMOS

EMENTA : INÉPCIA- Não cabe à reclamada argüir a inépcia da inicial quando não teve dificuldade ou prejuízo em articular sua defesa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal ; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a repercussão das horas extras e saldo de tarefa nas verbas rescisórias; mantida a decisão em seus demais termos , inclusive quanto as custas.

==========

Relator: Juiz Ary Brandão de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 3693/95
PROCESSO TRT RO 597/95

RECORRENTE(S) : EDNA MARIA DA SILVA SILVA

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Corina de Maria Carvalho Frade

EMENTA : Se o servidor público municipal é admitido, após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem a preliminar submissão a concurso público, temos a nulidade da contratação. Nesse caso, o contrato não subsiste, devendo remeter-se peças dos autos ao Ministério Público estadual, para que examine a possibilidade do cometimento de crime por parte dos responsáveis pela contratação fraudulenta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ PRESIDENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

==========

ACÓRDÃO Nº 3697/95
PROCESSO TRT RO 3008/95

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOANA D ARC LTDA.
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves
RECORRIDO(S) : NADIR FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Maria Celeste Taveira Araújo

EMENTA : Não se há de falar em cerceamento de defesa, quando a empresa, devidamente notificada da data de realização da audiência, a ela não comparece em virtude do pane em embarcação fluvial na qual se dirigia para a sede do Juízo, na mesma data da audiência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS CALCULADAS SOBRE R$-1.000,00, NO TOTAL DE R$-20,00.

==========

ACÓRDÃO Nº 3698/95
PROCESSO TRT RO 378/95

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE
Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS BEZERRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Drª. Meire Araújo Costa

EMENTA : A rescisão do pacto laboral, caso o empregador conceda aviso prévio ao empregado, só se torna efetiva após a expiração do prazo respectivo. Portanto, o autor tem direito a vantagens previstas em norma coletiva posta em vigor dentro do prazo de consumação do pré-aviso.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 3699/95
PROCESSO TRT RO 2392/95

RECORRENTE(S) : ANTONIO FERNANDES CESANA
Advogado(s) : Drª. Elizabeth M. Biaglonl de Menezes e outros.
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE FRANCISCO F. DA SILVA BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Antonio Gomes Guimarães e outros

EMENTA : Considera-se empregado o motorista de caminhão, que mesmo sendo amigo particular do reclamado, presta-lhe serviços na sua especialidade profissional, com os caracteres do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do recurso; rejeitou as preliminares de nulidade da sentença por julgamento citra-petita e de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 3700/95
PROCESSO TRT RO 8568/94

RECORRENTE(S) : ANTONIO SOUZA CORRÊA FILHO
Advogado(s) : Dr. Luiziano de Paula Cavalliero.
RECORRIDO(S) : JOSÉ NATANAEL MACEDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues.

EMENTA : Mesmo que o "jogo do bicho" seja considerado contravenção penal e portanto atividade ilícita, deve se reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o chamado "cambista" e o proprietário do negócio, tendo em vista o intuito protecionista do Direito do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conheceu do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deu-lhe provimento para, reformando a sentença de 1º grau, reconhecer a existência de relação de emprego com o demandado, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como de direito. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

ACÓRDÃO Nº 3701/95
PROCESSO TRT RO 2675/95

RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ BARROS MARINHO
Advogado(s) : Dr. Sergio Victor Saraiva Pinto
E
BANCO DIBENS S. A.
Advogado(s) : Dr. Francisco Caetano Milco
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O bancário exercente das funções típicas de caixa, tem direito à remuneração fixada para esse cargo, ainda que o banco, alegando se tratar de agência de movimento diminuto, haja suprimido oficialmente a função, mas mesmo assim permitindo que o reclamante auxiliasse o gerente administrativo a se desincumbir dessas importantes tarefas.
DESCONTO DE SEGURO DE VIDA AUTORIZADO PELO EMPREGADO. É lícito o desconto no salário, para pagamento de seguro de vida em grupo, se a convenção coletiva de trabalho o permite, desde que o reclamante tenha dado o assentimento, não se provando a existência de vício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE DOIS RECURSOS INTERPOSTOS PELO DEMANDANTE, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA UNI-RECORRIBILIDADE, ENTENDEU CONSIDERAR APENAS O VOLUNTÁRIO, POR ENGLOBAR MATÉRIA MAIS ABRANGENTE, TORNANDO-SE PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECEU DE AMBOS OS RECURSOS VOLUNTARIAMENTE MANIFESTADOS PELAS PARTES E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

==========

ACÓRDÃO Nº 4048/95
PROCESSO TRT RO 8578/94

RECORRENTE(S) : APIL AVÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros.
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA BITTENCOURT LOBATO
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha e outros.
LITISCONSORTE : CARLOS SEMIÃO PEIXOTO RAMOS

EMENTA : O trabalhador em posto de distribuição de produtos avícolas, em decorrência de contrato devidamente válido, deve ser considerado empregado do distribuidor. Como no caso a empresa produtora agiu com CULPA IN ELIGENDO, torna-se responsável solidária ao lado do verdadeiro empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO A QUO, CONSIDERAR O LITISCONSORTE CARLOS SIMEÃO PEIXOTO RAMOS COMO VERDADEIRO EMPREGADOR DO RECLAMANTE, E EM CONSEQUÊNCIA INCLUÍ-LO NA LIDE E AO MESMO TEMPO, CONSIDERAR A RECORRENTE APIL AVÍCOLA LTDA., COMO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA PELOS EFEITOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO RECORRIDO, MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. CUSTAS PELA RECORRENTE SOBRE R$-1.000,00, NO TOTAL DE R$-20,00. PROLATARÁ O ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

==========

Relator: Juiz Ary Tavares Costa

ACÓRDÃO Nº 3797/95
PROCESSO TRT ED 5358/95

EMBARGANTE(S) : SÔNIA MARIA PEREIRA RABELO
CELINA OLIVEIRA DE SOUZA
MARIA THEREZA ALVES DA SILVA
MARIA SUELY MATIAS PALHETA
NEMISA SUELY RIBEIRO TEIXEIRA
ADELINO DE OLIVEIRA NETO JUNIOR
CÁRITAS LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Francisco Rocha Junior e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho

EMENTA : Deve ser esclarecida, via embargos declaratórios, a decisão que apresenta obscuridades que podem vir a dificultar a liquidação de sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, fazendo-se o necessário esclarecimento, determinar o imediato enquadramento dos reclamantes na posição funcional correta e a conseqüente incorporação da diferença salarial quanto às parcelas vincendas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3799/95
PROCESSO TRT AP 7365/94

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado(s) : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edir de Souza Briglia

EMENTA : Não faz jus a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao processamento da execução na forma provista pelo art. 100 da Constituição Federal de 1988, que determina a expedição de precatório requisitório para a satisfação do objeto da demanda. Tendo sido constituída sob a forma de empresa pública, atuando sempre na busca da exploração de uma atividade econômica, não goza dos mesmos privilégios conferidos aos entes de direito público ou da administração descentralizada (autarquias e fundações). Denote-se que a parte final do art. 3º do Decreto-Lei 779/69 revogou, expressamente, todas as disposições que lhes fossem contrárias, razão pela qual não mais se aplicam os privilégios conferidos pelo art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69 que a instituiu.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para manter o despacho agravado.

==========

ACÓRDÃO Nº 3801/95
PROCESSO TRT RO 313/94

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado(s) : Dr. João José Maroja
E
HILTON FÁBIO DA SILVA SOUZA LU

Documento legal

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Recurso do reclamado deserto, não podendo ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3809/95
PROCESSO TRT RO 591/95

RECORRENTE(S) : MARIA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DESCABIMENTO - Se os reclamantes já obtiveram o deferimento da repercussão do reajuste salarial previsto em norma coletiva nas parcelas rescisórias, em virtude da sua dispensa ter ocorrido dentro do trintídio que antecedeu a data base da categoria, não se pode deferir a indenização adicional, de que trata o Enunciado 242 do C. TST, sob pena de se condenar o empregador duas vezes, configurando *bis in idem*

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamado para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACÓRDÃO Nº 3810/95
PROCESSO TRT RO 1875/95

RECORRENTE(S) : WELLINGTON NASCIMENTO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTINARI
Advogado(s) : Dr. José Veras Barbosa e outros

EMENTA : Uma vez provada a prática de falta grave, correta a decisão que reconheceu a justa causa para a dispensa do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3816/95
PROCESSO TRT RO 9323/94

RECORRENTE(S) : GALILÉA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outros
RECORRIDO(S) : VILSON JOSÉ KIST
Advogado(s) : Drª. Edvanea Couteiro Duarte e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso rejeitando a preliminar de litigância de má-fé, argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença com relação às parcelas de diferenças de comissões e repouso remunerado; sem divergência, manter a decisão nos demais termos, inclusive quanto às custas.

==========

ACÓRDÃO Nº 3817/95
PROCESSO TRT RO 9474/94

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PALMERIM
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA A. R. C. ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr. Rômulo Cunha Vieira e outros

EMENTA : Inexistindo o requisito da subordinação, não há como se reconhecer o vínculo empregatício, já que não havia relação empregado-empregador, pois as partes, na realidade, eram parceiros no empreendimento, numa espécie de sociedade de capital e indústria

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3818/95
PROCESSO TRT RO 9723/94

RECORRENTE(S) : ANA JÚLIA PINHEIRO CARRERA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros
RECORRIDO(S) : MUIRAQUITÃ VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Drª Roseana dos Santos Rodrigues e outros

EMENTA : Não provada a habitualidade no pagamento das horas extras, não há que se falar em incidência da média nas parcelas rescisórias

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3819/95
PROCESSO TRT RO 775/95

RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACÓRDÃO Nº 3820/95
PROCESSO TRT RO 3349/95

RECORRENTE(S) : ENGEPA - PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Drª. Diana Paraguaçú S. Cacique de New York
RECORRIDO(S) : BRASILICIO ARAÚJO LOPES FILHO
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
ANTONIO INÁCIO FERREIRA DA TRINDADE
EUZIVAL GARCIA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros

EMENTA : Se a empresa está desenvolvendo suas atividades fora da sua sede, em município diferente, deve cumprir as normas coletivas da categoria vigentes na base territorial da prestação de serviços

DECISÃO : ACORDAM, os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para ratificar a r. decisão impugnada.

==========

Relator: Juiz Domênico Falesi

ACORDÃO Nº 3821/95
PROCESSO TRT REXOFF e RO 919/95

RECORRENTES : ANTONIO REGIS MACEDO
GRAÇA MARIA CARDIAS DE FREITAS
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTHA
JOSÉ DA SILVA SALDANHA
MARIA CÂNDIDA COSTA FEITOSA
CLEONITO PRADO GOMES
MARIA DA CONCEIÇÃO MANAIA COSTA
REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES
(Reclamantes)
Advogado : Dr. Georgete Abdou Yasbek
E
ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
(Reclamado)
Advogado : Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - INDEFERIMENTO
Este Regional, por não alcançar a maioria absoluta de votos, resolveu desprezar a argüição de inconstitucionalidade do parte da Medida Provisória 154/90.
O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, encerrando a controvérsia sobre a matéria, declarando que não há inconstitucionalidade de qualquer dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, proclamando afinal que não havia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários, quando editados aqueles diplomas legais e que não houve violação ao princípio constitucional inscrito no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Logo, ao se decidir o contrário, estar-se-ia negando validade a uma lei proclamada constitucional, considerando vigente uma lei revogada expressamente, a Lei 7788/89, de 3/7/89

DECISÃO : Acordam os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da aplicação aos Estados-Membros dos Decretos-Lei 2.202/86, 2.335/87 e Lei 7.730/89, argüida pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao recurso voluntário da reclamada e a remessa de ofício, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e URP de fevereiro/89, julgando-se a reclamatória totalmente improcedente.

Belém, 02 de outubro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(C.Reg.048)

Acórdãos da 1ª Turma

Relação 133

Relator: Juiz Hermes Tupinambá

ACÓRDÃO Nº 3708/95
PROCESSO TRT AP 9530/94

AGRAVANTE(S) : OSVALDO DE SOUZA NUNES.
Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outros.
AGRAVADO(S) : SOCOCO S/A AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA.
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e Outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA- O ônus de provar pagamento de salário é do empregador. Inteligência do art. 464 da CLT. Mas, havendo elementos de prova de pagamento de salário nos autos principais, estes deverão ser utilizados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a suspensão da execução até a data dos autos principais, quando os cálculos serão feitos com base nos elementos constantes desses autos principais. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

Relator: Juiz Aguinaldo Alcantara

ACÓRDÃO Nº 3766/95
PROCESSO TRT RO 1204/94

RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos C. Ribeiro Viegas e outro
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA SOUTO
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R$800,00, na quantia de R$16,00, do que fica isento, na forma da lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 3767/95
PROCESSO TRT RO 4824/94

RECORRENTE(S) : REINALDO LIMA CURVELLO
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : ROBERTO BOSH LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Carlos Pimenta e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares argüidas em contraminuta (fls. 395/398), porque incabíveis na espécie; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3827/95
PROCESSO TRT RO 9685/93

RECORRENTE(S) : FRANCIMAR NONATO DE BRITO
Advogado(s) : Drª. Maria J. C. Cavalli
e
ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª. Edliéa Valério
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, na quantia de R$16,00, calculadas sobre o valor de R$800,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

==========

ACÓRDÃO Nº 3829/95
PROCESSO TRT RO 3719/94

RECORRENTE(S) : PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva
RECORRIDO(S) : GISÉLIA MIRANDA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Julio Cesar Sousa Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como a multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

==========

ACÓRDÃO Nº 3838/95
PROCESSO TRT RO 9554/94

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
e
JOSÉ DE ANCHIETA SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE
Fica desprezada a argüição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, dar provimento a ambos: ao do reclamante para incluir na condenação as diferenças de comissões e reflexos e ao do reclamado para excluir da condenação a diferença de remuneração/substituição, tudo conforme os fundamentos; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

==========

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"